

第 42 期

第二組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零八年十月十五日，星期三



Número 42

II

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quarta-feira, 15 de Outubro de 2008

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

行政長官辦公室：

批示摘錄數份。..... 9779

更正批示摘錄一份。..... 9779

行政法務司司長辦公室：

第40/2008號行政法務司司長批示，將若干權力轉授予民政總署管理委員會主席，作為簽訂美化媽閣街、媽閣斜巷和鹹魚街行人道工程承攬合同的簽署人。..... 9780

第41/2008號行政法務司司長批示，將若干權力轉授予身份證明局局長，作為簽訂向該局提供“災後復原中心”構建工程合同的簽署人。... 9780

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Gabinete do Chefe do Executivo:

Extractos de despachos. 9779

Rectificação de extracto de despacho. 9779

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça:

Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 40/2008, que subdelega poderes no presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, como outorgante, no contrato para a empreitada da obra de «Melhoramento das Passagens de Peões na Rua da Barra, Calçada da Barra e Rua do Peixe Salgado». 9780

Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 41/2008, que subdelega poderes no director dos Serviços de Identificação, como outorgante, no contrato de engenharia da construção do «Centro de Restabelecimento após Desastre» aos mesmos Serviços. 9780

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第42/2008號行政法務司司長批示，將若干權力轉授予身份證明局局長，作為簽訂向該局提供文件管理系統安裝服務合同的簽署人。.....	9780	Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 42/2008, que subdelega poderes no director dos Serviços de Identificação, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de instalação do sistema de gestão de documentos aos mesmos Serviços.	9780
批示摘錄數份。.....	9781	Extractos de despachos.	9781
保安司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para a Segurança:	
批示摘錄數份。.....	9781	Extractos de despachos.	9781
社會文化司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:	
第114/2008號社會文化司司長批示，續任教育委員會委員。.....	9782	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 114/2008, que renova o mandato de membros do Conselho de Educação.	9782
第115/2008號社會文化司司長批示，將若干權力轉授予教育暨青年局局長，作為簽訂2008/2009學年為該局屬下公立學校提供醫護服務合同的簽署人。.....	9782	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 115/2008, que subdelega poderes no director dos Serviços de Educação e Juventude, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de assistência médica às escolas públicas dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude no ano lectivo de 2008/2009.	9782
第116/2008號社會文化司司長批示，以兼任制度委任澳門特別行政區支持四川地震災後重建協調小組的秘書長。.....	9783	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 116/2008, que designa, em regime de acumulação, o secretário-geral da Comissão Coordenadora da Região Administrativa Especial de Macau para o Apoio à Reconstrução das Zonas Afectedas pós Terramoto em Sichuan.	9783
運輸工務司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:	
第29/2008號運輸工務司司長批示，將一幅位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬路的土地的完全所有權讓與澳門特別行政區及以租賃制度批出一幅位於澳門半島，鄰近俾若翰街的土地作為交換。.....	9783	Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 29/2008, que cede à RAEM o direito de propriedade perfeita sobre o terreno situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, e em troca concede, por arrendamento, um terreno na península de Macau, junto à Rua do Comandante João Belo.	9783
廉政公署：		Comissariado contra a Corrupção:	
批示摘錄一份。.....	9795	Extracto de despacho.	9795
審計署：		Comissariado da Auditoria:	
批示摘錄一份。.....	9795	Extracto de despacho.	9795
警察總局：		Serviços de Polícia Unitários:	
批示摘錄一份。.....	9795	Extracto de despacho.	9795
立法會輔助部門：		Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:	
議決摘錄一份。.....	9796	Extracto de deliberação.	9796
終審法院院長辦公室：		Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância:	
批示摘錄數份。.....	9796	Extractos de despachos.	9796
法務局：		Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça:	
批示摘錄數份。.....	9797	Extractos de despachos.	9797
聲明書一份。.....	9797	Declaração.	9797
身份證明局：		Direcção dos Serviços de Identificação:	
批示摘錄一份。.....	9798	Extracto de despacho.	9798
印務局：		Imprensa Oficial:	
批示摘錄一份。.....	9798	Extracto de despacho.	9798

國際法事務辦公室：

批示摘錄一份。..... 9799

民政總署：

批示摘錄一份。..... 9800

法律改革辦公室：

批示摘錄一份。..... 9802

財政局：

澳門特別行政區與澳門新福利公共汽車有限公司簽署的道路集體客運公共服務批給公證合同摘錄。..... 9803

澳門特別行政區與澳門公共汽車有限公司簽署的道路集體客運公共服務批給公證合同摘錄。... 9816

批示摘錄一份。..... 9828

聲明書數份。..... 9829

統計暨普查局：

批示摘錄數份。..... 9839

勞工事務局：

更正批示摘錄一份。..... 9839

社會保障基金：

批示摘錄一份。..... 9840

退休基金會：

批示摘錄數份。..... 9840

聲明書一份。..... 9847

消費者委員會：

批示摘錄一份。..... 9847

上海世界博覽會澳門籌備辦公室：

批示摘錄一份。..... 9848

澳門保安部隊事務局：

批示摘錄數份。..... 9848

治安警察局：

批示摘錄數份。..... 9849

司法警察局：

批示摘錄數份。..... 9850

澳門監獄：

批示摘錄數份。..... 9852

消防局福利會：

批示摘錄一份。..... 9854

Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional:

Extracto de despacho. 9799

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais:

Extracto de despacho. 9800

Gabinete para a Reforma Jurídica:

Extracto de despacho. 9802

Direcção dos Serviços de Finanças:

Extracto de escritura referente ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Transmac— Transportes Urbanos de Macau, SARL. 9803

Extracto de escritura referente ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, SARL. 9816

Extracto de despacho. 9828

Declarações. 9829

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 9839

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais:

Rectificação de extracto de despacho. 9839

Fundo de Segurança Social:

Extracto de despacho. 9840

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 9840

Declaração. 9847

Conselho de Consumidores:

Extracto de despacho. 9847

Gabinete Preparatório para a Participação de Macau na Exposição Mundial de Shanghai:

Extracto de despacho. 9848

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

Extractos de despachos. 9848

Corpo de Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos. 9849

Polícia Judiciária:

Extractos de despachos. 9850

Estabelecimento Prisional de Macau:

Extractos de despachos. 9852

Obra Social do Corpo de Bombeiros:

Extracto de despacho. 9854

衛生局：		Serviços de Saúde:	
批示摘錄數份。.....	9854	Extractos de despachos.	9854
教育暨青年局：		Direcção dos Serviços de Educação e Juventude:	
批示摘錄數份。.....	9858	Extractos de despachos.	9858
聲明書一份。.....	9860	Declaração.	9860
文化局：		Instituto Cultural:	
批示摘錄數份。.....	9860	Extractos de despachos.	9860
旅遊局：		Direcção dos Serviços de Turismo:	
批示摘錄數份。.....	9861	Extractos de despachos.	9861
聲明書數份。.....	9862	Declarações.	9862
體育發展局：		Instituto do Desporto:	
批示摘錄數份。.....	9862	Extractos de despachos.	9862
高等教育輔助辦公室：		Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:	
批示摘錄一份。.....	9863	Extracto de despacho.	9863
旅遊學院：		Instituto de Formação Turística:	
批示摘錄一份。.....	9864	Extracto de despacho.	9864
旅遊基金：		Fundo de Turismo:	
批示摘錄一份。.....	9864	Extracto de despacho.	9864
地圖繪製暨地籍局：		Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro:	
批示摘錄數份。.....	9865	Extractos de despachos.	9865
港務局：		Capitania dos Portos:	
批示摘錄數份。.....	9866	Extractos de despachos.	9866
郵政局：		Direcção dos Serviços de Correios:	
批示摘錄數份。.....	9867	Extractos de despachos.	9867
房屋局：		Instituto de Habitação:	
批示摘錄數份。.....	9867	Extractos de despachos.	9867
環境委員會：		Conselho do Ambiente:	
批示摘錄數份。.....	9868	Extractos de despachos.	9868

政府機關通告及公告

法律及司法培訓中心佈告：	
公告一則，關於張貼第三屆進入法院及檢察院司法官團的培訓課程及實習公開考試的應考人臨時名單。.....	9869
法務公庫佈告：	
二零零八年第三季度獲財政資助的私人及私立機構名單。.....	9869
經濟局佈告：	
公告一則，關於張貼為填補首席高級技術員一缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的通告。.....	9870

Avisos e anúncios oficiais

Centro de Formação Jurídica e Judiciária:	
Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao terceiro curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público.	9869
Cofre dos Assuntos de Justiça:	
Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a instituições particulares referentes ao 3.º trimestre de 2008.	9869
Direcção dos Serviços de Economia:	
Anúncio sobre a afixação do aviso do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	9870

公告一則，關於張貼為填補首席行政文員一缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的通告。.....	9871	Anúncio sobre a afixação do aviso do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	9871
財政局佈告：		Direcção dos Serviços de Finanças:	
二零零八年第三季度於核數師暨會計師註冊委員會的註冊會計師名單。.....	9871	Lista referente à 3.ª relação trimestral de contabilistas registados na Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas referente ao ano de 2008.	9871
二零零八年第三季度於核數師暨會計師註冊委員會的註冊核數師名單。.....	9872	Lista referente à 3.ª relação trimestral de auditores de contas na Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas referente ao ano de 2008.	9872
二零零八年八月份澳門特別行政區總收支一覽表。.....	9873	Resumo do movimento do cofre geral da RAEM, referente ao mês de Agosto de 2008.	9873
退休基金會佈告：		Fundo de Pensões:	
告示一則，關於郵政局一名已故助理員的遺屬申領撫卹金的資格。.....	9876	Édito respeitante à habilitação das interessadas na pensão de sobrevivência deixada por um falecido auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios.	9876
澳門保安部隊事務局佈告：		Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:	
公告一則，關於張貼為填補特級資訊技術員一缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的准考人臨時名單。.....	9876	Anúncio sobre a afixação da lista provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática especialista.	9876
司法警察局佈告：		Polícia Judiciária:	
為填補特級技術員一缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的應考人最後評核名單。.....	9876	Lista de classificação final do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista.	9876
公告一則，關於張貼為填補二等翻譯四缺，以考試方式進行普通性一般入職開考，知識口試合格並獲准進入專業面試的准考人名單。.....	9877	Anúncio sobre a afixação da lista dos candidatos aprovados na prova oral de conhecimentos e admitidos à entrevista profissional do concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	9877
通告一則，關於為填補二等督察四缺，設有關培訓課程，以有條件限制及考核方式進行普通晉升開考。.....	9877	Aviso do concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, tendo em vista a admissão ao curso de formação, para o preenchimento de quatro vagas de inspector de 2.ª classe.	9877
通告一則，關於為填補副督察七缺，設有關培訓課程，以有條件限制及考核方式進行普通晉升開考。.....	9880	Aviso do concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, tendo em vista a admissão ao curso de formação, para o preenchimento de sete vagas de subinspector.	9880
通告一則，關於重新公布為填補二等高級技術員（中英翻譯範疇）四缺，以考試方式進行普通性一般入職開考的准考人臨時名單。.....	9883	Aviso sobre a republicação da lista provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe, área de interpretação e tradução — línguas chinesa e inglesa.	9883
通告一則，關於重新公布為填補二等技術員（工商管理範疇）一缺，以考試方式進行普通性一般入職開考的准考人臨時名單。.....	9883	Aviso sobre a republicação da lista provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, área de gestão de empresas.	9883
澳門監獄佈告：		Estabelecimento Prisional de Macau:	
為填補首席高級技術員六缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的應考人成績表。...	9884	Lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de seis vagas de técnico superior principal.	9884
為填補二等高級技術員（法律範疇）兩缺，以考試方式進行普通入職開考的應考人成績表。...	9885	Lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, área jurídica.	9885

衛生局佈告：

- 通告一則，關於“向衛生局供應及安裝一臺雙氧水電漿低溫滅菌爐”的公開招標。..... 9886

教育暨青年局佈告：

- 為填補首席高級資訊技術員一缺，以文件審閱，並以專業面試作為補充及有限制方式進行普通晉升開考的應考人成績表。..... 9887
- 為填補首席行政文員九缺，以文件審閱，並以專業面試作為補充及有限制方式進行普通晉升開考的應考人成績表。..... 9887
- 為填補一高等級資訊技術員一缺，以文件審閱，並以專業面試作為補充及有限制方式進行普通晉升開考的應考人成績表。..... 9888
- 公告一則，關於張貼為填補顧問高級資訊技術員兩缺，以文件審閱，並以專業面試作為補充及有限制方式進行普通晉升開考的准考人臨時名單。..... 9889

旅遊局佈告：

- 公告一則，關於張貼為填補顧問高級技術員一缺，以文件審閱及有限制方式進行普通晉升開考的通告。..... 9889

環境委員會佈告：

- 二零零八年第三季度獲財政資助的私人及私立機構名單。..... 9890

公證署公告及其他公告

- 鄒北記體育會——章程。..... 9891
- 澳門海外學生聯合會——章程。..... 9891
- 中華文博研究學會——章程。..... 9892
- 中華國際周易科學聯合會——章程。..... 9894
- Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau——章程。..... 9895
- 國際聖經公會——章程。..... 9900
- 澳門空調制冷商會——修改章程。..... 9901
- Anima——澳門愛護動物協會——修改章程。... 9902
- 葡萄牙商業銀行（澳門離岸分支機構）——試算表於二零零八年九月三十日。..... 9903
- 滙豐保險（亞洲）有限公司—澳門分行——二零零七年度營業帳目報告。..... 9904

Serviços de Saúde:

- Aviso do concurso público para «Fornecimento e Instalação de um Equipamento de Esterilização de Plasma de Peróxido de Hidrogénio, a Baixa Temperatura aos Serviços de Saúde». 9886

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude:

- Lista classificativa do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, complementada por entrevista profissional, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal. 9887
- Lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, complementada por entrevista profissional, condicionado, para o preenchimento de nove vagas de oficial administrativo principal. 9887
- Lista classificativa do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, complementada por entrevista profissional, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe. 9888
- Anúncio sobre a afixação da lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, complementada por entrevista profissional, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática assessor. 9889

Direcção dos Serviços de Turismo:

- Anúncio sobre a afixação do aviso do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. 9889

Conselho do Ambiente:

- Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares referentes ao 3.º trimestre de 2008. 9890

Anúncios notariais e outros

- 鄒北記體育會 — Estatutos. 9891
- Associação de União dos Estudantes Transmarinos de Macau — Estatutos. 9891
- 中華文博研究學會 — Estatutos. 9892
- Federação Chinesa Internacional de Ciências de Zhouyi — Estatutos. 9894
- Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau — Estatutos. 9895
- Associação Bíblica Internacional — Estatutos. 9900
- Associação Comercial de Ar-Condicionado e Refrigeração de Macau — Alteração dos estatutos. 9901
- Anima — Sociedade Protectora dos Animais de Macau — Alteração dos estatutos. 9902
- Banco Comercial Português, Sucursal Offshore de Macau — Balancete do razão em 30 de Setembro de 2008. 9903
- HSBC Insurance (Asia) Limited — Macau Branch — Relatório das contas do exercício de 2007. 9904

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

批示摘錄

Extractos de despachos

透過簽署人於二零零八年九月十八日批示：

Por despacho do signatário, de 18 de Setembro de 2008:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款、第二十六條第一及第三款規定，何國基在政府總部輔助部門擔任職務的編制外合同，自二零零八年十二月一日起續期兩年，並以附註形式修改該合同第三條款，轉為收取相等於第二職階二等助理技術員的薪俸點205點。

Ho Kwok Kei — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, nos SASG, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do referido contrato com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 205, nos termos dos artigos 25.^o, n.^o 3, e 26.^o, n.^{os} 1 e 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Dezembro de 2008.

透過簽署人二零零八年九月十九日批示：

Por despachos do signatário, de 19 de Setembro de 2008:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一及第三款的規定，王琦及譚新喜在政府總部輔助部門擔任第一職階三等文員的編制外合同，由二零零八年十月十九日起續期一年。

Wong Kei e Tam San Hei — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como terceiros-oficiais, 1.^o escalão, nos SASG, nos termos do artigo 26.^o, n.^{os} 1 e 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 19 de Outubro de 2008.

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五及第七款的規定，以附註形式修改Leung Kam Chu de Andrade Lobo在政府總部輔助部門擔任職務的散位合同第三條款，轉為收取相等於第七職階助理員的薪俸點160點，自二零零八年十月十九日起生效。

Leung Kam Chu de Andrade Lobo — alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato de assalariamento com referência à categoria de auxiliar, 7.^o escalão, índice 160, nos SASG, nos termos do artigo 27.^o, n.^{os} 5 e 7, do ETAPM, em vigor, a partir de 19 de Outubro de 2008.

更正

Rectificação

鑑於刊登於二零零八年十月三日第四十期《澳門特別行政區公報》第二組第9281頁有關林詩琪的合同批示摘錄中有不正確之處，現更正如下：

Tendo-se verificado uma inexactidão no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 40/2008, II Série, de 3 de Outubro, a páginas 9281, respeitante ao contrato de Lam Sze Ki Alice, procede-se à sua rectificação:

原文為：“…… Lam Sze Ki ……”

Onde se lê: «... Lam Sze Ki...»

應改為：“…… Lam Sze Ki Alice ……”。

deve ler-se: «... Lam Sze Ki Alice...».

二零零八年十月八日於行政長官辦公室

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 8 de Outubro de 2008.
— O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

辦公室主任 何永安

行政法務司司長辦公室

第 40/2008 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款（二）項及第七條，連同第6/2005號行政命令第一款及第11/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予民政總署管理委員會主席譚偉文或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與梁炳照建築商簽署美化媽閣街、媽閣斜巷和鹹魚街行人道工程承攬合同。

二零零八年九月二十六日

行政法務司司長 陳麗敏

第 41/2008 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款（六）項及第七條，連同第11/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予身份證明局局長黎英杰，或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與澳門“國際商業機器世界貿易公司”簽訂向身份證明局提供“災後復原中心”構建工程的合同。

二零零八年九月三十日

行政法務司司長 陳麗敏

第 42/2008 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款（六）項及第七條，連同第11/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO
E JUSTIÇADespacho da Secretária para a Administração
e Justiça n.º 40/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 6/2005 e os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

São subdelegados no presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, Tam Vai Man, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a empreitada da obra de «Melhoramento das Passagens de Peões da Rua da Barra, Calçada da Barra e Rua do Peixe Salgado», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e o construtor civil Leong Ping Chiu.

26 de Setembro de 2008.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho da Secretária para a Administração
e Justiça n.º 41/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

São subdelegados no director dos Serviços de Identificação, Lai Ieng Kit, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de engenharia da construção do «Centro de Restabelecimento após Desastre», à Direcção dos Serviços de Identificação, a celebrar com a empresa «IBM World Trade Corporation».

30 de Setembro de 2008.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Despacho da Secretária para a Administração
e Justiça n.º 42/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 11/2000, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

轉授一切所需的權力予身份證明局局長黎英杰，或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與澳門“國際商業機器世界貿易公司”簽訂向身份證明局提供文件管理系統（Content Management System）安裝服務的合同。

二零零八年十月三日

行政法務司司長 陳麗敏

批示摘錄

透過行政法務司司長二零零八年九月十六日批示：

根據經第1/2005號行政法規修改的第14/1999號行政法規第十八條第一及第二款的規定，本辦公室下列成員之定期委任，自二零零八年十二月二十日起續期一年：

辦公室主任張翠玲；

顧問趙向陽；

司長秘書Isabel Narana Xete。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，本辦公室第一職階一等技術員劉穎莊，獲訂立新編制外合同，職級為第一職階二等高級技術員，薪俸點430點，自二零零八年九月二十六日至二零零九年十二月十九日。

二零零八年十月八日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

保安司司長辦公室

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零八年九月二十五日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，張詠兒學士在本辦公室之編制外合同獲續期，職級為第二職階一等技術員，自二零零八年十二月二十日起至二零零九年十二月十九日止。

謝曉紅——根據第14/1999號行政法規第十八條第五款，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六

São subdelegados no director dos Serviços de Identificação, Lai Ieng Kit, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de instalação do sistema de gestão de documentos, à Direcção dos Serviços de Identificação, a celebrar com a empresa «IBM World Trade Corporation».

3 de Outubro de 2008.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 16 de Setembro de 2008:

Os membros abaixo mencionados, deste Gabinete — renovadas as comissões de serviço, pelo período de um ano, nas respectivas funções, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Administrativo n.º 14/1999, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 1/2005, a partir de 20 de Dezembro de 2008:

Cheong Chui Ling, chefe do Gabinete;

Chio Heong Ieong, assessor; e

Isabel Narana Xete, secretária pessoal.

Lau Weng Chong Liza, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — celebrado novo contrato além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, de 26 de Setembro de 2008 a 19 de Dezembro de 2009.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 8 de Outubro de 2008. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 25 de Setembro de 2008:

Licenciada Cheong Weng I — renovado o contrato além do quadro como técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, de 20 de Dezembro de 2008 a 19 de Dezembro de 2009.

Che Hio Hong — contratada além do quadro como técnica especialista, 3.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 18.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 14/1999, e 25.º

條的規定，以編制外合同方式聘用為本辦公室第三職階特級技術員，自二零零八年十月一日起至二零零九年十二月十九日止。

二零零八年十月九日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

e 26.º do ETAPM, em vigor, de 1 de Outubro de 2008 a 19 de Dezembro de 2009.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 9 de Outubro de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Vong Chun Fat*.

社會文化司司長辦公室

第 114/2008 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第14/2000號行政命令第一款，第6/2005號行政命令第四款，以及三月二日第15/92/M號法令第三條第二款f)和g)項及第九條的規定，作出本批示。

續任下列教育委員會委員，自二零零八年十月十九日起生效，為期兩年：

- (一) 澳門中華教育會；
- (二) 澳門天主教學校聯會；
- (三) 澳門管理專業協會；
- (四) 澳門土生教育協進會；
- (五) 澳門成人教育學會；
- (六) 呂碩基；
- (七) 唐志堅；
- (八) 梁慶庭。

二零零八年九月三十日

社會文化司司長 崔世安

第 115/2008 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第七條，第14/2000號行政命令第一款、第二款和第五款，以及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 114/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, do n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, conjugados com as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/92/M, de 2 de Março, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É renovado pelo período de dois anos, a partir de 19 de Outubro de 2008, o mandato dos seguintes membros do Conselho de Educação:

- 1) Associação de Educação de Macau;
- 2) Associação das Escolas Católicas de Macau;
- 3) Associação de Gestão de Macau;
- 4) Associação Promotora da Instrução dos Macaenses;
- 5) Associação de Educação de Adultos de Macau;
- 6) Luís Manuel Fernandes Sequeira;
- 7) Tong Chi Kin;
- 8) Leong Heng Teng.

30 de Setembro de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 115/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

轉授一切所需的權力予教育暨青年局局長蘇朝暉碩士或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“新皇朝醫療保健中心”簽訂“2008/2009學年為教育暨青年局屬下公立學校提供醫護服務”之合同。

二零零八年十月三日

社會文化司司長 崔世安

第 116/2008 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據《澳門公共行政工作人員通則》第十七條第二款d)項及行政長官第203/2008號批示第九款的規定，作出本批示。

一、以兼任制度委任呂紅碩士為澳門特別行政區支持四川地震災後重建協調小組的秘書長，自二零零八年八月一日起至二零零九年五月十二日止。

二、擔任有關職務每月收取相當於澳門公共行政現行薪俸表540點的百分之五十的報酬。

三、本批示自二零零八年八月一日起生效。

二零零八年十月九日

社會文化司司長 崔世安

二零零八年十月十三日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

São subdelegados no director dos Serviços de Educação e Juventude, mestre Sou Chio Fai, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de assistência médica às escolas públicas dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude no ano lectivo de 2008/2009, a celebrar com «New Dynasty, Centro Médico e Saúde Limitada».

3 de Outubro de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 116/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e do n.º 9 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2008, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É designada, em regime de acumulação, a mestre Lu Hong para exercer as funções de secretário-geral da Comissão Coordenadora da Região Administrativa Especial de Macau para o Apoio à Reconstrução das Zonas Afectadas Pós Terramoto em Sichuan, a partir de 1 de Agosto de 2008 até 12 de Maio de 2009.

2. A remuneração mensal pelo exercício das referidas funções é a correspondente a 50% (cinquenta por cento) do índice 540 da tabela indicíaria em vigor na Administração Pública.

3. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Agosto de 2008.

9 de Outubro de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 13 de Outubro de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Alexis Tam Chon Weng*.

運輸工務司司長辦公室

第 29/2008 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條及續後數條、第五十七條a)項和第七十六條及續後數條的規定，作出本批示。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 29/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes, 57.º alínea a) e 76.º e seguintes, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

一、將一幅位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬路，面積9,511平方米，標示於物業登記局第21618號的土地的完全所有權讓與澳門特別行政區，用作興建一社會房屋綜合體。

二、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度批出一幅面積5,496平方米，位於澳門半島，鄰近俾若翰街，稱為C地段的土地作為交換。

三、本批示即時生效。

二零零八年九月三十日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第2555.01號案卷及
土地委員會第10/2008號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——中國銀行股份有限公司。

鑒於：

一、中國銀行股份有限公司，以下簡稱中國銀行，總行設於北京，其在澳門之常設代表處設於澳門蘇亞利士博士大馬路323號中國銀行大廈，登記於商業及動產登記局C7冊第48頁背頁第2428（SO）號，根據以其名義作出的第72830G號登錄，其擁有一幅屬完全所有權制度，面積9,511平方米，位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬路，標示於物業登記局B52冊第106頁第21618號的土地。

二、由於澳門特別行政區擬利用上述土地興建一個社會房屋區，因此土地工務運輸局與中國銀行代表展開磋商，雙方並就讓與上述土地的所有權，作為交換以租賃制度批出一幅隨後確定價值相等的政府土地的事宜初步達成共識。

三、因此，土地工務運輸局就該幅位於澳門半島，鄰近俾若翰街，面積5,496平方米，並未標示於物業登記局，作住宅、商業及停車場用途，稱為筷子基“C”地段的土地制定相關的都市研究方案，該土地的價值與上述所有權屬中國銀行的土地的價值相等。

1. É cedido à Região Administrativa Especial de Macau o direito de propriedade perfeita sobre o terreno situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, com a área de 9 511 m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21 618, destinado a ser aproveitado com a construção de um complexo de habitação social.

2. Em troca, é concedido, por arrendamento, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 5 496 m², situado na península de Macau, junto à Rua do Comandante João Belo, designado por Lote C.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

30 de Setembro de 2008.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 2 555.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 10/2008
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

O Bank of China, Limited, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. O «Bank of China, Limited», doravante designado por «Banco da China», com sede em Pequim e representação permanente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, Edifício Banco da China, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 2 428 (SO) a fls. 48v do livro C7, é titular, em regime de propriedade perfeita, do terreno com a área de 9 511 m², situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 21 618 a fls. 106 do livro B52, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 72 830G.

2. Dado o manifesto interesse da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) em dispor do aludido terreno para a construção de um bairro de habitação social, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) iniciou um processo negocial com os representantes do «Banco da China», tendo as partes chegado a um acordo preliminar quanto à cedência do respectivo direito de propriedade em troca da concessão por arrendamento de um terreno do Estado a determinar posteriormente, de valor equivalente.

3. Nestas circunstâncias, a DSSOPT procedeu à elaboração do estudo urbanístico relativo à constituição do designado lote C do Fai Chi Kei, situado na península de Macau, junto à Rua do Comandante João Belo, com a área de 5 496 m², que não se encontra descrito na CRP, destinado às finalidades de habitação, comércio e estacionamento, de valor equivalente ao terreno propriedade do «Banco da China».

四、在核准上述研究後，發出了一份街道準線圖，並將之送交中國銀行。該銀行透過於二零零七年十月四日遞交的信函，表示同意以“C”地段作為交換標的。

五、在組成案卷後，土地工務運輸局制定了土地交換的合同擬本並將之送交中國銀行，該擬本已獲上述銀行透過由張志生，已婚，居於澳門高地烏街54號海暉閣12字樓“C”，以轉受權人身分於二零零八年四月十四日提交的聲明書表示接納。

六、其完全所有權被讓與澳門特別行政區的土地在地圖繪製暨地籍局於二零零六年十月三十一日發出的第2541/1989號地籍圖中以字母“A1”、“A2”、“B1”、“B2”、“C”、“D1”、“D2”、“E1”及“E2”定界及標示。

以字母“A1”、“A2”、“B1”、“B2”及“C”標示的地塊用作納入澳門特別行政區私產，而以字母“D1”、“D2”、“E1”及“E2”標示的地塊則納入其公產。

七、現時以租賃制度批出，作為交換的土地在地圖繪製暨地籍局於二零零七年十月二十六日發出的第339/1989號地籍圖中以字母“A1”、“A2”、“A3”、“A4”及“B”定界及標示。

八、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零八年五月二十九日舉行會議，同意批准有關申請。

九、土地委員會的意見書已於二零零八年六月十二日經行政長官的批示確認。

十、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示批准之合同條件通知乙方，該公司透過二零零八年七月十一日遞交上述由張志生，以中國銀行股份有限公司的轉受權人身份代表簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，其身分及權力已經Diamantino de Oliveira Ferreira私人公證員事務所核實。

十一、由本批示批准之交換合同受在財政局簽訂之公證契約規範。

為著落實在青洲河邊區興建一個新的社會房屋區，澳門特別行政區（在本合同稱為甲方）和中國銀行股份有限公司（在本合同稱為乙方）達成協議如下：

第一條款——合同標的

1. 甲方接納乙方以交換方式讓與一幅無帶任何責任或負擔，總面積9,511（玖仟伍佰壹拾壹）平方米的土地的完全所有權。該土地價值為\$168,690,977.00（澳門幣壹億陸仟捌佰陸拾玖萬零玖佰柒拾柒元整），位於澳門半島，鄰近青洲河邊馬

4. No seguimento da aprovação do referido estudo, foi emitida a planta de alinhamento oficial, a qual foi enviada ao «Banco da China» que, em carta apresentada em 4 de Outubro de 2007, manifestou a sua concordância quanto ao Lote C como objecto de troca.

5. Instruído o procedimento, a DSSOPT elaborou a minuta do contrato de troca de terrenos que, sendo enviada ao «Banco da China», mereceu a sua aceitação, mediante declaração apresentada em 14 de Abril de 2008, emitida pelo seu procurador substabelecido Cheong Chi Sang, casado, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 54, Edifício Hoi Fai, 12.º andar «C».

6. O terreno cujo direito de propriedade perfeita é cedido à RAEM encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A1», «A2», «B1», «B2», «C», «D1», «D2», «E1» e «E2» na planta n.º 2 541/1989, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 31 de Outubro de 2006.

As parcelas identificadas com as letras «A1», «A2», «B1», «B2» e «C» destinam-se a integrar o domínio privado da RAEM e as parcelas «D1», «D2», «E1» e «E2» o seu domínio público.

7. O terreno ora concedido em regime de arrendamento, por troca, encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A1», «A2», «A3», «A4» e «B» na planta n.º 339/1989, emitida pela DSCC, em 26 de Outubro de 2007.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Maio de 2008, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

9. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 12 de Junho de 2008.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato autorizado pelo presente despacho foram notificadas à sociedade outorgante e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 11 de Julho de 2008, assinada por Cheong, Chi Sang, anteriormente identificado, na qualidade de procurador substabelecido e em representação do «Bank of China, Limited», qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório do Notário Privado Diamantino de Oliveira Ferreira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

11. O contrato de troca, autorizado pelo presente despacho, é titulado por escritura pública a celebrar na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).

Com vista à viabilização da construção de um novo bairro de habitação social na zona da Marginal da Ilha Verde a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), designada neste contrato por primeiro outorgante e o «Bank of China, Limited», designado por segundo outorgante, acordam no seguinte:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O segundo outorgante cede por troca, a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, o direito de propriedade perfeita sobre o terreno com a área global de 9 511 m² (nove mil quinhentos e onze metros quadrados) e com o valor atribuído de \$ 168 690 977,00 (cento e sessenta

路，在地圖繪製暨地籍局於二零零六年十月三十一日發出並作為本組成部分的第2541/1989號地籍圖中以字母“A1”、“A2”、“B1”、“B2”、“C”、“D1”、“D2”、“E1”及“E2”定界及標示，並標示於物業登記局第21618號及其所有權以乙方名義登錄於第72830G號，其中“A1”、“A2”、“B1”、“B2”及“C”地塊用作納入澳門特別行政區私產，而“D1”、“D2”、“E1”及“E2”地塊則用作納入澳門特別行政區公產。

2. 甲方以租賃制度及免除公開競投方式批給乙方一幅位於澳門半島，鄰近俾若翰街，稱為C地段，面積5,496（伍仟肆佰玖拾陸）平方米，價值為\$168,690,977.00（澳門幣壹億陸仟捌佰陸拾玖萬零玖佰柒拾柒元整），未在物業登記局標示，在地圖繪製暨地籍局於二零零七年十月二十六日發出並作為本組成部分的第339/1989號地籍圖中以字母“A1”、“A2”、“A3”、“A4”及“B”定界及標示的土地。該土地以下簡稱土地，其批給由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期為25（貳拾伍）年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 根據土地工務運輸局於二零零七年十月十八日發出的第2007A056號街道準線圖訂定的利用條件，土地用作興建兩幢屬分層所有權制度的樓宇，其最大建築面積按用途分配如下：

- | | |
|-------------|------------|
| 1) 住宅..... | 60,144平方米； |
| 2) 商業..... | 13,140平方米； |
| 3) 停車場..... | 10,993平方米。 |

2. 以字母“A2”及“A4”標示在地圖繪製暨地籍局於二零零七年十月二十六日發出的第339/1989號地籍圖中，面積分別為580（伍佰捌拾）平方米及516（伍佰壹拾陸）平方米的地塊稱為拱廊下的行人區，其地面層至1.5米深的全部下層土壤設為公共地役。

3. 拱廊下的行人區地面層柱子之間的土地必須留空，以便供人貨自由通行，同時不能設置任何限制，亦不得作任何形式的臨時或永久性佔用。該土地下面至1.5米深的全部下層土壤必須留空，以便在該處安裝供水、供電和通訊的基礎設施，但被拱廊支柱地基佔用的空間除外。

e oito milhões, seiscentas e noventa mil, novecentas e setenta e sete patacas), demarcado e assinalado com as letras «A1», «A2», «B1», «B2», «C», «D1», «D2», «E1» e «E2» na planta n.º 2 541/1989, emitida em 31 de Outubro de 2006, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, descrito na CRP sob o n.º 21 618 e cujo direito se acha inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 72 830G, situado na península de Macau, junto à Estrada Marginal da Ilha Verde, sendo as parcelas «A1», «A2», «B1», «B2» e «C» destinadas a integrar o domínio privado da RAEM e as parcelas «D1», «D2», «E1» e «E2» destinadas a integrar o domínio público da RAEM.

2. O primeiro outorgante concede, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor do segundo outorgante, o terreno com 5 496 m² (cinco mil quatrocentos e noventa e seis metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 168 690 977,00 (cento e sessenta e oito milhões, seiscentas e noventa mil, novecentas e setenta e sete patacas), designado por lote C, não descrito na CRP, situado na península de Macau, junto à Rua do Comandante João Belo, demarcado e assinalado com as letras «A1», «A2», «A3», «A4» e «B» na planta n.º 339/1989, emitida pela DSCC, em 26 de Outubro de 2007, que faz parte integrante do presente contrato e que de ora em diante passa a ser designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de dois edifícios, em regime de propriedade horizontal, de acordo com as condições de aproveitamento definidas na Planta de Alinhamento Oficial n.º 2007A056, emitida pela DSSOPT, em 18 de Outubro de 2007, com as seguintes áreas brutas de construção máximas por finalidade:

- | | |
|------------------------|-------------------------|
| 1) Habitação..... | 60 144 m ² ; |
| 2) Comércio..... | 13 140 m ² ; |
| 3) Estacionamento..... | 10 993 m ² . |

2. Sobre as parcelas de terreno assinaladas com as letras «A2» e «A4» na planta n.º 339/1989, emitida pela DSCC, em 26 de Outubro de 2007, com as áreas de 580 m² (quinhentos e oitenta metros quadrados) e 516 m² (quinhentos e dezasseis metros quadrados) respectivamente, designadas por zonas de passeio sob arcadas, é constituída, a nível do solo e a nível do subsolo até à profundidade de 1,50 metros, servidão pública.

3. A nível do solo as zonas de passeio sob arcadas destinam-se ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poderem ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, devendo manter abertos os espaços entre colunas. O terreno a nível do subsolo até à profundidade de 1,50 metros, com excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telecomunicações a implantar na zona.

4. 以字母“B”標示在地圖繪製暨地籍局於二零零七年十月二十六日發出的第339/1989號地籍圖中，面積1,116（壹仟壹佰壹拾陸）平方米的地塊設為公共地役，用作公眾休憩區，而平台間則可透過行人天橋連接。

第四條款——租金

1. 乙方繳付的年租如下：

1) 在土地利用工程施工期間，每平方米批出土地的租金為\$16.00（澳門幣拾陸元整），總金額為\$87,936.00（澳門幣捌萬柒仟玖佰叁拾陸元整）；

2) 在土地利用工程完成後，改為：

(1) 作住宅用途的建築面積每平方米\$8.00（澳門幣捌元整）；

(2) 作商業用途的建築面積每平方米\$16.00（澳門幣拾陸元整）；

(3) 作停車場用途的建築面積每平方米\$8.00（澳門幣捌元整）。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為36（叁拾陸）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 前款訂定的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

第六條款——特別負擔

1. 由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空該批給土地，並移走其上可能存在的所有建築物、物料及基礎設施。

2. 由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計90（玖拾）日內，乙方須將第一條款第1款所述的一幅已被騰空，其上不存在任何建築物，面積9,511（玖仟伍佰壹拾壹）平方米的土地交予甲方，並進行移轉該土地所需的一切法律上的行為，包括在有關的登記局作物業登記。

第七條款——土地上的剩餘物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

4. Sobre a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 339/1989, emitida pela DSCC, em 26 de Outubro de 2007, com a área de 1 116 m² (mil cento e dezasseis metros quadrados), é constituída servidão pública, destinando-se a espaço público de lazer, podendo ser estabelecida ligação entre os pódios através de uma passagem superior para peões.

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de execução da obra de aproveitamento, \$ 16,00 (dezasseis patacas) por metro quadrado de terreno concedido, no montante global de \$ 87 936,00 (oitenta e sete mil, novecentas e trinta e seis patacas);

2) Após a conclusão da obra de aproveitamento, passa a pagar:

(1) \$ 8,00 (oito patacas) por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

(2) \$ 16,00 (dezasseis patacas) por metro quadrado de área bruta de construção para comércio;

(3) \$ 8,00 (oito patacas) por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação e remoção de todas as construções, materiais e infra-estruturas porventura existentes no terreno concedido.

2. O segundo outorgante obriga-se a proceder à entrega ao primeiro outorgante do terreno com a área de 9 511 m² (nove mil quinhentos e onze metros quadrados) referido no n.º 1 da cláusula primeira, desocupado, livre de quaisquer construções, e a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão do mesmo, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。

3. 倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料所訂定的賠償外，並將科以下列罰款：

- 1) 首次違反：\$20,000.00至\$50,000.00；
- 2) 第二次違反：\$51,000.00至\$100,000.00；
- 3) 第三次違反：\$101,000.00至\$200,000.00；
- 4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第八條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款訂定的期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$5,000.00（澳門幣伍仟元整），延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的其他特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第九條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$87,936.00（澳門幣捌萬柒仟玖佰叁拾陸元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金將在遞交由土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十條款——使用准照

僅在履行第六條款訂定的義務後，方發出使用准照。

第十一條款——轉讓

1. 在不修改合同條件的情況下，甲方批准於土地利用前可轉讓土地租賃批給所衍生的權利，但有關申請應為第一次轉讓的申請及已履行第六條款訂定的義務。

2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

2) Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

3) Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

4) A partir da 4.ª infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 87 936,00 (oitenta e sete mil, novecentas e trinta e seis patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima — Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida desde que se mostrem cumpridas as obrigações previstas na cláusula sexta.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. O primeiro outorgante autoriza, sem alteração das condições contratuais, a transmissão do direito de arrendamento do terreno antes do seu aproveitamento, desde que o requerimento respectivo corresponda a um primeiro pedido de transmissão e se mostrem cumpridas as obrigações previstas na cláusula sexta.

2. 為保證建設所需的融資，乙方可根據十二月二十六日第51/83/M號法令第二條的規定，將現批出土地的租賃權向總行或分行設在澳門特別行政區的信貸機構作意定抵押。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十三條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

- 1) 第八條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地利用中止超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致該幅土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，而乙方無權要求任何賠償。

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 當土地利用完成，未經同意而更改土地利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款訂定的義務；
- 4) 四次或以上重複不履行第七條款規定的義務；
- 5) 違反第十一條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用的法例規範。

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços de Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula oitava;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- 4) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;

5) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira.

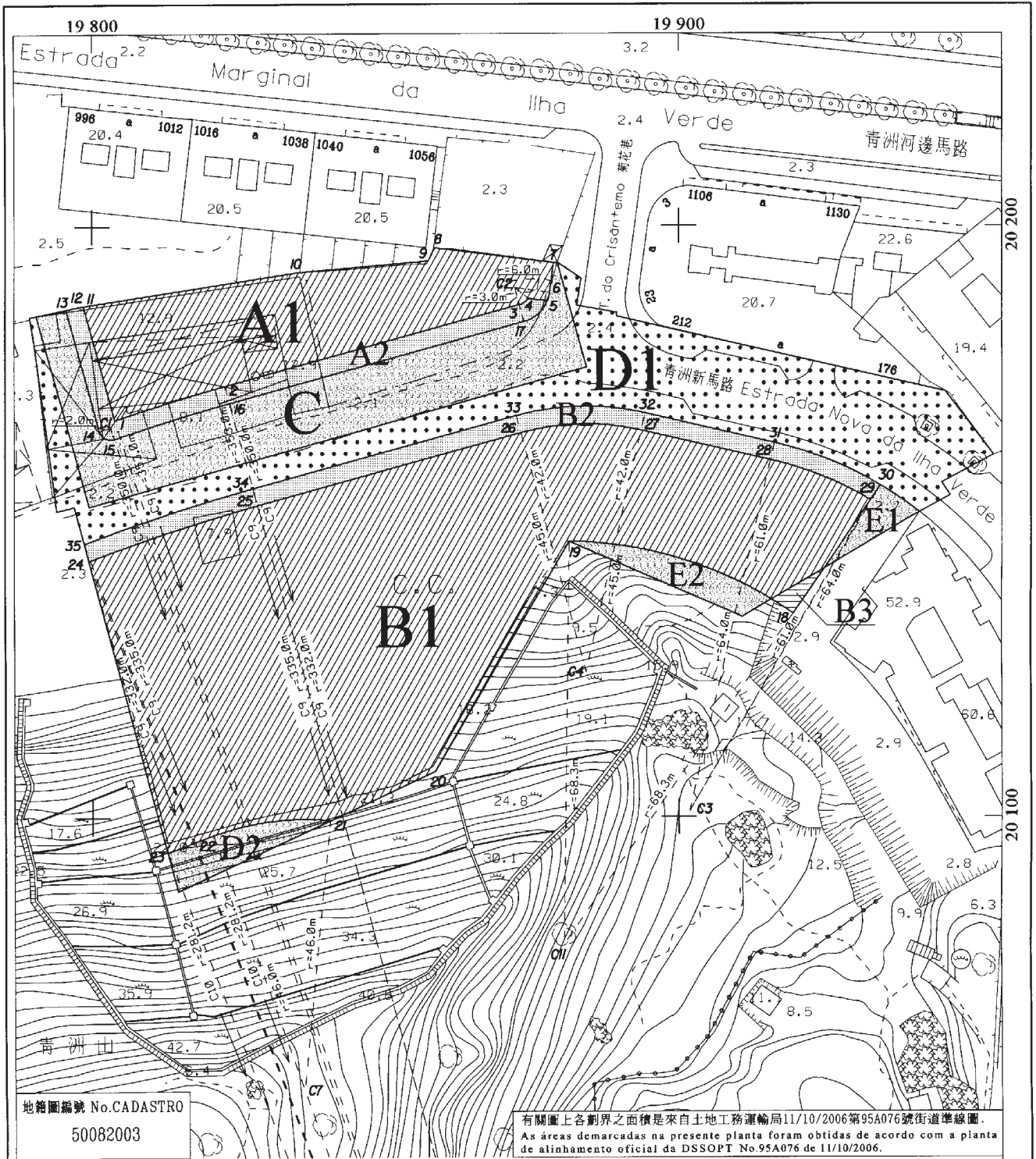
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



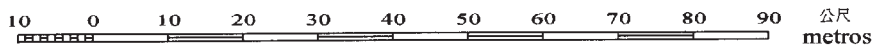
有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局11/10/2006第95A076號街道準線圖。
 As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.95A076 de 11/10/2006.

位於鄰近青洲河邊馬路之土地
 Terreno junto à Estrada Marginal da Ilha Verde



地圖繪製暨地籍局
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準：平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

批示編號 29/ 運輸工務司 /2008
 Despacho no. SOPT

土地委員會意見書編號 41/2008 於 29/05/2008
 Parecer da C.T. no. de

2541/1989 於 31/10/2006
 de

Nº	M (m)	P (m)	Nº	M (m)	P (m)	Nº	M (m)	P (m)
C1	19 803.1	20 166.0	7	19 878.7	20 193.8	21	19 840.5	20 099.4
C2	19 872.1	20 189.6	8	19 858.5	20 196.3	22	19 820.6	20 096.9
C3	19 901.9	20 100.9	9	19 857.4	20 194.2	23	19 812.8	20 094.0
C4	19 884.2	20 124.5	10	19 835.1	20 192.2	24	19 799.4	20 143.5
C7	19 836.2	20 053.7	11	19 798.5	20 186.6	25	19 828.2	20 152.8
C9	19 915.6	19 832.5	12	19 797.6	20 186.5	26	19 873.1	20 165.0
C10	19 915.7	19 832.3	13	19 795.6	20 186.1	27	19 893.6	20 165.4
C11	19 880.4	20 078.3	14	19 801.2	20 165.5	28	19 915.6	20 160.3
1	19 803.8	20 167.3	15	19 803.7	20 164.1	29	19 932.7	20 153.5
2	19 822.6	20 173.0	16	19 823.4	20 170.1	30	19 934.4	20 156.0
3	19 872.9	20 186.7	17	19 873.7	20 183.8	31	19 916.3	20 163.3
4	19 874.4	20 187.7	18	19 919.5	20 134.3	32	19 894.3	20 168.4
5	19 877.6	20 187.4	19	19 881.3	20 146.6	33	19 872.3	20 167.9
6	19 878.0	20 188.8	20	19 858.5	20 107.7	34	19 827.4	20 155.7
						35	19 798.6	20 146.4

地塊 Parcela A1	=	1 120	m ²	地塊 Parcela C	=	1 054	m ²
地塊 Parcela A2	=	295	m ²	地塊 Parcela D1	=	1 637	m ²
地塊 Parcela B1	=	4 654	m ²	地塊 Parcela D2	=	130	m ²
地塊 Parcela B2	=	420	m ²	地塊 Parcela E1	=	68	m ²
地塊 Parcela B3	=	20	m ²	地塊 Parcela E2	=	133	m ²

四至 Confrontações actuais:

- A1+A2 地塊 :
Parcelas A1+A2 :
- 北 - 青洲河邊馬路996-1056號 (nº22725) 及位於鄰近青洲河邊馬路之土地 (nºs21646及22466);
- N - Estrada Marginal da Ilha Verde nºs996-1056(nº22725) e terrenos junto à Estrada Marginal da Ilha Verde(nºs21646 e 22466);
- 南/東/西 - C地塊;
- S/E/W - Parcela C;
- B1+B2+B3 地塊 :
Parcelas B1+B2+B3 :
- 北 - 設計道路 (D1地塊);
- N - Via projectada(parcela D1);
- 南 - 設計道路 (D2地塊), E2地塊, 青洲河邊馬路14-17號 (nº2506) 及位於鄰近青洲河邊馬路之土地 (nº22064);
- S - Via projectada(parcela D2), parcela E2, Estrada Marginal da Ilha Verde nºs14-17(nº2506) e terreno junto à Estrada Marginal da Ilha Verde(nº22064);
- 東 - E1地塊, 青洲河邊馬路14-17號 (nº2506) 及位於鄰近青洲河邊馬路之土地 (nº22064);
- E - Parcela E1, Estrada Marginal da Ilha Verde nºs14-17(nº2506) e terreno junto à Estrada Marginal da Ilha Verde(nº22064);
- 西 - 青洲河邊馬路14-17號 (nº2506);
- W - Estrada Marginal da Ilha Verde nºs14-17(nº2506);
- D1 地塊 :
Parcela D1 :
- 北 - C地塊, 青洲河邊馬路1106-1130號, 青洲新馬路176-212號及菊花巷3-23號 (nº22164), 青洲河邊馬路 1162-1186號 (nº21684), 位於鄰近青洲河邊馬路之土地 (nº21646), 位於鄰近青洲河邊馬路之土地, 於物業登記局被推定沒有登記及菊花巷;
- N - Parcela C, Estrada Marginal da Ilha Verde nºs1106-1130, Estrada Nova da Ilha Verde nºs176-212 e Travessa do Crisântemo nºs3-23 (nº22164), Estrada Marginal da Ilha Verde nºs1162-1186(nº21684), terreno junto à Estrada Marginal da Ilha Verde(nº21646), terreno que se presume omisso na C.R.P., junto à Estrada Marginal da Ilha Verde e Travessa do Crisântemo;



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

- 南 - B2地塊及青洲河邊馬路14-17號(n°2506);
 S - Parcela B2 e Estrada Marginal da Ilha Verde n°s14-17(n°2506);
 東 - C地塊及位於鄰近青洲河邊馬路之土地，於物業登記局被推定沒有登記;
 E - Parcela C e terreno que se presume omisso na C.R.P., junto à Estrada Marginal da Ilha Verde;
 西 - C地塊，青洲河邊馬路14-17號(n°2506)，位於鄰近青洲河邊馬路之土地(n°s22065及 22066)及位於鄰近青洲河邊馬路之土地，於物業登記局被推定沒有登記;
 W - Parcela C, Estrada Marginal da Ilha Verde n°s14-17(n°2506), terrenos junto à Estrada Marginal da Ilha Verde(n°s22065 e 22066) e terreno que se presume omisso na C.R.P., junto à Estrada Marginal da Ilha Verde;
- D2 地塊 :
 Parcela D2 :
 北 - B1地塊;
 N - Parcela B1;
 南/西 - 青洲河邊馬路 14-17號(n°2506);
 S/W - Estrada Marginal da Ilha Verde n°s14-17(n°2506);
- E1 地塊 :
 Parcela E1 :
 東北 - 設計道路(D1地塊);
 NE - Via projectada(parcela D1);
 東南 - 位於鄰近青洲河邊馬路之土地(n°22064);
 SE - Terreno junto à Estrada Marginal da Ilha Verde(n°22064);
 西北 - B1及 B2地塊;
 NW - Parcelas B1 e B2;
- E2 地塊 :
 Parcela E2 :
 東北 - B1地塊;
 NE - Parcela B1;
 東南 - 位於鄰近青洲河邊馬路之土地(n°22064);
 SE - Terreno junto à Estrada Marginal da Ilha Verde(n°22064);
 西南 - 青洲河邊馬路 14-17號(n°2506)。
 SW - Estrada Marginal da Ilha Verde n°s14-17(n°2506)。

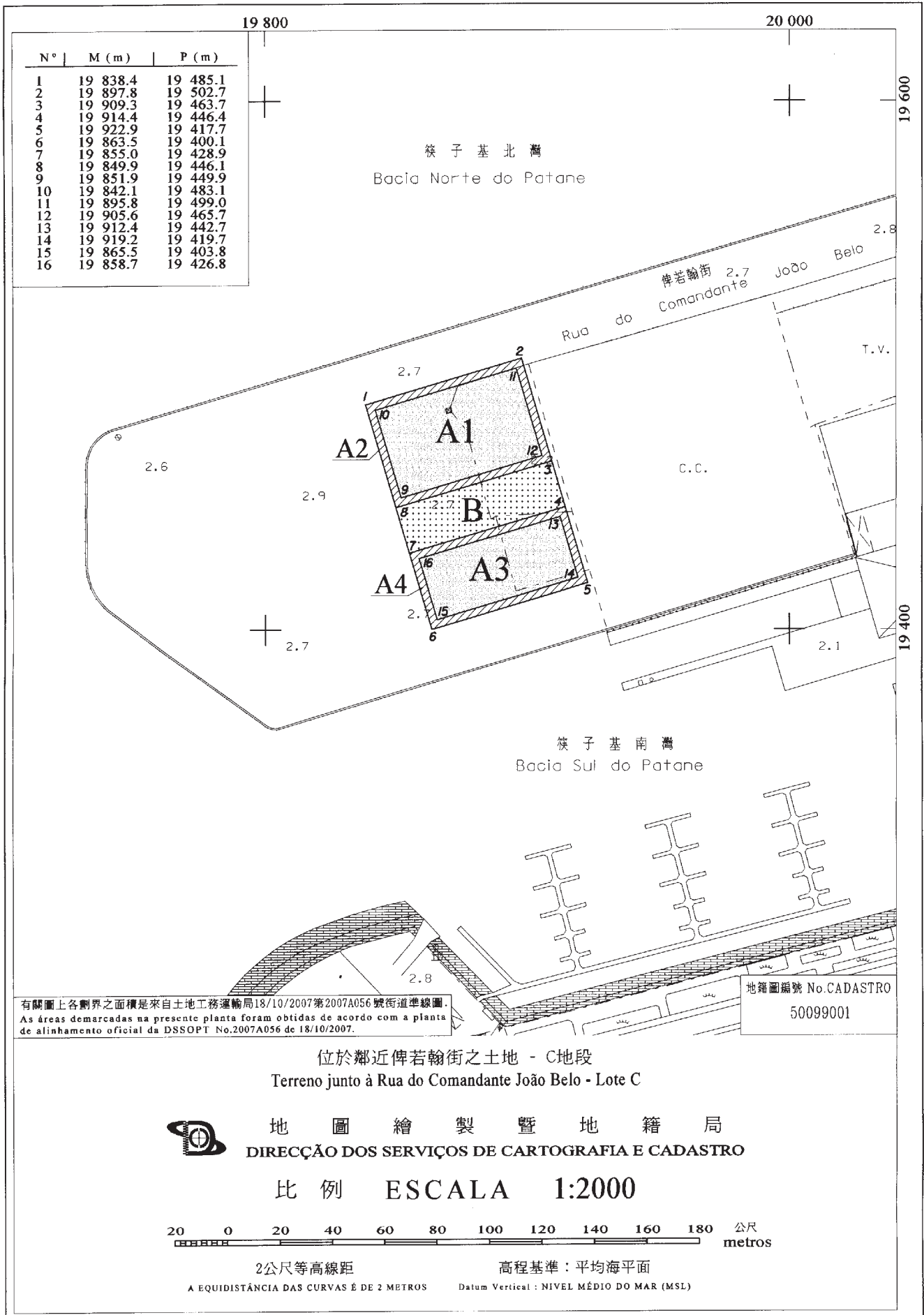
備註: - "A1+A2+B1+B2+C+D1+D2+E1+E2"地塊相應為標示編號 21618。(PPF)

OBS: As parcelas "A1+A2+B1+B2+C+D1+D2+E1+E2" correspondem à totalidade da descrição n°21618.(PPF)

- "A2+B2"地塊，表示地面層須退縮3米形成柱廊。
 As parcelas "A2+B2" são recuo obrigatório de 3.00m formando arcada.
- "B3"地塊，為符合街道準線之要求，應向澳門特別行政區申請使用此部份土地及為標示編號22064的部分。
 A parcela "B3" é terreno a adquirir à R.A.E.M. para acerto de alinhamento e corresponde à parte da descrição n°22064.
- "C"地塊，此部份土地地面以下可建地庫停車場，但其地面及地面以下1.00米深度為公共地役部份。
 A parcela "C" no subsolo de terreno permitir-se-á a construção do parque de estacionamento, mas a parte correspondente do solo e até 1.00 metros do subsolo será considerado como servidão pública.
- "D1+D2"地塊，此地用於公用車道及人行道，並歸入澳門特別行政區公產土地。
 As parcelas "D1+D2" representam a área destinada a passeio e via pública a reverter para o domínio público da R.A.E.M..
- "E1+E2"地塊，此地為帶園林佈置的人行區域，並歸入澳門特別行政區公產土地。
 As parcelas "E1+E2" representam a área de percurso pedonal a reverter para o domínio público da R.A.E.M..



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO



有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局18/10/2007第2007A056號街道準線圖。
As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.2007A056 de 18/10/2007.

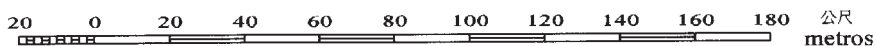
地籍圖編號 No.CADASTRO
50099001

位於鄰近俾若翰街之土地 - C地段
Terreno junto à Rua do Comandante João Belo - Lote C



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:2000



2公尺等高線距
A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS
高程基準：平均海平面
Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

批示編號
Despacho no.

29/ 運輸工務司 /2008
SOPT

土地委員會意見書編號 41/2008 於 29/05/2008
Parecer da C.T. no. de

339/1989 於 26/10/2007
de

地塊 Parcela A1 =	1 940 m ²	地塊 Parcela A4 =	516 m ²
地塊 Parcela A2 =	580 m ²	地塊 Parcela B =	1 116 m ²
地塊 Parcela A3 =	1 344 m ²		

四至 Confrontações actuais :

- A1+A2+A3+A4+B 地塊 :
Parcelas A1+A2+A3+A4+B :
- 東北/西北 - 位於鄰近俾若翰街之設計道路;
NE/NW - Via projectada junto à Rua do Comandante João Belo;
- 東南 - 位於鄰近筷子基南灣之設計道路;
SE - Via projectada junto à Bacia Sul do Patane;
- 西南 - 位於筷子基北灣與筷子基南灣之間的土地，於物業登記局被推定沒有登記。
SW - Terreno que se presume omissa na C.R.P., situado entre a Bacia Norte do Patane e a Bacia Sul do Patane.

- 備註 - "A1+A2+A3+A4+B"地塊，於物業登記局被推定為沒有登記的土地。
OBS: As parcelas "A1+A2+A3+A4+B" são terreno que se presume omissa na C.R.P..
- "A1+A3"地塊，為塔樓最大空間佔用範圍。
As parcelas "A1+A3" são área com ocupação máxima ao nível da laje de cobertura do pódium.
 - "A2+A4"地塊，稱為拱廊下的行人區，其地面層至 1.5米深的全部下層土壤設為公共地役。地面層拱廊下的行人區供人貨自由通行，同時不能設置任何限制，亦不得作任何形式的臨時或永久性佔用。
Sobre as parcelas "A2+A4", designadas por zonas de passeio sob arcadas, é constituída, a nível do solo e a nível do subsolo até à profundidade de 1,50 metros, servidão pública. A nível do solo as zonas de passeio sob arcadas destinam-se ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poderem ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva.
 - "B"地塊，設為公共地役，用作公眾休憩區，其計劃及工程由承批人負擔，裙樓天台層可以天橋連接。
Sobre a parcela "B" é constituída servidão pública, destinando-se a espaço público de lazer, podendo ser estabelecida ligação entre os pódios através de passagem superior para peões, cujos projectos e obras são da responsabilidade do concessionário.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

屬本圖附件 339/1989於26/10/2007
Anexo à Planta de

二零零八年九月三十日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas,
aos 30 de Setembro de 2008. — O Chefe do Gabinete, Wong
Chan Tong.

廉 政 公 署**批 示 摘 錄**

摘錄自廉政專員於二零零八年九月四日批示如下：

袁詠恩學士——應其本人要求，自二零零八年十月十六日起，終止作為廉政公署第一職階一等技術輔導員之職務。

二零零八年九月三十日於廉政公署

辦公室主任 何鈺珊

COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 4 de Setembro de 2008:

Licenciada Yuen Wing Yan — cessa, a seu pedido, as funções de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, neste Comissariado, a partir de 16 de Outubro de 2008.

Comissariado contra a Corrupção, aos 30 de Setembro de 2008. — A Chefe de Gabinete, *Ho Ioc San*.

審 計 署**批 示 摘 錄**

摘錄自審計長於二零零八年九月十七日的批示：

黎艷然學士——根據第11/1999號法律第二十五條、第12/2007號行政法規第六條、第三十一條第一款，配合經第1/2005號行政法規修訂之第14/1999號行政法規第十八條第一款、第二款及第十九條第四款，以及按現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條的規定，其在本署擔任審計長辦公室顧問的定期委任，自二零零八年十二月三日起續期兩年。

二零零八年十月十日於審計署

審計長辦公室主任 趙占全

COMISSARIADO DA AUDITORIA**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Comissária da Auditoria, de 17 de Setembro de 2008:

Licenciada Lai Iam Moi — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como assessora do Gabinete do Comissário da Auditoria deste Comissariado, nos termos dos artigos 25.^o da Lei n.º 11/1999, 6.^o e 31.^o, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 12/2007, conjugado com os artigos 18.^o, n.ºs 1 e 2, e 19.^o, n.º 4, do Regulamento Administrativo n.º 14/1999, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 1/2005, e de acordo com o artigo 23.^o do ETAPM, a partir de 3 de Dezembro de 2008.

Comissariado da Auditoria, aos 10 de Outubro de 2008. — O Chefe do Gabinete da Comissária da Auditoria, *Chio Chim Chun*.

警 察 總 局**批 示 摘 錄**

摘錄自保安司司長於二零零八年九月二十二日作出的批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零零八年九月三日第三十六期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績中分別排名第一及第二名的第二職階二等技術輔導員黎美娟及梁雁盈，獲確定委任為本局人員編制內專業技術人員組別第一職階一等技術輔導員。

二零零八年九月三十日於警察總局

局長 白英偉

SERVIÇOS DE POLÍCIA UNITÁRIOS**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 22 de Setembro de 2008:

Lai Mei Kun e Leong Ngan Ieng, adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 2.^o escalão, classificadas em 1.^o e 2.^o lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 36/2008, II Série, de 3 de Setembro — nomeadas, definitivamente, adjuntos-técnicos de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, em vigor.

Serviços de Polícia Unitários, aos 30 de Setembro de 2008. — O Comandante-geral, *José Proença Branco*.

立法會輔助部門**議決摘錄**

按照立法會執行委員會二零零八年七月二十五日議決：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，徵用經濟局人員編制的第一職階一高等級技術員譚妙梨學士，在立法會輔助部門擔任比其原職級高一級的職務——第一職階首席高級技術員，由二零零八年十月一日起生效，為期一年。

二零零八年十月九日於立法會輔助部門

秘書長 施明蕙

終審法院院長辦公室**批示摘錄**

摘錄自辦公室代主任於二零零八年九月五日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第3/2000號批示第一款第七項以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，本辦公室第三職階二等技術輔導員周寶為的編制外合同獲准續期一年（薪俸點290），由二零零八年十月二十三日起生效。

摘錄自辦公室主任於二零零八年九月二十九日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第3/2000號批示第一款第七項以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，本辦公室第三職階二等技術輔導員張珮麗及林潤基的編制外合同均獲准續期一年（薪俸點290），分別由二零零八年十月十六日及十月二十三日起生效。

摘錄自辦公室主任於二零零八年十月三日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第3/2000號批示第一款第六及第七項及十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款、第三款a)項及第五款，以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de deliberação**

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 25 de Julho de 2008:

Licenciada Tam Mío Lei, técnica superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia — requisitada, pelo período de um ano, como técnica superior principal, 1.^o escalão, nos SASG, nos termos do artigo 34.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2008.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 9 de Outubro de 2008. — A Secretária-geral, *Celina Silva Dias Azedo*.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA**Extractos de despachos**

Por despacho da Chefe do Gabinete, substituta, de 5 de Setembro de 2008:

Chao Pau Wai, adjunto-técnico de 2.^a classe, 3.^o escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria, índice 290, ao abrigo do artigo 13.^o, n.^o 1, do Regulamento Administrativo n.^o 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.^o 39/2004, de 22 de Dezembro, e n.^o 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.^o 3/2000, conjugado com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, a partir de 23 de Outubro de 2008.

Por despachos do Chefe do Gabinete, de 29 de Setembro de 2008:

Cheong Pui Lai e Lam Ion Kei, adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 3.^o escalão, contratados além do quadro, deste Gabinete — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, nas mesmas categorias, índice 290, ao abrigo do artigo 13.^o, n.^o 1, do Regulamento Administrativo n.^o 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.^o 39/2004, de 22 de Dezembro, e n.^o 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.^o 3/2000, conjugado com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, a partir de 16 e 23 de Outubro de 2008, respectivamente.

Por despacho do Chefe do Gabinete, de 3 de Outubro de 2008:

Chan Ion Leng, auxiliar, 1.^o escalão, assalariada, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterado o índice para o 2.^o escalão, índice 110, ao abrigo do artigo 13.^o, n.^o 1, do Regulamento Administrativo n.^o 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.^o 39/2004, de 22 de Dezembro, e n.^o 1,

定，本辦公室第一職階助理員陳潤玲之散位合同獲准續期一年及更改為第二職階助理員（薪俸點110），由二零零八年十一月一日起生效。

二零零八年十月八日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

alíneas 6) e 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, do artigo 11.º, n.ºs 1, 3, alínea a), e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Novembro de 2008.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 8 de Outubro de 2008. — O Chefe do Gabinete, *Tang Pou Kuok*.

法 務 局

批 示 摘 錄

按行政法務司司長於二零零八年八月二十五日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，第2/2001號行政法務司司長批示第六款及十二月二十一日第86/89/M號法令第九條第四款a項的規定，以散位合同及實習方式聘用梁譽心在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為240，試用期六個月，自二零零八年九月二十九日起生效。

按本局副局長於二零零八年九月五日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款，以及十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款、第二款及第五款之規定，本局第一職階首席技術員伍超文的編制外合同第三條款修改為同一職級第二職階，薪俸點470，自二零零八年九月一日起生效。

按本局副局長於二零零八年九月十一日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本局第一職階二等技術員黃柏基、李詠妍及李康婷的編制外合同續期一年，首兩位自二零零八年十月三日及最後一位自十月十七日起生效。

聲 明

根據《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條之規定，第一職階二等技術輔導員郭淑儀，屬編制外合同人員，自二零零八年九月二十九日起終止在本局的職務。

特此聲明。

二零零八年十月九日於法務局

代局長 高舒婷

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho da Secretária para a Administração e Justiça, de 25 de Agosto de 2008:

Leong U Sam — contratada por assalariamento e em regime de estágio, pelo período experimental de seis meses, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 240, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o n.º 6 do Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 2/2001 e artigo 9.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Setembro de 2008.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 5 de Setembro de 2008:

Ng Chio Man, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª contratual com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 470, nos termos do artigo 25.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 11.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2008.

Por despachos da subdirectora dos Serviços, de 11 de Setembro de 2008:

Wong Pak Kei, Joana Lei e Lei Hong Teng, técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 3 para os dois primeiros e 17 de Outubro de 2008 para a última.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Kuok Sok I, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, cessou funções nestes Serviços, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, em vigor, a partir de 29 de Setembro de 2008.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 9 de Outubro de 2008. — A Directora dos Serviços, substituta, *Diana Costa*.

身份證明局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

批示摘錄

Extracto de despacho

按代副局長於二零零八年九月十六日作出的批示：

Por despacho da subdirectora, substituta, dos Serviços, de 16 de Setembro de 2008:

根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，林樹昌在本局擔任第一職階三等文員職務的編制外合同自二零零八年十一月九日起獲續期一年，其職級及職階維持不變。

Lam Su Cheong, terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 9 de Novembro de 2008.

二零零八年九月二十九日於身份證明局

局長 黎英杰

Direcção dos Serviços de Identificação, aos 29 de Setembro de 2008. — O Director dos Serviços, *Lai Ieng Kit*.

印務局

IMPrensa OFICIAL

批示摘錄

Extracto de despacho

根據第6/2006號行政法規第三十九條第三款及第四十一條的規定，公佈經行政法務司司長於二零零八年九月十六日批示核准之印務局二零零八年度本身預算第二次修改：

Nos termos dos artigos 39.º, n.º 3, e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publica-se a 2.ª alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de 2008, autorizada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 16 de Setembro do mesmo ano:

二零零八年度印務局第二次本身預算修改

2.ª alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial para 2008

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加 Reforço	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
					經常開支 Despesas correntes		
					人員 <i>Pessoal</i>		
01	00	00	00		固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes		
01	01	00	00		重疊薪俸 Duplicação de vencimentos	100,000.00	
01	01	06	00		固定及長期酬勞 Gratificações certas e permanentes		
01	01	07	00	03	職務主管及秘書 Chefias funcionais e pessoal de secretariado	50,000.00	
01	02	00	00		附帶報酬 Remunerações acessórias		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加 Reforço	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
01	02	03	00		超時工作 Horas extraordinárias		
01	02	03	00	01	額外工作 Trabalho extraordinário	100,000.00	
05	00	00	00		其他經常開支 Outras despesas correntes		
05	04	00	00		雜項 Diversas		
05	04	00	00	90	備用撥款 Dotação provisional		250,000.00
					總額 Total	250,000.00	250,000.00

二零零八年九月三十日於印務局——行政管理委員會代主席：李偉農——委員：梁禮亨——財政局代表：António João Terra Esteves

Imprensa Oficial, aos 30 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, substituto, *Lei Wai Nong*. — O Vogal, *Alberto Ferreira Leão*. — O Representante da DSF, *António João Terra Esteves*.

國際法事務辦公室

批示摘錄

透過本辦公室主任於二零零八年六月九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，下列工作人員的編制外合同分別以各自的職稱和薪俸點獲續期：

Maria Teresa Marreiros Netto Rodrigues學士，第二職階顧問高級技術員，薪俸點為625，由二零零八年七月四日至十二月三十一日止；

Anabela Maria da Silva Pedruco Granados，第三職階特級助理技術員，薪俸點為330，由二零零八年七月一日至十二月三十一日止。

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DO DIREITO INTERNACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho do coordenador do Gabinete, de 9 de Junho de 2008:

O pessoal abaixo mencionado — renovados os contratos além do quadro, na categoria, escalão e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciada Maria Teresa Marreiros Netto Rodrigues, como técnica superior assessora, 2.º escalão, índice 625, de 4 de Julho a 31 de Dezembro de 2008;

Anabela Maria da Silva Pedruco Granados, como técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2008.

二零零八年十月九日於國際法事務辦公室

辦公室主任 高德志

Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional, aos 9 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

分類 Classificação						追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação	
職能 Funcional	經濟 Económica							開支名稱 Designação das despesas
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
1-01-3	01	02	06	00	00	房屋津貼 Subsídio de residência	600,000.00	
1-01-3	01	02	10	00	06	特別假期之交通費 Transportes por motivo de licença especial	200,000.00	
1-01-3	01	02	10	00	07	放棄享受特別假之補償 Compensação p/renúncia ao gozo da licença especial	30,000.00	
1-01-3	01	03	02	00	00	膳食及住宿——實物 Alimentação e alojamento — Espécie	50,000.00	
1-01-3	01	05	01	00	00	家庭津貼 Subsídio de família	300,000.00	
1-01-3	01	05	02	00	00	各項補助——社會福利金 Abonos diversos — Previdência Social	90,000.00	
1-01-3	01	06	03	01	00	啟程津貼 Ajudas de custo de embarque	100,000.00	
1-01-3	01	06	03	02	00	日津貼 Ajudas de custo diárias	160,000.00	
1-01-3	02	01	04	00	99	其他 Outros	150,000.00	
1-01-3	02	02	01	00	00	原料及附料 Matérias-primas e subsidiárias	20,000.00	
1-01-3	02	02	04	00	00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	470,000.00	
1-01-3	02	02	07	00	03	清潔及消毒用品 Material de limpeza e desinfecção	70,000.00	
1-01-3	02	02	07	00	05	廠房、修理廠及化驗室用品 Utensílios fabris, oficinais e de laboratório	200,000.00	
1-01-3	02	02	07	00	99	其他 Outros	320,000.00	
1-01-3	02	03	02	01	00	電費 Energia eléctrica	2,415,000.00	
1-01-3	02	03	04	00	01	不動產 Bens imóveis	210,000.00	
1-01-3	02	03	05	02	00	其他原因之交通費 Transportes por outros motivos	370,000.00	
1-01-3	02	03	05	03	00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	470,000.00	
1-01-3	02	03	06	00	00	招待費 Representação	300,000.00	
3-03-0	02	03	08	00	02	技術及專業培訓 Formação técnica ou especializada	150,000.00	
1-01-3	02	03	09	00	03	文化、體育及康樂活動 Actividades culturais, desportivas e recreativas	7,260,000.00	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

分類 Classificação						開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
職能 Funcional	經濟 Económica							
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
1-01-3	05	02	01	00	00	人員 Pessoal		40,000.00
1-01-3	05	02	03	00	00	不動產 Imóveis		80,000.00
5-02-0	05	04	00	00	01	退休基金會——退休及撫卹制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Apos. e Sobrev. (parte patronal)		1,000,000.00
5-02-0	05	04	00	00	02	退休基金會——公積金制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Previdência (parte patronal)	5,100,000.00	
5-02-0	05	04	00	00	03	社會保障基金（僱主實體之負擔） F.S.S. (enc. entidade patronal)		60,000.00
1-01-3	05	04	00	00	98	偶然及未列明之開支 Despesas eventuais e não especificadas		200,000.00
						資本開支 Despesas de capital		
1-01-3	07	07	00	00	00	農地改良 Melhoramentos fundiários		700,000.00
1-01-3	07	09	00	00	00	運輸物料 Material de transporte		52,000.00
						總額 Total	15,972,000.00	15,972,000.00

二零零八年九月三十日於民政總署

主席 譚偉文

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 30 de Setembro de 2008. — O Presidente do Instituto, *Tam Vai Man*.

法律改革辦公室

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零八年九月八日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，徵用司法警察局編制人員，第一職階顧問翻譯劉耀強，自二零零八年十月六日起在本辦公室擔任同一職級和職階的職務，為期一年。

二零零八年十月八日於法律改革辦公室

辦公室主任 朱琳琳

GABINETE PARA A REFORMA JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 8 de Setembro de 2008:

Lau Io Keong, intérprete-tradutor assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal da PJ — requisitado, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, neste Gabinete, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, em vigor, a partir de 6 de Outubro de 2008.

Gabinete para a Reforma Jurídica, aos 8 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Gabinete, *Chu Lam Lam*.

財政局

澳門特別行政區

與

澳門新福利公共汽車有限公司

簽署之公證合同摘錄

道路集體客運公共服務批給合同

茲證明，繕錄於2008年10月8日澳門財政局公證處第435號簿冊第93至113頁之澳門特別行政區與澳門新福利公共汽車有限公司簽署之道路集體客運公共服務批給公證合同摘錄內容如下：

“第一條

定義

(一) 澳門特別行政區——指將道路集體客運公共服務透過本合同作出批給的實體；

(二) 營運公司——指獲澳門特別行政區批給以提供本合同所指的道路集體客運公共服務的法人，即“澳門新福利公共汽車有限公司”，總址設於澳門青洲河邊馬路2號地下，在商業及動產登記局的登記編號為3053 (SO)；

(三) 雙方——指澳門特別行政區及營運公司；

(四) 合同——指本協議文件及其附件，以及雙方將來簽訂的補充文件；

(五) 批給——指澳門特別行政區透過本合同賦予營運公司在澳門特別行政區內提供所指定的道路集體客運公共服務的權利；

(六) 監察實體——指由澳門特別行政區指派負責監察營運公司履行合同義務的一個或多個實體；

(七) 另一營運公司——指獲澳門特別行政區賦予權利，以相同的合同條件但以不同的所營路線，在澳門特別行政區內提供所指定的道路集體客運公共服務的公司。

第二條

標的

一、本合同規範營運公司按下列各條文載明的條件和期限在澳門特別行政區經營道路集體客運公共服務。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto da escritura celebrada entre
a Região Administrativa Especial de Macau

e

Transmac – Transportes Urbanos de Macau, SARL

Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes
Colectivos Rodoviários de Passageiros

Certifico que por escritura de 8 de Outubro de 2008, lavrada de folhas 93 a 113 do Livro 435 da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi celebrado o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Transmac — Transportes Urbanos de Macau, SARL, de que se passa o extracto seguinte:

«Artigo primeiro

Definições

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições: ...

1) RAEM — significa a entidade que concede o serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros através do presente contrato;

2) Operadora — significa a pessoa colectiva a quem a RAEM concede o serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros objecto do presente contrato, ou seja, Transmac — Transportes Urbanos de Macau, SARL, com sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, n.º 2, r/c, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o número 3053 (SO);

3) Partes — significa a RAEM e a Operadora;

4) Contrato — significa o presente acordo e seu anexo e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas partes;

5) Concessão — significa o direito atribuído pelo presente contrato à Operadora pela RAEM de explorar o serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros indicado na Região Administrativa Especial de Macau;

6) Entidade fiscalizadora — significa a entidade, ou entidades, designada pela RAEM para fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da Operadora;

7) Outra operadora — significa a sociedade, a quem a RAEM tenha atribuído, em condições contratuais idênticas às previstas no presente contrato mas em carreiras distintas, o direito de explorar o serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros indicado na Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo segundo

Objecto

Um. O presente contrato regula a exploração pela Operadora do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros na Região Administrativa Especial de Macau pelo prazo e nas condições constantes dos artigos seguintes.

二、營運公司可經營獲澳門特別行政區批准的道路集體客運公共服務路線，但除了經澳門特別行政區批准由營運公司與另一營運公司共同經營的路線外，不得經營屬另一營運公司已獲批准經營的路線。

三、營運公司必須按照雙方協議的內容及澳門特別行政區簽訂本合同所遵循的公共利益原則，確保道路集體客運公共服務的運作及經營。

第三條

給予澳門特別行政區的回報

一、營運公司將以回報的名義每年支付澳門特別行政區相當於提供運輸服務的毛收入總值百分之一的款項。

二、上款所述的款項將於有關經營年度的下一年六月三十日前送交財政局。

三、遇特殊情況而證明有需要時，雙方可協商暫時減少或豁免第一款所指的回報。

第四條

澳門特別行政區的義務

一、澳門特別行政區須設法維持必需的基本設施及適當的營運環境，以便營運公司能根據本合同的規定，提供良好服務及更好地履行合同義務。

二、澳門特別行政區承諾在本批給期限內，創造條件以保障市場的完整性及健康發展。

第五條

營運公司須遵守的要件

一、營運公司受澳門特別行政區現行法例規範，且須遵守以下要件：

(一) 在本批給期限內維持股份有限公司的形式；

(二) 公司總址必須設於澳門；

(三) 在澳門特別行政區設有適當的行政和經營機構及停放車輛的必要設施；

Dois. A Operadora pode explorar as carreiras de serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros autorizadas pela RAEM, mas não lhe é permitida a exploração das carreiras exploradas pela outra operadora, salvo as carreiras cuja exploração em conjunto pela Operadora e pela outra operadora tenha sido autorizada pela RAEM.

Três. A Operadora obriga-se a assegurar a operação e exploração do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros, nos termos acordados e no respeito do princípio do interesse público que preside à celebração deste contrato por parte da RAEM.

Artigo terceiro

Contrapartida para a RAEM

Um. A Operadora pagará anualmente, a título de contrapartida para a RAEM, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global das receitas brutas correspondente à prestação de serviços de transporte.

Dois. O pagamento será efectuado na Direcção dos Serviços de Finanças até ao dia trinta de Junho do ano subsequente àquele a que respeita.

Três. As partes poderão acordar a redução ou isenção temporária da contrapartida referida no número um quando circunstâncias excepcionais o justificarem.

Artigo quarto

Obrigações da RAEM

Um. A RAEM deve diligenciar manter as infra-estruturas necessárias e um ambiente de exploração adequado, no sentido de que a Operadora possa prestar bons serviços e melhor cumprir as obrigações contratuais, nos termos do presente contrato.

Dois. A RAEM compromete-se a criar condições, durante o período em que vigora a presente concessão, para assegurar a integridade e o desenvolvimento saudável do mercado.

Artigo quinto

Requisitos a observar pela Operadora

Um. A Operadora reger-se-á pela legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau e obedecerá aos seguintes requisitos:

1) Manterá, enquanto vigorar esta concessão, a forma de Sociedade Anónima;

2) Terá a sua sede em Macau;

3) Disporá na Região Administrativa Especial de Macau, de adequados serviços de administração e bem assim das necessárias instalações de recolha para os veículos;

(四) 股本在任何時候不得少於\$5,000,000.00 (澳門幣伍佰萬元)，且應永不低於公司資產總值的百分之十五；

(五) 專為確保公司股本比例之目的，在每個經營年度終結時，公司資產總值被視為相等於該期間所獲得的毛收入總值；

(六) 股本的增加將於每一經營年度開始時進行，可於年內分一次或多次到位，以便在該年度結束前公司財務部門能全部入帳；

(七) 公司股本可隨時增加，且當出現上述的要件規定的情況時，必須增加股本。

二、未經澳門特別行政區預先批准，不得修改公司的組織章程。

第六條 期限

一、本批給由二零零八年十月十五日起計，為期兩年，但不影響澳門特別行政區按照本合同的規定中止或解除合同，以及行使贖回權，且不影響下款的規定。

二、本批給滿一年後，雙方可檢討合同的條件，並可透過協議進行修訂。

三、第一款所定的期限可適時按澳門社會實際需要並經雙方協議調整，但澳門特別行政區須提前九十日將有關調整合同期限的意願以書面通知營運公司。

四、倘在第一款的期限內出現中止營運的情況，有關期限將按照本合同第二十條的規定而延長。

第七條 所營路線

一、自本批給開始日起，營運公司必須按照附件所載明的路線，經營道路集體客運公共服務，但不影響以下數款的規定。

二、須經澳門特別行政區預先批准，營運公司方可設立新路線；為此，營運公司必須提交新設立路線的行程、車站位置、所使用車輛的數量和類型、服務時間、班次頻率、收費，以及陳述理由，並應澳門特別行政區的要求，提交供審批屬重要的資料。

4) O capital não poderá ser, em qualquer altura, inferior a \$5 000 000,00 (cinco milhões de patacas) e deverá sempre corresponder, no mínimo, a 15% (quinze por cento) do activo total da empresa;

5) Para efeito exclusivo de assegurar a proporcionalidade do capital social, considerar-se-á, no fim de cada exercício, que o activo total da empresa é equivalente ao valor global das receitas brutas arrecadadas no período;

6) Os aumentos de capital terão lugar no começo de cada exercício, podendo ser realizados, por uma ou mais vezes, durante o ano, de tal modo que no fim dele se encontrem integralmente entregues nos cofres da sociedade;

7) O capital social poderá ser aumentado em qualquer momento, devendo sê-lo sempre, necessariamente, na medida que resulte da aplicação do estabelecido nos anteriores requisitos.

Dois. A alteração ao pacto social não pode ter lugar sem a autorização prévia da RAEM.

Artigo sexto Prazo

Um. A concessão é dada pelo prazo de 2 (dois) anos, com início em 15 de Outubro de 2008, sem prejuízo do disposto no número seguinte e do exercício, pela RAEM, dos direitos de suspensão, rescisão e resgate nos termos deste contrato.

Dois. Decorrido um ano sobre a presente concessão, ambas as partes podem proceder à revisão das condições contratuais, e introduzir as eventuais alterações mediante acordo.

Três. O prazo referido no número um poderá ser ajustado em tempo oportuno, mediante acordo das partes e consoante as necessidades reais da sociedade de Macau, obrigando-se a RAEM a comunicar por escrito a sua vontade de ajustamento do prazo contratual, com uma antecedência de noventa dias.

Quatro. No caso de suspensão da exploração, o prazo referido no número um considera-se prorrogado nos termos do artigo vigésimo do presente contrato.

Artigo sétimo Carreiras exploradas

Um. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a partir da data da entrada em vigor da presente concessão, a Operadora terá de explorar o serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros, conforme as carreiras constantes do anexo.

Dois. A Operadora só poderá criar novas carreiras, mediante autorização prévia da RAEM. Para o efeito, o pedido apresentado pela Operadora para a criação de novas carreiras deverá especificar os fundamentos em que o mesmo se baseia e conter o esquema do percurso a servir, a localização das paragens, o número e tipo de viaturas a utilizar, os horários, frequências e preços propostos, devendo ser facultadas as demais informações relevantes para apreciação quando tal for exigido pela RAEM.

三、獲批准的新路線應自獲通知批准後起計九十日內開始經營，否則有關批准失效。

四、營運公司可主動向澳門特別行政區提交有依據的建議，包括取消路線、調整所營路線行程和更改出車頻率、路線經營方式、車站數量及其設置方式等，而有關建議必須以提升道路集體客運公共服務質素為原則。

五、第二款及第四款所述建議必須經澳門特別行政區批准後方可執行，而澳門特別行政區須自申請日起計三十天內作出回覆。

六、應澳門特別行政區的要求，營運公司亦可設立新路線、取消所營路線、調整所營路線行程和更改出車頻率、路線經營方式、車站數量及其設置方式。

七、基於公眾利益，澳門特別行政區可強制營運公司設立新路線、取消所營路線、調整所營路線行程和更改出車頻率、路線經營方式、車站數量及其設置方式。

八、倘因澳門特別行政區進行上款強制事宜對營運公司提供的服務的盈利造成損失，澳門特別行政區可應營運公司的請求作出補償，補償金額及方式由雙方協商。

九、未經澳門特別行政區預先批准，營運公司不得以只行走某段行程的方式經營所營路線，但因非預見的特殊交通狀況除外。

十、倘在公共道路上出現施工的情況而使營運公司所營路線需作改道或改變車站數量及位置，營運公司必須根據澳門特別行政區的指示作出臨時修改，但應於導致該修改的情況結束時立即復原。

十一、道路集體客運公共服務的所有路線均以獨立編號標記。

十二、經澳門特別行政區批准新增或取消的路線，必須預先分別在澳門特別行政區較多人閱讀的中文及葡文報章公佈。

十三、營運公司必須預先分別在澳門特別行政區較多人閱讀的中文及葡文報章公佈有關所營路線的一切消息，即使有關的消息只屬臨時性。

第八條

班次頻率和路線的服務時間

一、各路線的服務時間和班次頻率必須經澳門特別行政區預先批准。

Três. A exploração das novas carreiras deverá iniciar-se no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da notificação da respectiva autorização, sob pena de caducidade da mesma.

Quatro. A Operadora poderá tomar a iniciativa de propor à RAEM, de forma fundamentada, o cancelamento de carreiras e ajustamento dos percursos, assim como a alteração das frequências, regime de exploração de carreiras, número e o modo de instalação de paragens, tendo em vista elevar a qualidade do serviço público de transportes colectivos rodoviários.

Cinco. As propostas referidas nos números dois e quatro só poderão ser executadas depois de obtida a autorização da RAEM, a qual deve dar uma resposta no prazo de trinta dias contados a partir da data do requerimento.

Seis. A pedido da RAEM, a Operadora poderá também criar ou cancelar uma carreira, alterar as frequências e os percursos, regime de exploração, número e modo de instalação de paragens.

Sete. Sempre que o interesse público o justifique, a RAEM poderá impor à Operadora, a criação ou o cancelamento de uma carreira, a alteração das frequências e dos percursos, regime de exploração, número e modo de instalação de paragens.

Oito. Caso a eventual imposição pela RAEM à Operadora referida no número anterior acarrete perda da rentabilidade dos respectivos serviços, a RAEM poderá pagar a pedido da Operadora uma compensação no montante a acordar por ambas as partes.

Nove. A Operadora não pode explorar as suas carreiras em regime de percursos parcelares sem autorização prévia da RAEM, salvo quando resultar de situações especiais de tráfego imprevistas.

Dez. Sempre que a ocorrência de obras na via pública aconselhe a alteração do itinerário de carreiras exploradas ou do número e localização de paragens, cabe à Operadora proceder à alteração provisória conforme a indicação da RAEM, devendo a situação anterior ser reposta logo que as circunstâncias que levaram à sua alteração estejam ultrapassadas.

Onze. As carreiras de serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros serão numeradas.

Doze. A criação ou cancelamento de carreiras que tenha sido autorizado pela RAEM terá de ser objecto de publicação prévia em jornais de língua chinesa e portuguesa mais lidos na RAEM.

Treze. A Operadora promoverá a publicação em jornais de língua chinesa e portuguesa mais lidos na Região Administrativa Especial de Macau de todas as informações relativas às carreiras exploradas, ainda que se revistam de carácter provisório.

Artigo oitavo

Frequências e horários das carreiras

Um. Os horários e frequências das carreiras estão sujeitos à autorização prévia da RAEM.

二、營運公司應遵守附件所載的服務時間和班次頻率，但不影響上條和以下數款的規定。

三、營運公司有義務加密所營路線的服務時間和班次頻率，俾能盡量滿足公眾在運輸方面的需求。

四、倘營運公司為履行上款的義務而加密所營路線的服務時間和班次頻率，毋須經澳門特別行政區預先批准。

五、經澳門特別行政區預先批准，營運公司方可減少服務時間和班次頻率。

六、營運公司及另一營運公司共同經營的路線的服務時間和班次頻率亦須經澳門特別行政區預先批准，以保證其互補性。

七、新路線的服務時間和班次頻率在生效前，應預先由營運公司分別在澳門特別行政區較多人閱讀的中文及葡文報章公佈，但屬應付臨時需要而加密的班次頻率除外。

第九條 票價

一、營運公司所營路線的票價收費，必須經澳門特別行政區批准後，方可實施。

二、營運公司必須按照經澳門特別行政區批准的票價收費，但可在營運公司自行承擔的前提下，自由設定相當於降價的乘車優惠措施，而有關措施必須在實施前十五日預先通知澳門特別行政區。

三、營運公司可根據上一次調整票價月份起燃料價格的變化、職工工資補償的變化和澳門特別行政區政府公佈的消費物價指數，申請檢討現行收費制度，而澳門特別行政區須自申請日起計三十天內作出回覆。

四、經澳門特別行政區批准的新收費制度必須最遲在生效前七日，由營運公司分別於澳門特別行政區較多人閱讀的中文及葡文報章公佈。

五、經營運公司的車輛內設置的標記證實身高不足一公尺的兒童，可在乘客陪同下免費乘車。

Dois. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e nos seguintes números, a Operadora deverá respeitar os horários e as frequências constantes do anexo.

Três. A Operadora obriga-se a reforçar os horários e as frequências das carreiras exploradas de forma a satisfazer, tanto quanto possível, a procura de transporte por parte do público.

Quatro. O reforço dos horários e das frequências das carreiras exploradas por parte da Operadora que tenha por objectivo cumprir a obrigação a que se refere o número anterior não carece de autorização prévia da RAEM.

Cinco. A redução dos horários e das frequências das carreiras deverá ser sempre precedida de autorização pela RAEM.

Seis. Os horários e frequências das carreiras que a Operadora explora em conjunto com outra operadora carecerá também de autorização prévia da RAEM, de modo a garantir a sua complementariedade.

Sete. A entrada em vigor dos horários e frequências das novas carreiras deverá ser precedida da respectiva publicação em jornais de língua chinesa e portuguesa mais lidos na Região Administrativa Especial de Macau a levar a efeito pela Operadora, salvo o reforço de frequências para fazer face a necessidades temporárias.

Artigo nono

Tarifas

Um. As tarifas de bilhetes das carreiras exploradas pela Operadora só poderão ser praticadas depois de obtida a respectiva autorização da RAEM.

Dois. A Operadora obriga-se a respeitar as tarifas de bilhetes autorizadas pela RAEM, podendo, no entanto, estabelecer livremente benefícios de tarifas correspondentes à redução de preços, desde que assuma os encargos por conta própria. A prática dos respectivos benefícios deve ser precedida de comunicação à RAEM a efectuar com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à entrada em vigor dos mesmos.

Três. A Operadora poderá requerer a revisão do sistema tarifário em vigor com base na evolução verificada no preço do combustível, na evolução da compensação nos salários dos empregados e no índice oficial de preços no consumidor em Macau, desde o mês da última actualização. Para o efeito, a RAEM terá que dar uma resposta no prazo de trinta dias contados a partir da data do requerimento.

Quatro. A entrada em vigor do novo sistema tarifário autorizado pela RAEM, fica condicionado à divulgação e publicação do mesmo nos jornais de língua chinesa e portuguesa mais lido na Região Administrativa Especial de Macau a levar a efeito pela Operadora, pelo menos, com 7 (sete) dias de antecedência.

Cinco. As crianças com altura inferior a um metro, depois de comprovada com a referência para o efeito disponível em todos os veículos afectos ao serviço da Operadora, são transportadas gratuitamente, quando acompanhadas de passageiros.

第十條
車隊

一、營運公司必須擁有足夠數量的車輛，以便在所營路線中，無論在運輸能力抑或素質方面，均能提供定時、安全及舒適的優良服務。

二、營運公司必須分別於本批給開始之日起計一個月內及翌年十月十五日前向澳門特別行政區提交車輛購置及淘汰的年度計劃，以供澳門特別行政區批准。

三、在不影響上款的規定下，營運公司可申請對購置及淘汰車輛的年度計劃作出修改，澳門特別行政區將自接獲申請之日起計六十天內就有關修改作出決定。

四、營運公司必須按照已批准的年度計劃及其修改購置及淘汰車輛。

五、營運公司擬購置的車輛的型號和規格，必須符合相關法律規定，且營運公司須將有關技術資料提交澳門特別行政區批准。

六、投入服務的車輛必須保持良好的保養、清潔及安全條件，為此，營運公司應擁有具適當設備和規模的工場。

七、應在每輛車內的顯眼處標明其載客量，且不得超載。

八、在靠近車門處應為殘疾人、病人、老年人、孕婦或手抱小孩者設立四個專用座位，並用顯示板以中葡文標明：「殘疾人、病人、老年人、孕婦或手抱小孩者專用座位」。

九、除按照現行法律規定進行例行檢查外，澳門特別行政區可命令對營運公司的設施、工場和運行的車輛進行檢查；一旦檢查結果認為必要，可禁止任何用於集體客運服務的車輛行駛。

十、屬於營運公司的集體客運服務車輛的車身顏色可由營運公司建議，但必須經澳門特別行政區同意後方可使用，以避免與其他服務所使用的車輛混淆。

十一、營運公司應依法為履行本合同所使用的全部車輛辦妥所有行政手續，以及在商業及動產登記局進行登記。

Artigo décimo

Frota de viaturas

Um. A Operadora é obrigada a possuir o número de viaturas necessárias a uma boa prestação de serviços nas carreiras exploradas, quer em termos de capacidade, quer de qualidade (regularidade, segurança e conforto).

Dois. A Operadora obriga-se a submeter, no prazo de um mês a contar da data do início da presente concessão e até 15 de Outubro do ano seguinte, respectivamente, para autorização da RAEM, o plano anual de aquisições e abates de veículos que pretenda implementar.

Três. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Operadora pode propor à RAEM para autorização, qualquer alteração do plano anual de aquisições e abates que pretenda introduzir, a qual será objecto de decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do requerimento.

Quatro. A Operadora obriga-se a adquirir e abater veículos de acordo com o plano anual e as respectivas alterações autorizadas.

Cinco. O modelo e as características dos veículos que a Operadora pretenda adquirir deve estar de acordo com a respectiva legislação, ficando a Operadora obrigada a apresentar à RAEM, para autorização, a respectiva informação técnica.

Seis. As viaturas em serviço deverão ser mantidas em bom estado de conservação e limpeza e em boas condições de segurança, pelo que deverá a Operadora dispor de oficinas devidamente apetrechadas e dimensionadas.

Sete. No interior de cada veículo deverá estar patente, em lugar visível, indicação da sua lotação, a qual não poderá ser excedida.

Oito. Consideram-se cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos e as senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo, 4 (quatro) lugares correspondentes aos bancos mais próximos de portas dos veículos, os quais serão devidamente assinalados por um letreiro com a seguinte indicação em português e chinês: «Reservados para passageiros inválidos, doentes ou idosos e senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo».

Nove. Independentemente das inspecções normais nos termos da legislação em vigor, poderá a RAEM mandar proceder à vistoria das instalações, oficinas e veículos em circulação da Operadora, podendo proibir a circulação de qualquer dos veículos afectos ao transporte colectivo de passageiros, sempre que o resultado da vistoria assim o determine.

Dez. Os veículos afectos ao transporte colectivo de passageiros serão pintados nas cores a determinar pela RAEM, sob proposta da Operadora, por forma a que não possam confundir-se com os veículos utilizados em outros serviços.

Onze. Todos os veículos utilizados pela Operadora para cumprimento do presente contrato deverão ter cumprido todas as formalidades administrativas que aos mesmos digam respeito e estar registados na Conservatória do Registo Comercial e de Bens Móveis.

十二、車輛在用於從事營運公司所營路線時，必須在其顯眼處顯示有關路線編號，並以中文及葡文指明該路線的目的地。

十三、營運公司必須在所有用於道路集體客運公共服務的車輛內顯示所營路線的一切消息，即使有關的消息只屬臨時性。

第十一條 其他經營條件

一、營運公司的外勤工作人員，如稽查員、司機和售票員應穿著統一、整潔的制服，並且禮待乘客。

二、應拒絕可能對乘客造成騷擾或傷害的人乘車，營運公司的工作人員可令其下車，甚至在對方不服從的情況下，向執法部門求助。

三、任何乘客不得拒絕支付車資，在車箱內須遵守由可識別的營運公司的值勤人員在職責範圍內作出的指示，否則營運公司可向執法部門求助。

四、不得運載動物和由於體積、氣味或任何其他原因而對乘客造成不便或危害乘客安全的物品。

五、營運公司將車輛用於為第三者作廣告時，須遵守相關法律規定。

六、營運公司必須遵守並使其人員遵守《道路交通法》及《道路交通規章》的全部規定，同時亦須遵守現有或將來公佈有關交通管理的法例。

七、在經營道路集體客運常規服務的車輛內禁止吸煙，營運公司必須以顯眼及清晰方式，在車箱內標明禁止吸煙。

第十二條 管理資訊

一、營運公司應維持有適當組織及適時的，並專為運輸業務而設的會計系統，而該系統必須能夠提供所需資料作為將來擬實施的價格政策的依據。

二、在營運範圍內，營運公司必須建立一個收集和處理資料及統計數據的系統，以便有規律地跟進運輸業務的變化情況。

Doze. Quando os veículos forem utilizados para as carreiras exploradas pela Operadora, devem os mesmos ter, nos seus lugares visíveis, número da respectiva carreira e indicação do destino do itinerário em língua chinesa e portuguesa.

Treze. A Operadora promoverá a publicação no interior dos veículos destinados ao serviço público de transportes colectivos rodoviários de todas as informações relativas às carreiras exploradas, ainda que se revistam de carácter provisório.

Artigo décimo primeiro

Outras condições de exploração

Um. O pessoal da Operadora afecto ao movimento — fiscais, motoristas e cobradores — deverá andar convenientemente uniformizado e asseado e comportar-se de forma respeitosa para com os passageiros.

Dois. Deverá ser recusado o transporte a indivíduos que incomodem ou provoquem os passageiros, devendo o pessoal da Operadora mandá-los sair dos veículos e até recorrer às autoridades competentes no caso de não ser obedecido.

Três. Nenhum passageiro poderá recusar-se ao pagamento da sua passagem e ao cumprimento do que lhe for determinado no interior da viatura, pelo pessoal da Operadora em serviço, devidamente identificado e dentro das atribuições, sob pena de ser solicitada a intervenção das autoridades.

Quatro. Não será permitido o transporte de animais e de objectos que, pelo seu volume, cheiro ou qualquer outro motivo, incomodem ou possam pôr em risco a segurança dos passageiros.

Cinco. A utilização dos veículos da Operadora para publicidade a favor de terceiros, será objecto de regulamentação específica a estabelecer pela RAEM.

Seis. A Operadora é obrigada a cumprir e a fazer cumprir pelo seu pessoal todas as imposições da Lei do Trânsito Rodoviário e do Regulamento do Trânsito Rodoviário, assim como outra legislação em vigor ou legislação de gestão de tráfego que venha a ser publicada.

Sete. Será proibido fumar no interior dos veículos afectos à exploração de serviços regulares de transporte colectivo rodoviário, obrigando-se a Operadora a assinalar por forma visível e inequívoca, tal proibição no interior dos veículos.

Artigo décimo segundo

Informação de gestão

Um. A Operadora deverá manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico especialmente adaptado à actividade de transportes colectivos, capaz de fornecer a informação necessária à fundamentação da política de tarifas a praticar.

Dois. No domínio da exploração, deverá também a Operadora estabelecer um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma regular a evolução da actividade de transportes da empresa.

三、營運公司須按季度向澳門特別行政區提供管理資料基本系統內的數據，而澳門特別行政區亦可在任何時候要求營運公司提供該等數據。

第十三條 保證金

一、營運公司必須在本合同簽署之日起計三十天內提交保證金，金額為\$1,000,000.00（澳門幣壹佰萬元），以保證切實及按時履行承擔的義務及支付可能被科處的罰款。

二、前款所指保證金可以現金存款或銀行擔保書提交。

三、現金應存入澳門特別行政區的其中一間代理銀行，收款人為澳門特別行政區，並指明有關款項的用途。

四、銀行擔保書由獲澳門特別行政區批准經營銀行業務的銀行簽發，以確保倘因營運公司不履行義務或被科處罰款時向澳門特別行政區立即支付該保證金金額內的款項。

五、保證金倘被動用，營運公司應在三十日內重置。

六、本批給期限屆滿或批給被贖回時，營運公司將獲返還保證金。

七、設定及提交保證金的一切開支概由營運公司支付。

第十四條 稅務制度

營運公司用於集體運輸的車輛，以及用於監察和輔助批給服務的拖車、輕型汽車、輕型或重型摩托車，將依法獲豁免或減少有關進口該等車輛的稅項、車輛使用牌照稅和註冊費用。

第十五條 監察

一、由交通事務局負責監察本合同的執行，該局可採取其認為適宜的措施，以保證營運公司履行義務。

Três. A Operadora fornecerá trimestralmente à RAEM os dados que integram o sistema mínimo de informação de gestão, os quais devem ser apresentados em qualquer momento à RAEM sempre que esta assim o exigir.

Artigo décimo terceiro

Caução

Um. A Operadora prestará no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura do presente contrato, uma caução na importância de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento das multas que lhe possam vir a ser aplicadas.

Dois. A caução referida no número anterior poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou por garantia bancária subscrita por um Banco.

Três. O dinheiro deverá ser depositado num dos bancos agentes da Região Administrativa Especial de Macau, à ordem da RAEM, e com indicação do destino da importância.

Quatro. A garantia bancária deverá ser subscrita por um banco autorizado a operar na Região Administrativa Especial de Macau, e destina-se a garantir o pagamento imediato de importância à RAEM, através da caução, caso haja incumprimento das obrigações contratuais por parte da Operadora ou venham a ser aplicadas a esta quaisquer multas.

Cinco. Sempre que se verifique a utilização da caução, a Operadora deverá proceder à reconstituição do seu montante no prazo de trinta dias.

Seis. A caução será restituída à Operadora no termo da vigência da presente concessão ou em caso de resgate.

Sete. Todas as despesas derivadas da constituição e prestação da caução ficarão a cargo da Operadora.

Artigo décimo quarto

Regime fiscal

A Operadora beneficiará de isenção ou redução de impostos relativos à importação de veículos de transporte colectivo, de reboque, dos automóveis ligeiros e dos ciclomotores ou motocicletas para fiscalização e apoio do serviço concessionado, bem como no que se refere ao imposto de circulação e taxa de matrícula nos termos da lei.

Artigo décimo quinto

Fiscalização

Um. A fiscalização do cumprimento do presente contrato compete à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, a qual poderá tomar as providências que julgue conveniente ao cumprimento das obrigações da Operadora.

二、營運公司必須向交通事務局提供監察工作所需的解釋和資料，以及方便其執行監察工作。

三、交通事務局의 稽查人員在執行職務時，經出示其證明文件後，可免費乘坐營運公司所營路線的車輛。

第十六條

政府代表

一、營運公司的業務由透過澳門特別行政區行政長官批示指派的一名政府代表長期跟進，其在執行職務時具法定的職責及權限。

二、上款所指代表的報酬由營運公司負擔，並由上款所指的行政長官批示訂定，報酬的上限相當於澳門特別行政區公共行政工作人員薪俸表最高索引點的薪俸的百分之二十五。

第十七條

處罰

一、倘營運公司違反本合同規定的義務，將根據本條的規定進行處罰。

二、當出現以下情況，營運公司將被科處罰款，罰款額為營運公司所營路線單程票最低票價的一萬倍：

- (一) 提供未經批准的服務；
- (二) 不遵守規定的班次頻率；
- (三) 不遵守經批准的票價；
- (四) 未按照本合同第七條、第八條和第九條的規定公佈有關信息；
- (五) 不遵守本合同第十條第二款的規定。

三、倘營運公司在購置及淘汰車輛時違反第十條第四款的規定，每輛車的罰款為營運公司所營路線單程票最低票價的五千倍。

Dois. A Operadora obriga-se a prestar à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego todos os esclarecimentos e informações e a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício da sua actividade de fiscalização.

Três. O pessoal de fiscalização da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, quando em serviço, e desde que exhiba documento comprovativo da sua identificação, poderá transportar-se gratuitamente nos veículos de carreiras exploradas pela Operadora.

Artigo décimo sexto

Delegado do Governo

Um. A actividade da Operadora será ainda acompanhada, em permanência, por um delegado, designado por despacho do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, que, no exercício das suas funções, desempenhará as atribuições e competências legalmente definidas.

Dois. A remuneração do delegado, a que se refere o número anterior, constitui encargo da Operadora e é fixada pelo despacho do Chefe do Executivo aludido no número anterior, tendo como limite máximo 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento correspondente ao índice mais elevado da tabela remuneratória dos trabalhadores da Administração Pública da RAEM.

Artigo décimo sétimo

Sanções

Um. A violação das obrigações assumidas pela Operadora no presente contrato será punida nos termos do disposto neste artigo.

Dois. Verificada qualquer das seguintes situações, será aplicada à Operadora a multa no valor correspondente a dez mil vezes da tarifa mínima de bilhete simples para as carreiras exploradas pela mesma Operadora:

- 1) Prestação de serviços não autorizados;
- 2) Não cumprimento das frequências estipuladas;
- 3) Não cumprimento das tarifas autorizadas;
- 4) Não publicação das informações ao abrigo dos artigos sétimo, oitavo e nono deste contrato;
- 5) Não cumprimento do estipulado no número dois do artigo décimo.

Três. No caso de aquisição e abate de veículos em violação ao disposto no número quatro do artigo décimo, será aplicada à Operadora uma multa no valor correspondente a cinco mil vezes da tarifa mínima de bilhetes simples para as carreiras exploradas pela Operadora.

四、對於其他違反合同的行為，罰款額為營運公司所營路線單程票最低票價的四千倍。

五、倘營運公司提出證據證明因不可抗力的情況或不可歸責於營運公司的理由而違反合同，且有關理由獲澳門特別行政區接納，則可獲豁免罰款。

六、為適用上款的規定，不可抗力的情況尤其指火警、水災、強風、災難、戰爭、公共秩序的改變等情況。

七、在再犯情況下，本條所規定的罰款將增加百分之二十五（25%）。

八、營運公司必須在接獲被科處罰款通知之日起計三十天內繳付罰款。

九、倘不在上款所述期限內繳付罰款，則須繳付以下列方式計算的過期利息：

- （一）首月或不足一個月：每月百分之二（2%）；
- （二）隨後每月或不足一個月：每月百分之三（3%）。

十、澳門特別行政區有權扣減第十三條所指保證金以繳付營運公司的罰款。

十一、科處本條所規定的罰款並不免除營運公司承擔對三者或有的責任，以及依法可被科的處罰。

第十八條

由澳門特別行政區解除合同

一、倘出現以下情況，澳門特別行政區可解除本合同：

- （一）營運公司不按照第十三條的規定提交及/或重置保證金；
- （二）營運公司在未經澳門特別行政區批准或不遵守本合同所定原則下更改收費制度；
- （三）營運公司拖延繳付根據本合同應向澳門特別行政區繳納的款項超過一百二十日；
- （四）營運公司無正當理由而全部或部分中斷服務的經營；
- （五）營運公司未經澳門特別行政區預先批准，轉移合同地位或簽立分營合同；

Quatro. Nos demais casos de infracções contratuais, a multa a aplicar será de quatro mil vezes da tarifa mínima de bilhete simples fixada para as carreiras exploradas.

Cinco. Poderão ser isentos e dados sem efeito a aplicação e o pagamento de quaisquer multas sempre que a Operadora fizer prova de que as infracções cometidas resultaram de casos de força maior ou de motivos que não lhe são imputáveis e aceites pela RAEM.

Seis. Para efeito do disposto no número anterior, consideram-se casos de força maior, os de incêndio, de inundação, de vendaval, de cataclismo, de guerra e de alteração de ordem pública, entre outros.

Sete. No caso de reincidência, as multas previstas neste artigo serão agravadas de mais 25% (vinte e cinco) por cento.

Oito. As multas serão pagas no prazo de trinta dias a contar da data em que a Operadora tiver sido notificada da sua aplicação.

Nove. No caso de não ser possível efectivar o pagamento das multas dentro do prazo referido no número anterior, passarão a ser devidos juros de mora calculados da forma seguinte:

- 1) Pelo primeiro mês ou fracção: 2% (dois por cento) ao mês;
- 2) Por cada mês ou fracção seguintes: 3% (três por cento) ao mês.

Dez. A RAEM reserva-se o direito de se fazer pagar pelo montante da caução prestada nos termos do artigo décimo terceiro.

Onze. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo não exonera a Operadora da sua eventual responsabilidade para com terceiros, nem impede a aplicação das sanções nos termos da lei.

Artigo décimo oitavo

Rescisão do contrato pela RAEM

Um. A RAEM pode rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- 1) Não prestação e/ou não reconstituição da caução, nos termos previstos no artigo décimo terceiro;
- 2) Alteração do sistema tarifário sem prévia autorização da RAEM ou com desrespeito dos princípios estabelecidos neste contrato;
- 3) A mora superior a cento e vinte dias na satisfação dos pagamentos devidos à RAEM por efeito do presente contrato;
- 4) Interrupção total ou parcial, sem causa legítima, da exploração do serviço;
- 5) Transmissão da posição contratual ou a subcontratação por parte da Operadora sem prévia autorização da RAEM;

(六) 營運公司破產、解散或轉讓資產而嚴重影響批給服務的正常運作，又或在司法程序中訂立債權人協議或協定；

(七) 營運公司屢不遵守監察實體的決定而使獲批給的服務明顯受到損害；

(八) 就有關本合同的執行的任何事宜，營運公司因提供虛假聲明而被法院裁定有罪，且有關判決已轉為確定。

二、澳門特別行政區將以雙掛號信通知營運公司關於解除合同的決定。

三、解除同時，營運公司將喪失已提交的保證金，該保證金將撥歸澳門特別行政區所有。

第十九條

贖回

一、基於公共利益，澳門特別行政區可於本批給開始一年後將批給贖回。

二、倘贖回批給，將提前六個月通知營運公司。

三、澳門特別行政區自贖回日起將承擔營運公司為經營本合同範圍內業務而依法簽訂的合同所引生的權利和義務，以及取得經營本批給服務涉及的所有財產。

四、自通知送達日起，未經澳門特別行政區明示批准，營運公司不得將上款所指的財產轉讓或設定負擔。

五、倘贖回批給，營運公司將獲賠償，而有關賠償將由三名專家成立的小組按衡平原則進行評估，其中兩名分別由澳門特別行政區及營運公司委任，另一名由雙方協議指定，並由其擔任小組主席。

第二十條

中止

一、當具正當理由而需要維護最高利益時，澳門特別行政區可決定臨時中止全部或部分的批給服務並直接或交由第三者經營，直至營運公司被通知恢復提供服務為止。

二、澳門特別行政區行使上款所賦與的權力時，營運公司無權索取任何賠償。

6) Falência, dissolução ou alienação do activo da Operadora que afecta gravemente o normal funcionamento do serviço objecto da concessão, ou acordo de credores ou concordata no âmbito de acções judiciais;

7) Repetida desobediência às determinações da entidade fiscalizadora, com manifesto prejuízo para o serviço concessionado;

8) Sentença condenatória transitada em julgado por prestação de falsas declarações por parte da Operadora, relativamente a qualquer matéria relacionada com a execução deste contrato.

Dois. A rescisão é comunicada à Operadora por meio de carta registada com aviso de recepção.

Três. Em caso de rescisão, a Operadora perde a favor da RAEM a caução prestada.

Artigo décimo nono

Resgate

Um. A RAEM poderá resgatar a concessão um ano depois do seu início, desde que circunstâncias de interesse público o justifiquem.

Dois. A Operadora será notificada do resgate com a antecedência de seis meses.

Três. A RAEM assumirá, a partir da data do resgate, os direitos e obrigações da Operadora emergentes dos contratos legalmente celebrados para a exploração das actividades prosseguidas no âmbito deste contrato, bem como todos os bens afectos à exploração do serviço ora concessionado.

Quatro. A partir da data da notificação, a Operadora não poderá alienar ou onerar os bens a que se refere o número anterior, sem autorização expressa da RAEM.

Cinco. A Operadora será, em caso de resgate, indemnizada, mediante avaliação a levar a efeito, segundo o princípio de equidade, por uma equipa composta por três peritos, dos quais dois serão nomeados, respectivamente, pela RAEM e pela Operadora e o terceiro que presidirá a designar por acordo das partes.

Artigo vigésimo

Suspensão

Um. Quando a salvaguarda dos interesses superiores o exigir por causa legítima, a RAEM poderá determinar a suspensão temporária, total ou parcial, das actividades exercidas pela Operadora e exercer directamente ou conferir a terceiros a respectiva exploração, retomando a Operadora as actividades logo que para tal seja avisada.

Dois. O exercício pela RAEM da faculdade conferida pelo número anterior não confere à Operadora o direito a qualquer indemnização.

三、在中止期內，營運公司毋須承擔本合同所載與中止的業務有關的義務。

四、在全部中止的情況下，倘營運公司向澳門特別行政區表示願意時，則視本批給期限按中止期等同的期限延長。

第二十一條

歸屬

一、倘營運公司無正當理由放棄本批給服務，則經營本批給服務涉及的所有財產立即無償撥歸澳門特別行政區所有。

二、倘出現上款所指的情況，澳門特別行政區將把本批給服務判給新的營運公司經營，而營運公司將喪失已提交的保證金，該保證金將撥歸澳門特別行政區所有。

三、以任何方式消滅本批給，且非屬第一款或第十八條所指的情況，則有關經營本批給服務涉及的財產的歸屬方式及具體歸屬數量，將透過澳門特別行政區與營運公司雙方協議，並根據澳門特別行政區對歸屬的財產的合理需求，以及營運公司從事或提供公共巴士服務的營運需要而訂定。

四、倘出現上款的情況，澳門特別行政區須給與營運公司合理補償，且應參照歸屬的財產價值由雙方協定有關補償。

第二十二條

合同地位的轉移及分營

一、未經澳門特別行政區預先批准，營運公司不得全部或部分轉移合同地位；倘獲批准轉移，將由承讓人承擔本合同的一切權利和義務。

二、本合同第六條所定的期限不得因轉移而延長。

三、未經澳門特別行政區預先批准，營運公司不得將所營路線全部或部分分營。

第二十三條

適用法例

本合同適用澳門特別行政區現行法例。

Três. Durante o período de suspensão, a Operadora fica isenta das obrigações decorrentes do presente contrato, relativamente às actividades que deixar de exercer.

Quatro. Em caso de suspensão total, o prazo desta concessão considera-se prorrogado por período igual ao da suspensão, se a Operadora manifestar essa vontade perante a RAEM.

Artigo vigésimo primeiro

Reversão

Um. Se a Operadora, sem causa legítima, abandonar o serviço público objecto da concessão, todos os bens afectos à exploração do serviço ora concessionado reverterão imediatamente para a posse da RAEM, a título gratuito.

Dois. Na eventualidade referida no número anterior, a RAEM adjudicará a uma nova operadora a exploração do serviço público que é objecto deste contrato, perdendo a actual Operadora a caução prestada que reverterá a favor da RAEM.

Três. Extinta a presente concessão por qualquer outra forma, salvo as situações previstas no número um deste artigo ou no artigo décimo oitavo, a forma de reversão dos bens afectos à exploração do serviço ora concessionado e a quantidade concreta dos bens a reverter são determinadas mediante acordo das partes e consoante o que a RAEM razoavelmente exige em relação aos bens e as necessidades de exploração da Operadora no exercício ou na prestação do serviço público de autocarros.

Quatro. Ocorrendo a situação prevista no número anterior, a RAEM terá que prestar à Operadora uma compensação justa, que será acordada pelas partes tomando como referência o valor dos bens revertidos.

Artigo vigésimo segundo

Transmissão da posição contratual e subconcessão

Um. A posição contratual não poderá ser transmitida, total ou parcialmente, sem autorização prévia da RAEM, assumindo em tal caso o transmissário todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Dois. O prazo a que se refere o artigo sexto do presente contrato não poderá ser prorrogado por força da transmissão.

Três. Fica vedada a subconcessão de parte ou da totalidade das carreiras exploradas pela Operadora, sem autorização prévia da RAEM.

Artigo vigésimo terceiro

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplica-se a legislação vigente na Região Administrativa Especial de Macau.

第二十四條

仲裁

一、因本合同的解釋及執行引起的爭議，倘雙方未能協商解決，將交由一仲裁委員會解決。該委員會將在澳門特別行政區運作，由三名仲裁員組成，其一由澳門特別行政區委任，另一由營運公司委任，第三名由雙方協議產生並主持仲裁。

二、倘任何一方在委任仲裁員的通知送達之日起計三十天內仍未能委任其仲裁員時，或在同一期間內，未能就第三名仲裁員的委任達成共識，則由澳門特別行政區初級法院應任何一方的請求選定仲裁員。

三、委員會將按衡平原則進行審理，對其裁決不得上訴。

四、委員會將規定仲裁的負擔，並訂定雙方在此方面的責任。

五、委員會作出裁決前，雙方就合同的理解及執行應遵循澳門特別行政區的決定。

第二十五條

在合同終止時營運公司員工的處境

倘以任何原因終止本合同，營運公司須採取適當措施處理員工事宜。

第二十六條

雙方通信

一、與營運公司的通信將由澳門特別行政區行政長官或行政長官授權的實體、政府代表或交通事務局寄送營運公司的總址。

二、與澳門特別行政區政府的通信應按權限範圍寄送行政長官或行政長官授權的實體、政府代表或交通事務局。

謹此簽約。”

二零零八年十月九日於財政局

專責公證員 朱奕聰

Artigo vigésimo quarto

Arbitragem

Um. Os litígios suscitados entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato e não sanáveis por acordo das partes serão resolvidos por uma comissão arbitral composta de três membros, sendo um nomeado pela RAEM, outro pela Operadora e o terceiro, que funcionará como presidente, por acordo entre as duas partes.

Dois. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada para o efeito, ou se, no mesmo prazo não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau, a requerimento de qualquer delas.

Três. A comissão julgará segundo o princípio de equidade e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. A comissão estabelecerá ainda os encargos de arbitragem, fixando as obrigações das partes nesta matéria.

Cinco. Até à decisão da comissão será observada pelas partes a decisão da RAEM quanto à interpretação e execução do presente contrato.

Artigo vigésimo quinto

Situação do pessoal da Operadora em caso de cessação do contrato

Em caso de cessação do presente contrato, a qualquer título, a Operadora deve tomar medidas adequadas para tratar os assuntos relativos ao seu pessoal.

Artigo vigésimo sexto

Comunicações entre as partes

Um. As comunicações à Operadora serão endereçadas para a sua sede e feitas pelo Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau ou pela entidade com competência por ele delegada, pelo delegado do Governo ou pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

Dois. As comunicações à RAEM devem ser sempre endereçadas ao Chefe do Executivo ou à entidade com competência por ele delegada, ao delegado do Governo ou à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, consoante o âmbito das suas competências.

Assim o outorgam.»

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 9 de Outubro de 2008.
— O Notário Privativo, *Chu Iek Chong*.

澳門特別行政區
與
澳門公共汽車有限公司
簽署之公證合同摘錄

道路集體客運公共服務批給合同

茲證明，繕錄於二零零八年十月八日澳門財政局公證處第 435 號簿冊第 114 至 134 頁之澳門特別行政區與澳門公共汽車有限公司簽署之道路集體客運公共服務批給公證合同摘錄內容如下：

“第一條
定義

以下定義適用於本合同：

(一) 澳門特別行政區——指將道路集體客運公共服務透過本合同作出批給的實體；

(二) 營運公司——指獲澳門特別行政區批給以提供本合同所指的道路集體客運公共服務的法人，即“澳門公共汽車有限公司”，總址設於澳門南灣大馬路 594 號澳門商業銀行大廈 16 樓，在商業及動產登記局的登記編號為 2404 (SO)；

(三) 雙方——指澳門特別行政區及營運公司；

(四) 合同——指本協議文件及其附件，以及雙方將來簽訂的補充文件；

(五) 批給——指澳門特別行政區透過本合同賦予營運公司在澳門特別行政區內提供所指定的道路集體客運公共服務的權利；

(六) 監察實體——指由澳門特別行政區指派負責監察營運公司履行合同義務的一個或多個實體；

(七) 另一營運公司——指獲澳門特別行政區賦予權利，以相同的合同條件但以不同的所營路線，在澳門特別行政區內提供所指定的道路集體客運公共服務的公司。

第二條
標的

一、本合同規範營運公司按下列各條文載明的條件和期限在澳門特別行政區經營道路集體客運公共服務。

Extracto da escritura celebrada entre a
Região Administrativa Especial de Macau

e

Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, SARL

Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros

Certifico que por escritura de 8 de Outubro de 2008, lavrada de folhas 114 a 134 do Livro 435 da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi celebrado o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, SARL, de que se passa o extracto seguinte:

«Artigo primeiro

Definições

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições:

1) RAEM — significa a entidade que concede o serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros através do presente contrato;

2) Operadora — significa a pessoa colectiva a quem a RAEM concede o serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros objecto do presente contrato, ou seja, Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, SARL, com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício «BCM», 16.º andar, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o número 2404 (SO) ;

3) Partes — significa a RAEM e a Operadora;

4) Contrato — significa o presente acordo e seu anexo e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas partes;

5) Concessão — significa o direito atribuído pelo presente contrato à Operadora pela RAEM de explorar o serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros indicado na Região Administrativa Especial de Macau;

6) Entidade fiscalizadora — significa a entidade, ou entidades, designada pela RAEM para fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da Operadora;

7) Outra operadora — significa a sociedade, a quem a RAEM tenha atribuído, em condições contratuais idênticas às previstas no presente contrato mas em carreiras distintas, o direito de explorar o serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros indicado na Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo segundo

Objecto

Um. O presente contrato regula a exploração pela Operadora do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros na Região Administrativa Especial de Macau pelo prazo e nas condições constantes dos artigos seguintes.

二、營運公司可經營獲澳門特別行政區批准的道路集體客運公共服務路線，但除了經澳門特別行政區批准由營運公司與另一營運公司共同經營的路線外，不得經營屬另一營運公司已獲批准經營的路線。

三、營運公司必須按照雙方協議的內容及澳門特別行政區簽訂本合同所遵循的公共利益原則，確保道路集體客運公共服務的運作及經營。

第三條

給予澳門特別行政區的回報

一、營運公司將以回報的名義每年支付澳門特別行政區相當於提供運輸服務的毛收入總值百分之一的款項。

二、上款所述的款項將於有關經營年度的下一年六月三十日前送交財政局。

三、遇特殊情況而證明有需要時，雙方可協商暫時減少或豁免第一款所指的回報。

第四條

澳門特別行政區的義務

一、澳門特別行政區須設法維持必需的基本設施及適當的營運環境，以便營運公司能根據本合同的規定，提供良好服務及更好地履行合同義務。

二、澳門特別行政區承諾在本批給期限內，創造條件以保障市場的完整性及健康發展。

第五條

營運公司須遵守的要件

一、營運公司受澳門特別行政區現行法例規範，且須遵守以下要件：

(一) 在本批給期限內維持股份有限公司的形式；

(二) 公司總址必須設於澳門；

(三) 在澳門特別行政區設有適當的行政和經營機構及停放車輛的必要設施；

(四) 股本在任何時候不得少於\$5,000,000.00（澳門幣伍佰萬元），且應永不低於公司資產總值的百分之十五；

Dois. A Operadora pode explorar as carreiras de serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros autorizadas pela RAEM, mas não lhe é permitida a exploração das carreiras exploradas pela outra operadora, salvo as carreiras cuja exploração em conjunto pela Operadora e pela outra operadora tenha sido autorizada pela RAEM.

Três. A Operadora obriga-se a assegurar a operação e exploração do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros, nos termos acordados e no respeito do princípio do interesse público que preside à celebração deste contrato por parte da RAEM.

Artigo terceiro

Contrapartida para a RAEM

Um. A Operadora pagará anualmente, a título de contrapartida para a RAEM, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global das receitas brutas correspondente à prestação de serviços de transporte.

Dois. O pagamento será efectuado na Direcção dos Serviços de Finanças até ao dia trinta de Junho do ano subsequente àquele a que respeita.

Três. As partes poderão acordar a redução ou isenção temporária da contrapartida referida no número um quando circunstâncias excepcionais o justificarem.

Artigo quarto

Obrigações da RAEM

Um. A RAEM deve diligenciar manter as infra-estruturas necessárias e um ambiente de exploração adequado, no sentido de que a Operadora possa prestar bons serviços e melhor cumprir as obrigações contratuais, nos termos do presente contrato.

Dois. A RAEM compromete-se a criar condições, durante o período em que vigora a presente concessão, para assegurar a integridade e o desenvolvimento saudável do mercado.

Artigo quinto

Requisitos a observar pela Operadora

Um. A Operadora reger-se-á pela legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau e obedecerá aos seguintes requisitos:

1) Manterá, enquanto vigorar esta concessão, a forma de Sociedade Anónima;

2) Terá a sua sede em Macau;

3) Disporá na Região Administrativa Especial de Macau, de adequados serviços de administração e bem assim das necessárias instalações de recolha para os veículos;

4) O capital não poderá ser, em qualquer altura, inferior a \$ 5 000 000,00 (cinco milhões de patacas) e deverá sempre corresponder, no mínimo, a 15% (quinze por cento) do activo total da empresa;

(五) 專為確保公司股本比例之目的，在每個經營年度終結時，公司資產總值被視為相等於該期間所獲得的毛收入總值；

(六) 股本的增加將於每一經營年度開始時進行，可於年內分一次或多次到位，以便在該年度結束前公司財務部門能全部入帳；

(七) 公司股本可隨時增加，且當出現上述的要件規定的情況時，必須增加股本。

二、未經澳門特別行政區預先批准，不得修改公司的組織章程。

第六條 期限

一、本批給由二零零八年十月十五日起計，為期兩年，但不影響澳門特別行政區按照本合同的規定中止或解除合同，以及行使贖回權，且不影響下款的規定。

二、本批給滿一年後，雙方可檢討合同的條件，並可透過協議進行修訂。

三、第一款所定的期限可適時按澳門社會實際需要並經雙方協議調整，但澳門特別行政區須提前九十日將有關調整合同期限的意願以書面通知營運公司。

四、倘在第一款的期限內出現中止營運的情況，有關期限將按照本合同第二十條的規定而延長。

第七條 所營路線

一、自本批給開始日起，營運公司必須按照附件所載明的路線，經營道路集體客運公共服務，但不影響以下數款的規定。

二、須經澳門特別行政區預先批准，營運公司方可設立新路線；為此，營運公司必須提交新設立路線的行程、車站位置、所使用車輛的數量和類型、服務時間、班次頻率、收費，以及陳述理由，並應澳門特別行政區的要求，提交供審批屬重要的資料。

5) Para efeito exclusivo de assegurar a proporcionalidade do capital social, considerar-se-á, no fim de cada exercício, que o activo total da empresa é equivalente ao valor global das receitas brutas arrecadadas no período;

6) Os aumentos de capital terão lugar no começo de cada exercício, podendo ser realizados, por uma ou mais vezes, durante o ano, de tal modo que no fim dele se encontrem integralmente entregues nos cofres da sociedade;

7) O capital social poderá ser aumentado em qualquer momento, devendo sê-lo sempre, necessariamente, na medida que resulte da aplicação do estabelecido nos anteriores requisitos.

Dois. A alteração ao pacto social não pode ter lugar sem a autorização prévia da RAEM.

Artigo sexto

Prazo

Um. A concessão é dada pelo prazo de 2 (dois) anos, com início em 15 de Outubro de 2008, sem prejuízo do disposto no número seguinte e do exercício, pela RAEM, dos direitos de suspensão, rescisão e resgate nos termos deste contrato.

Dois. Decorrido um ano sobre a presente concessão, ambas as partes podem proceder à revisão das condições contratuais, e introduzir as eventuais alterações mediante acordo.

Três. O prazo referido no número um poderá ser ajustado em tempo oportuno, mediante acordo das partes e consoante as necessidades reais da sociedade de Macau, obrigando-se a RAEM a comunicar por escrito a sua vontade de ajustamento do prazo contratual, com uma antecedência de noventa dias.

Quatro. No caso de suspensão da exploração, o prazo referido no número um considera-se prorrogado nos termos do artigo vigésimo do presente contrato.

Artigo sétimo

Carreiras exploradas

Um. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a partir da data da entrada em vigor da presente concessão, a Operadora terá de explorar o serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros, conforme as carreiras constantes do anexo.

Dois. A Operadora só poderá criar novas carreiras, mediante autorização prévia da RAEM. Para o efeito, o pedido apresentado pela Operadora para a criação de novas carreiras deverá especificar os fundamentos em que o mesmo se baseia e conter o esquema do percurso a servir, a localização das paragens, o número e tipo de viaturas a utilizar, os horários, frequências e preços propostos, devendo ser facultadas as demais informações relevantes para apreciação quando tal for exigido pela RAEM.

三、獲批准的新路線應自獲通知批准後起計九十日內開始經營，否則有關批准失效。

四、營運公司可主動向澳門特別行政區提交有依據的建議，包括取消路線、調整所營路線行程和更改出車頻率、路線經營方式、車站數量及其設置方式等，而有關建議必須以提升道路集體客運公共服務質素為原則。

五、第二款及第四款所述建議必須經澳門特別行政區批准後方可執行，而澳門特別行政區須自申請日起計三十天內作出回覆。

六、應澳門特別行政區的要求，營運公司亦可設立新路線、取消所營路線、調整所營路線行程和更改出車頻率、路線經營方式、車站數量及其設置方式。

七、基於公眾利益，澳門特別行政區可強制營運公司設立新路線、取消所營路線、調整所營路線行程和更改出車頻率、路線經營方式、車站數量及其設置方式。

八、倘因澳門特別行政區進行上款強制事宜對營運公司提供的服務的盈利造成損失，澳門特別行政區可應營運公司的請求作出補償，補償金額及方式由雙方協商。

九、未經澳門特別行政區預先批准，營運公司不得以只行走某段行程的方式經營所營路線，但因非預見的特殊交通狀況除外。

十、倘在公共道路上出現施工的情況而使營運公司所營路線需作改道或改變車站數量及位置，營運公司必須根據澳門特別行政區的指示作出臨時修改，但應於導致該修改的情況結束時立即復原。

十一、道路集體客運公共服務的所有路線均以獨立編號標記。

十二、經澳門特別行政區批准新增或取消的路線，必須預先分別在澳門特別行政區較多人閱讀的中文及葡文報章公佈。

十三、營運公司必須預先分別在澳門特別行政區較多人閱讀的中文及葡文報章公佈有關所營路線的一切消息，即使有關的消息只屬臨時性。

第八條

班次頻率和路線的服務時間

一、各路線的服務時間和班次頻率必須經澳門特別行政區預先批准。

Três. A exploração das novas carreiras deverá iniciar-se no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da notificação da respectiva autorização, sob pena de caducidade da mesma.

Quatro. A Operadora poderá tomar a iniciativa de propor à RAEM, de forma fundamentada, o cancelamento de carreiras e ajustamento dos percursos, assim como a alteração das frequências, regime de exploração de carreiras, número e o modo de instalação de paragens, tendo em vista elevar a qualidade do serviço público de transportes colectivos rodoviários.

Cinco. As propostas referidas nos números dois e quatro só poderão ser executadas depois de obtida a autorização da RAEM, a qual deve dar uma resposta no prazo de trinta dias contados a partir da data do requerimento.

Seis. A pedido da RAEM, a Operadora poderá também criar ou cancelar uma carreira, alterar as frequências e os percursos, regime de exploração, número e modo de instalação de paragens.

Sete. Sempre que o interesse público o justifique, a RAEM poderá impor à Operadora, a criação ou o cancelamento de uma carreira, a alteração das frequências e dos percursos, regime de exploração, número e modo de instalação de paragens.

Oito. Caso a eventual imposição pela RAEM à Operadora referida no número anterior acarrete perda da rentabilidade dos respectivos serviços, a RAEM poderá pagar a pedido da Operadora uma compensação no montante a acordar por ambas as partes.

Nove. A Operadora não pode explorar as suas carreiras em regime de percursos parcelares sem autorização prévia da RAEM, salvo quando resultar de situações especiais de tráfego imprevistas.

Dez. Sempre que a ocorrência de obras na via pública aconselhe a alteração do itinerário de carreiras exploradas ou do número e localização de paragens, cabe à Operadora proceder à alteração provisória conforme a indicação da RAEM, devendo a situação anterior ser reposita logo que as circunstâncias que levaram à sua alteração estejam ultrapassadas.

Onze. As carreiras de serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros serão numeradas.

Doze. A criação ou cancelamento de carreiras que tenha sido autorizado pela RAEM terá de ser objecto de publicação prévia em jornais de língua chinesa e portuguesa mais lidos na RAEM.

Treze. A Operadora promoverá a publicação em jornais de língua chinesa e portuguesa mais lidos na Região Administrativa Especial de Macau de todas as informações relativas às carreiras exploradas, ainda que se revistam de carácter provisório.

Artigo oitavo

Frequências e horários das carreiras

Um. Os horários e frequências das carreiras estão sujeitos à autorização prévia da RAEM.

二、營運公司應遵守附件所載的服務時間和班次頻率，但不影響上條和以下數款的規定。

三、營運公司有義務加密所營路線的服務時間和班次頻率，俾能儘量滿足公眾在運輸方面的需求。

四、倘營運公司為履行上款的義務而加密所營路線的服務時間和班次頻率，毋須經澳門特別行政區預先批准。

五、經澳門特別行政區預先批准，營運公司方可減少服務時間和班次頻率。

六、營運公司及另一營運公司共同經營的路線的服務時間和班次頻率亦須經澳門特別行政區預先批准，以保證其互補性。

七、新路線的服務時間和班次頻率在生效前，應預先由營運公司分別在澳門特別行政區較多人閱讀的中文及葡文報章公佈，但屬應付臨時需要而加密的班次頻率除外。

Dois. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e nos seguintes números, a Operadora deverá respeitar os horários e as frequências constantes do anexo.

Três. A Operadora obriga-se a reforçar os horários e as frequências das carreiras exploradas de forma a satisfazer, tanto quanto possível, a procura de transporte por parte do público.

Quatro. O reforço dos horários e das frequências das carreiras exploradas por parte da Operadora que tenha por objectivo cumprir a obrigação a que se refere o número anterior não carece de autorização prévia da RAEM.

Cinco. A redução dos horários e das frequências das carreiras deverá ser sempre precedida de autorização pela RAEM.

Seis. Os horários e frequências das carreiras que a Operadora explora em conjunto com outra operadora carecerá também de autorização prévia da RAEM, de modo a garantir a sua complementariedade.

Sete. A entrada em vigor dos horários e frequências das novas carreiras deverá ser precedida da respectiva publicação em jornais de língua chinesa e portuguesa mais lidos na Região Administrativa Especial de Macau a levar a efeito pela Operadora, salvo o reforço de frequências para fazer face a necessidades temporárias.

Artigo nono

Tarifas

第九條

票價

一、營運公司所營路線的票價收費，必須經澳門特別行政區批准後，方可實施。

二、營運公司必須按照經澳門特別行政區批准的票價收費，但可在營運公司自行承擔的前提下，自由設定相當於降價的乘車優惠措施，而有關措施必須在實施前十五日預先通知澳門特別行政區。

三、營運公司可根據上一次調整票價月份起燃料價格的變化、職工工資補償的變化和澳門特別行政區政府公佈的消費物價指數，申請檢討現行收費制度，而澳門特別行政區須自申請日起計三十天內作出回覆。

四、經澳門特別行政區批准的新收費制度必須最遲在生效前七日，由營運公司分別於澳門特別行政區較多人閱讀的中文及葡文報章公佈。

五、經營運公司的車輛內設置的標記證實身高不足一公尺的兒童，可在乘客陪同下免費乘車。

Um. As tarifas de bilhetes das carreiras exploradas pela Operadora só poderão ser praticadas depois de obtida a respectiva autorização da RAEM.

Dois. A Operadora obriga-se a respeitar as tarifas de bilhetes autorizadas pela RAEM, podendo, no entanto, estabelecer livremente benefícios de tarifas correspondentes à redução de preços, desde que assuma os encargos por conta própria. A prática dos respectivos benefícios deve ser precedida de comunicação à RAEM a efectuar com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à entrada em vigor dos mesmos.

Três. A Operadora poderá requerer a revisão do sistema tarifário em vigor com base na evolução verificada no preço do combustível, na evolução da compensação nos salários dos empregados e no índice oficial de preços no consumidor em Macau, desde o mês da última actualização. Para o efeito, a RAEM terá que dar uma resposta no prazo de trinta dias contados a partir da data do requerimento.

Quatro. A entrada em vigor do novo sistema tarifário autorizado pela RAEM, fica condicionado à divulgação e publicação do mesmo nos jornais de língua chinesa e portuguesa mais lido na Região Administrativa Especial de Macau a levar a efeito pela Operadora, pelo menos, com 7 (sete) dias de antecedência.

Cinco. As crianças com altura inferior a um metro, depois de comprovada com a referência para o efeito disponível em todos os veículos afectos ao serviço da Operadora, são transportadas gratuitamente, quando acompanhadas de passageiros.

第十條
車隊

一、營運公司必須擁有足夠數量的車輛，以便在所營路線中，無論在運輸能力抑或素質方面，均能提供定時、安全及舒適的優良服務。

二、營運公司必須分別於本批給開始之日起計一個月內及翌年十月十五日前向澳門特別行政區提交車輛購置及淘汰的年度計劃，以供澳門特別行政區批准。

三、在不影響上款的規定下，營運公司可申請對購置及淘汰車輛的年度計劃作出修改，澳門特別行政區將自接獲申請之日起計六十天內就有關修改作出決定。

四、營運公司必須按照已批准的年度計劃及其修改購置及淘汰車輛。

五、營運公司擬購置的車輛的型號和規格，必須符合相關法律規定，且營運公司須將有關技術資料提交澳門特別行政區批准。

六、投入服務的車輛必須保持良好的保養、清潔及安全條件，為此，營運公司應擁有具適當設備和規模的工場。

七、應在每輛車內的顯眼處標明其載客量，且不得超載。

八、在靠近車門處應為殘疾人、病人、老年人、孕婦或手抱小孩者設立四個專用座位，並用顯示板以中葡文標明：「殘疾人、病人、老年人、孕婦或手抱小孩者專用座位」。

九、除按照現行法律規定進行例行檢查外，澳門特別行政區可命令對營運公司的設施、工場和運行的車輛進行檢查；一旦檢查結果認為必要，可禁止任何用於集體客運服務的車輛行駛。

十、屬於營運公司的集體客運服務車輛的車身顏色可由營運公司建議，但必須經澳門特別行政區同意後方可使用，以避免與其他服務所使用的車輛混淆。

十一、營運公司應依法為履行本合同所使用的全部車輛辦妥所有行政手續，以及在商業及動產登記局進行登記。

Artigo décimo

Frota de viaturas

Um. A Operadora é obrigada a possuir o número de viaturas necessárias a uma boa prestação de serviços nas carreiras exploradas, quer em termos de capacidade, quer de qualidade (regularidade, segurança e conforto).

Dois. A Operadora obriga-se a submeter, no prazo de um mês a contar da data do início da presente concessão e até 15 de Outubro do ano seguinte, respectivamente, para autorização da RAEM, o plano anual de aquisições e abates de veículos que pretenda implementar.

Três. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Operadora pode propor à RAEM para autorização, qualquer alteração do plano anual de aquisições e abates que pretenda introduzir, a qual será objecto de decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do requerimento.

Quatro. A Operadora obriga-se a adquirir e abater veículos de acordo com o plano anual e as respectivas alterações autorizadas.

Cinco. O modelo e as características dos veículos que a Operadora pretenda adquirir deve estar de acordo com a respectiva legislação, ficando a Operadora obrigada a apresentar à RAEM, para autorização, a respectiva informação técnica.

Seis. As viaturas em serviço deverão ser mantidas em bom estado de conservação e limpeza e em boas condições de segurança, pelo que deverá a Operadora dispor de oficinas devidamente apetrechadas e dimensionadas.

Sete. No interior de cada veículo deverá estar patente, em lugar visível, indicação da sua lotação, a qual não poderá ser excedida.

Oito. Consideram-se cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos e as senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo, 4 (quatro) lugares correspondentes aos bancos mais próximos de portas dos veículos, os quais serão devidamente assinalados por um letreiro com a seguinte indicação em português e chinês: «Reservados para passageiros inválidos, doentes ou idosos e senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo».

Nove. Independentemente das inspecções normais nos termos da legislação em vigor, poderá a RAEM mandar proceder à vistoria das instalações, oficinas e veículos em circulação da Operadora, podendo proibir a circulação de qualquer dos veículos afectos ao transporte colectivo de passageiros, sempre que o resultado da vistoria assim o determine.

Dez. Os veículos afectos ao transporte colectivo de passageiros serão pintados nas cores a determinar pela RAEM, sob proposta da Operadora, por forma a que não possam confundir-se com os veículos utilizados em outros serviços.

Onze. Todos os veículos utilizados pela Operadora para cumprimento do presente contrato deverão ter cumprido todas as formalidades administrativas que aos mesmos digam respeito e estar registados na Conservatória do Registo Comercial e de Bens Móveis.

十二、車輛在用於從事營運公司所營路線時，必須在其顯眼處顯示有關路線編號，並以中文及葡文指明該路線的目的地。

十三、營運公司必須在所有用於道路集體客運公共服務的車輛內顯示所營路線的一切消息，即使有關的消息只屬臨時性。

第十一條

其他經營條件

一、營運公司的外勤工作人員，如稽查員、司機和售票員應穿著統一、整潔的制服，並且禮待乘客。

二、應拒絕可能對乘客造成騷擾或傷害的人乘車，營運公司的工作人員可令其下車，甚至在對方不服從的情況下，向執法部門求助。

三、任何乘客不得拒絕支付車資，在車箱內須遵守由可識別的營運公司的值勤人員在職責範圍內作出的指示，否則營運公司可向執法部門求助。

四、不得運載動物和由於體積、氣味或任何其他原因對乘客造成不便或危害乘客安全的物品。

五、營運公司將車輛用於為第三者作廣告時，須遵守相關法律規定。

六、營運公司必須遵守並使其人員遵守《道路交通安全法》及《道路交通規章》的全部規定，同時亦須遵守現有或將來公佈有關交通管理的法例。

七、在經營道路集體客運常規服務的車輛內禁止吸煙，營運公司必須以顯眼及清晰方式，在車箱內標明禁止吸煙。

第十二條

管理資訊

一、營運公司應維持有適當組織及適時的，並專為運輸業務而設的會計系統，而該系統必須能夠提供所需資料作為將來擬實施的價格政策的依據。

二、在營運範圍內，營運公司必須建立一個收集和處理資料及統計數據的系統，以便有規律地跟進運輸業務的變化情況。

Doze. Quando os veículos forem utilizados para as carreiras exploradas pela Operadora, devem os mesmos ter, nos seus lugares visíveis, número da respectiva carreira e indicação do destino do itinerário em língua chinesa e portuguesa.

Treze. A Operadora promoverá a publicação no interior dos veículos destinados ao serviço público de transportes colectivos rodoviários de todas as informações relativas às carreiras exploradas, ainda que se revistam de carácter provisório.

Artigo décimo primeiro

Outras condições de exploração

Um. O pessoal da Operadora afecto ao movimento — fiscais, motoristas e cobradores — deverá andar convenientemente uniformizado e asseado e comportar-se de forma respeitosa para com os passageiros.

Dois. Deverá ser recusado o transporte a indivíduos que incomodem ou provoquem os passageiros, devendo o pessoal da Operadora mandá-los sair dos veículos e até recorrer às autoridades competentes no caso de não ser obedecido.

Três. Nenhum passageiro poderá recusar-se ao pagamento da sua passagem e ao cumprimento do que lhe for determinado no interior da viatura, pelo pessoal da Operadora em serviço, devidamente identificado e dentro das atribuições, sob pena de ser solicitada a intervenção das autoridades.

Quatro. Não será permitido o transporte de animais e de objectos que, pelo seu volume, cheiro ou qualquer outro motivo, incomodem ou possam pôr em risco a segurança dos passageiros.

Cinco. A utilização dos veículos da Operadora para publicidade a favor de terceiros, será objecto de regulamentação específica a estabelecer pela RAEM.

Seis. A Operadora é obrigada a cumprir e a fazer cumprir pelo seu pessoal todas as imposições da Lei do Trânsito Rodoviário e do Regulamento do Trânsito Rodoviário, assim como outra legislação em vigor ou legislação de gestão de tráfego que venha a ser publicada.

Sete. Será proibido fumar no interior dos veículos afectos à exploração de serviços regulares de transporte colectivo rodoviário, obrigando-se a Operadora a assinalar por forma visível e inequívoca, tal proibição no interior dos veículos.

Artigo décimo segundo

Informação de gestão

Um. A Operadora deverá manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico especialmente adaptado à actividade de transportes colectivos, capaz de fornecer a informação necessária à fundamentação da política de tarifas a praticar.

Dois. No domínio da exploração, deverá também a Operadora estabelecer um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma regular a evolução da actividade de transportes da empresa.

三、營運公司須按季度向澳門特別行政區提供管理資料基本系統內的數據，而澳門特別行政區亦可在任何時候要求營運公司提供該等數據。

第十三條 保證金

一、營運公司必須在本合同簽署之日起計三十天內提交保證金，金額為\$1,000,000.00（澳門幣壹佰萬元），以保證切實及按時履行承擔的義務及支付可能被科處的罰款。

二、上款所指保證金可以現金存款或銀行擔保書提交。

三、現金應存入澳門特別行政區的其中一間代理銀行，收款人為澳門特別行政區，並指明有關款項的用途。

四、銀行擔保書由獲澳門特別行政區批准經營銀行業務的銀行簽發，以確保倘因營運公司不履行義務或被科處罰款時向澳門特別行政區立即支付該保證金金額內的款項。

五、保證金倘被動用，營運公司應在三十日內重置。

六、本批給期限屆滿或批給被贖回時，營運公司將獲返還保證金。

七、設定及提交保證金的一切開支概由營運公司支付。

第十四條 稅務制度

營運公司用於集體運輸的車輛，以及用於監察和輔助批給服務的拖車、輕型汽車、輕型或重型摩托車，將依法獲豁免或減少有關進口該等車輛的稅項、車輛使用牌照稅和註冊費用。

第十五條 監察

一、由交通事務局負責監察本合同的執行，該局可採取其認為適宜的措施，以保證營運公司履行義務。

Três. A Operadora fornecerá trimestralmente à RAEM os dados que integram o sistema mínimo de informação de gestão, os quais devem ser apresentados em qualquer momento à RAEM sempre que esta assim o exigir.

Artigo décimo terceiro

Caução

Um. A Operadora prestará no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura do presente contrato, uma caução na importância de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas), destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento das multas que lhe possam vir a ser aplicadas.

Dois. A caução referida no número anterior poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou por garantia bancária subscrita por um Banco.

Três. O dinheiro deverá ser depositado num dos bancos agentes da Região Administrativa Especial de Macau, à ordem da RAEM, e com indicação do destino da importância.

Quatro. A garantia bancária deverá ser subscrita por um banco autorizado a operar na Região Administrativa Especial de Macau, e destina-se a garantir o pagamento imediato de importância à RAEM, através da caução, caso haja incumprimento das obrigações contratuais por parte da Operadora ou venham a ser aplicadas a esta quaisquer multas.

Cinco. Sempre que se verifique a utilização da caução, a Operadora deverá proceder à reconstituição do seu montante no prazo de trinta dias.

Seis. A caução será restituída à Operadora no termo da vigência da presente concessão ou em caso de resgate.

Sete. Todas as despesas derivadas da constituição e prestação da caução ficarão a cargo da Operadora.

Artigo décimo quarto

Regime fiscal

A Operadora beneficiará de isenção ou redução de impostos relativos à importação de veículos de transporte colectivo, de reboque, dos automóveis ligeiros e dos ciclomotores ou motocicletas para fiscalização e apoio do serviço concessionado, bem como no que se refere ao imposto de circulação e taxa de matrícula nos termos da lei.

Artigo décimo quinto

Fiscalização

Um. A fiscalização do cumprimento do presente contrato compete à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, a qual poderá tomar as providências que julgue conveniente ao cumprimento das obrigações da Operadora.

二、營運公司必須向交通事務局提供監察工作所需的解釋和資料，以及方便其執行監察工作。

三、交通事務局的稽查人員在執行職務時，經出示其證明文件後，可免費乘坐營運公司所營路線的車輛。

第十六條 政府代表

一、營運公司的業務由透過澳門特別行政區行政長官批示指派的一名政府代表長期跟進，其在執行職務時具法定的職責及權限。

二、上款所指代表的報酬由營運公司負擔，並由上款所指的行政長官批示訂定，報酬的上限相當於澳門特別行政區公共行政工作人員薪俸表最高索引點的薪俸的百分之二十五。

第十七條 處罰

一、倘營運公司違反本合同規定的義務，將根據本條的規定進行處罰。

二、當出現以下情況，營運公司將被科處罰款，罰款額為營運公司所營路線單程票最低票價的一萬倍：

- (一) 提供未經批准的服務；
- (二) 不遵守規定的班次頻率；
- (三) 不遵守經批准的票價；

(四) 未按照本合同第七條、第八條和第九條的規定公佈有關信息；

- (五) 不遵守本合同第十條第二款的規定。

三、倘營運公司在購置及淘汰車輛時違反第十條第四款的規定，每輛車的罰款為營運公司所營路線單程票最低票價的五千倍。

四、對於其他違反合同的行為，罰款額為營運公司所營路線單程票最低票價的四千倍。

Dois. A Operadora obriga-se a prestar à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego todos os esclarecimentos e informações e a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício da sua actividade de fiscalização.

Três. O pessoal de fiscalização da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, quando em serviço, e desde que exhiba documento comprovativo da sua identificação, poderá transportar-se gratuitamente nos veículos de carreiras exploradas pela Operadora.

Artigo décimo sexto

Delegado do Governo

Um. A actividade da Operadora será ainda acompanhada, em permanência, por um delegado, designado por despacho do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, que, no exercício das suas funções, desempenhará as atribuições e competências legalmente definidas.

Dois. A remuneração do delegado, a que se refere o número anterior, constitui encargo da Operadora e é fixada pelo despacho do Chefe do Executivo aludido no número anterior, tendo como limite máximo 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento correspondente ao índice mais elevado da tabela remuneratória dos trabalhadores da Administração Pública da RAEM.

Artigo décimo sétimo

Sanções

Um. A violação das obrigações assumidas pela Operadora no presente contrato será punida nos termos do disposto neste artigo.

Dois. Verificada qualquer das seguintes situações, será aplicada à Operadora a multa no valor correspondente a dez mil vezes da tarifa mínima de bilhete simples para as carreiras exploradas pela mesma Operadora:

- 1) Prestação de serviços não autorizados;
- 2) Não cumprimento das frequências estipuladas;
- 3) Não cumprimento das tarifas autorizadas;
- 4) Não publicação das informações ao abrigo dos artigos sétimo, oitavo e nono deste contrato;
- 5) Não cumprimento do estipulado no número dois do artigo décimo.

Três. No caso de aquisição e abate de veículos em violação ao disposto no número quatro do artigo décimo, será aplicada à Operadora uma multa no valor correspondente a cinco mil vezes da tarifa mínima de bilhetes simples para as carreiras exploradas pela Operadora.

Quatro. Nos demais casos de infracções contratuais, a multa a aplicar será de quatro mil vezes da tarifa mínima de bilhete simples fixada para as carreiras exploradas.

五、倘營運公司提出證據證明因不可抗力的情況或不可歸責於營運公司的理由而違反合同，且有關理由獲澳門特別行政區接納，則可獲豁免罰款。

六、為適用上款的規定，不可抗力的情況尤其指火警、水災、強風、災難、戰爭、公共秩序的改變等情況。

七、在再犯情況下，本條所規定的罰款將增加百分之二十五（25%）。

八、營運公司必須在接獲被科處罰款通知之日起計三十天內繳付罰款。

九、倘不在上款所述期限內繳付罰款，則須繳付以下列方式計算的過期利息：

（一）首月或不足一個月：每月百分之二（2%）；

（二）隨後每月或不足一個月：每月百分之三（3%）。

十、澳門特別行政區有權扣減第十三條所指保證金以繳付營運公司的罰款。

十一、科處本條所規定的罰款並不免除營運公司承擔對第三者或有的責任，以及依法可被科的處罰。

第十八條

由澳門特別行政區解除合同

一、倘出現以下情況，澳門特別行政區可解除本合同：

（一）營運公司不按照第十三條的規定提交及/或重置保證金；

（二）營運公司在未經澳門特別行政區批准或不遵守本合同所定原則下更改收費制度；

（三）營運公司拖延繳付根據本合同應向澳門特別行政區繳納的款項超過一百二十日；

（四）營運公司無正當理由而全部或部分中斷服務的經營；

（五）營運公司未經澳門特別行政區預先批准，轉移合同地位或簽立分營合同；

（六）營運公司破產、解散或轉讓資產而嚴重影響批給服務的正常運作，又或在司法程序中訂立債權人協議或協定；

Cinco. Poderão ser isentos e dados sem efeito a aplicação e o pagamento de quaisquer multas sempre que a Operadora fizer prova de que as infracções cometidas resultaram de casos de força maior ou de motivos que não lhe são imputáveis e aceites pela RAEM.

Seis. Para efeito do disposto no número anterior, consideram-se casos de força maior, os de incêndio, de inundação, de vendaval, de cataclismo, de guerra e de alteração de ordem pública, entre outros.

Sete. No caso de reincidência, as multas previstas neste artigo serão agravadas de mais 25% (vinte e cinco) por cento.

Oito. As multas serão pagas no prazo de trinta dias a contar da data em que a Operadora tiver sido notificada da sua aplicação.

Nove. No caso de não ser possível efectivar o pagamento das multas dentro do prazo referido no número anterior, passarão a ser devidos juros de mora calculados da forma seguinte:

1) Pelo primeiro mês ou fracção: 2% (dois por cento) ao mês;

2) Por cada mês ou fracção seguintes: 3% (três por cento) ao mês.

Dez. A RAEM reserva-se o direito de se fazer pagar pelo montante da caução prestada nos termos do artigo décimo terceiro.

Onze. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo não exonera a Operadora da sua eventual responsabilidade para com terceiros, nem impede a aplicação das sanções nos termos da lei.

Artigo décimo oitavo

Rescisão do contrato pela RAEM

Um. A RAEM pode rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

1) Não prestação e/ou não reconstituição da caução, nos termos previstos no artigo décimo terceiro;

2) Alteração do sistema tarifário sem prévia autorização da RAEM ou com desrespeito dos princípios estabelecidos neste contrato;

3) A mora superior a cento e vinte dias na satisfação dos pagamentos devidos à RAEM por efeito do presente contrato;

4) Interrupção total ou parcial, sem causa legítima, da exploração do serviço;

5) Transmissão da posição contratual ou a subcontratação por parte da Operadora sem prévia autorização da RAEM;

6) Falência, dissolução ou alienação do activo da Operadora que afecta gravemente o normal funcionamento do serviço objecto da concessão, ou acordo de credores ou concordata no âmbito de acções judiciais;

(七) 營運公司屢不遵守監察實體的決定而使獲批給的服務明顯受到損害；

(八) 就有關本合同的執行的任何事宜，營運公司因提供虛假聲明而被法院裁定有罪，且有關判決已轉為確定。

二、澳門特別行政區將以雙掛號信通知營運公司關於解除合同的決定。

三、解除同時，營運公司將喪失已提交的保證金，該保證金將撥歸澳門特別行政區所有。

第十九條

贖回

一、基於公共利益，澳門特別行政區可於本批給開始一年後將批給贖回。

二、倘贖回批給，將提前六個月通知營運公司。

三、澳門特別行政區自贖回日起將承擔營運公司為經營本合同範圍內業務而依法簽訂的合同所引生的權利和義務，以及取得經營本批給服務涉及的所有財產。

四、自通知送達日起，未經澳門特別行政區明示批准，營運公司不得將上款所指的財產轉讓或設定負擔。

五、倘贖回批給，營運公司將獲賠償，而有關賠償將由三名專家成立的小組按平衡原則進行評估，其中兩名分別由澳門特別行政區及營運公司委任，另一名由雙方協議指定，並由其擔任小組主席。

第二十條

中止

一、當具正當理由而需要維護最高利益時，澳門特別行政區可決定臨時中止全部或部分的批給服務並直接或交由第三者經營，直至營運公司被通知恢復提供服務為止。

二、澳門特別行政區行使上款所賦與的權力時，營運公司無權索取任何賠償。

三、在中止期內，營運公司毋須承擔本合同所載與中止的業務有關的義務。

四、在全部中止的情況下，倘營運公司向澳門特別行政區表示願意時，則視本批給期限按中止期等同的期限延長。

7) Repetida desobediência às determinações da entidade fiscalizadora, com manifesto prejuízo para o serviço concessionado;

8) Sentença condenatória transitada em julgado por prestação de falsas declarações por parte da Operadora, relativamente a qualquer matéria relacionada com a execução deste contrato.

Dois. A rescisão é comunicada à Operadora por meio de carta registada com aviso de recepção.

Três. Em caso de rescisão, a Operadora perde a favor da RAEM a caução prestada.

Artigo décimo nono

Resgate

Um. A RAEM poderá resgatar a concessão um ano depois do seu início, desde que circunstâncias de interesse público o justifiquem.

Dois. A Operadora será notificada do resgate com a antecedência de seis meses.

Três. A RAEM assumirá, a partir da data do resgate, os direitos e obrigações da Operadora emergentes dos contratos legalmente celebrados para a exploração das actividades prosseguidas no âmbito deste contrato, bem como todos os bens afectos à exploração do serviço ora concessionado.

Quatro. A partir da data da notificação, a Operadora não poderá alienar ou onerar os bens a que se refere o número anterior, sem autorização expressa da RAEM.

Cinco. A Operadora será, em caso de resgate, indemnizada, mediante avaliação a levar a efeito, segundo o princípio de equidade, por uma equipa composta por três peritos, dos quais dois serão nomeados, respectivamente, pela RAEM e pela Operadora e o terceiro que presidirá a designar por acordo das partes.

Artigo vigésimo

Suspensão

Um. Quando a salvaguarda dos interesses superiores o exigir por causa legítima, a RAEM poderá determinar a suspensão temporária, total ou parcial, das actividades exercidas pela Operadora e exercer directamente ou conferir a terceiros a respectiva exploração, retomando a Operadora as actividades logo que para tal seja avisada.

Dois. O exercício pela RAEM da faculdade conferida pelo número anterior não confere à Operadora o direito a qualquer indemnização.

Três. Durante o período de suspensão, a Operadora fica isenta das obrigações decorrentes do presente contrato, relativamente às actividades que deixar de exercer.

Quatro. Em caso de suspensão total, o prazo desta concessão considera-se prorrogado por período igual ao da suspensão, se a Operadora manifestar essa vontade perante a RAEM.

第二十一條

歸屬

一、倘營運公司無正當理由放棄本批給服務，則經營本批給服務涉及的所有財產立即無償撥歸澳門特別行政區所有。

二、倘出現上款所指的情況，澳門特別行政區將把本批給服務判給新的營運公司經營，而營運公司將喪失已提交的保證金，該保證金將撥歸澳門特別行政區所有。

三、以任何方式消滅本批給，且非屬第一款或第十八條所指的情況，則有關經營本批給服務涉及的財產的歸屬方式及具體歸屬數量，將透過澳門特別行政區與營運公司雙方協議，並根據澳門特別行政區對歸屬的財產的合理需求，以及營運公司從事或提供公共巴士服務的營運需要而訂定。

四、倘出現上款的情況，澳門特別行政區須給與營運公司合理補償，且應參照歸屬的財產價值由雙方協定有關補償。

第二十二條

合同地位的轉移及分營

一、未經澳門特別行政區預先批准，營運公司不得全部或部分轉移合同地位；倘獲批准轉移，將由承讓人承擔本合同的一切權利和義務。

二、本合同第六條所定的期限不得因轉移而延長。

三、未經澳門特別行政區預先批准，營運公司不得將所營路線全部或部分分營。

第二十三條

適用法例

本合同適用澳門特別行政區現行法例。

第二十四條

仲裁

一、因本合同的解釋及執行引起的爭議，倘雙方未能協商解決，將交由一仲裁委員會解決。該委員會將在澳門特別行政區運作，由三名仲裁員組成，其一由澳門特別行政區委任，另一由營運公司委任，第三名由雙方協議產生並主持仲裁。

Artigo vigésimo primeiro

Reversão

Um. Se a Operadora, sem causa legítima, abandonar o serviço público objecto da concessão, todos os bens afectos à exploração do serviço ora concessionado reverterão imediatamente para a posse da RAEM, a título gratuito.

Dois. Na eventualidade referida no número anterior, a RAEM adjudicará a uma nova operadora a exploração do serviço público que é objecto deste contrato, perdendo a actual Operadora a caução prestada que reverterá a favor da RAEM.

Três. Extinta a presente concessão por qualquer outra forma, salvo as situações previstas no número um deste artigo ou no artigo décimo oitavo, a forma de reversão dos bens afectos à exploração do serviço ora concessionado e a quantidade concreta dos bens a reverter são determinadas mediante acordo das partes e consoante o que a RAEM razoavelmente exige em relação aos bens e as necessidades de exploração da Operadora no exercício ou na prestação do serviço público de autocarros.

Quatro. Ocorrendo a situação prevista no número anterior, a RAEM terá que prestar à Operadora uma compensação justa, que será acordada pelas partes tomando como referência o valor dos bens revertidos.

Artigo vigésimo segundo

Transmissão da posição contratual e subconcessão

Um. A posição contratual não poderá ser transmitida, total ou parcialmente, sem autorização prévia da RAEM, assumindo em tal caso o transmissário todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Dois. O prazo a que se refere o artigo sexto do presente contrato não poderá ser prorrogado por força da transmissão.

Três. Fica vedada a subconcessão de parte ou da totalidade das carreiras exploradas pela Operadora, sem autorização prévia da RAEM.

Artigo vigésimo terceiro

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplica-se a legislação vigente na Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo vigésimo quarto

Arbitragem

Um. Os litígios suscitados entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato e não sanáveis por acordo das partes serão resolvidos por uma comissão arbitral composta de três membros, sendo um nomeado pela RAEM, outro pela Operadora e o terceiro, que funcionará como presidente, por acordo entre as duas partes.

二、倘任何一方在委任仲裁員的通知送達之日起計三十天內仍未能委任其仲裁員時，或在同一期間內，未能就第三名仲裁員的委任達成共識，則由澳門特別行政區初級法院應任何一方的請求選定仲裁員。

三、委員會將按衡平原則進行審理，對其裁決不得上訴。

四、委員會將規定仲裁的負擔，並訂定雙方在此方面的責任。

五、委員會作出裁決前，雙方就合同的理解及執行應遵循澳門特別行政區的決定。

第二十五條

在合同終止時營運公司員工的處境

倘以任何原因終止本合同，營運公司須採取適當措施處理員工事宜。

第二十六條

雙方通信

一、與營運公司的通信將由澳門特別行政區行政長官或行政長官授權的實體、政府代表或交通事務局寄送營運公司的總址。

二、與澳門特別行政區政府的通信應按權限範圍寄送行政長官或行政長官授權的實體、政府代表或交通事務局。

謹此簽約。”

二零零八年十月九日於財政局

專責公證員 朱奕聰

批 示 摘 錄

按照經濟財政司司長於二零零八年八月十九日之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，以散位合同方式聘用陳慧民、戴錦鋒、張文鋒及曾雅珮在本局擔任職務，為期六個月，自二零零八年十月三日起，首位職級為第一職階二等高級資訊技術員，薪俸點為430點；其餘三位職級為第一職階二等資訊技術員，薪俸點為350點。

Dois. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada para o efeito, ou se, no mesmo prazo não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau, a requerimento de qualquer delas.

Três. A comissão julgará segundo o princípio de equidade e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. A comissão estabelecerá ainda os encargos de arbitragem, fixando as obrigações das partes nesta matéria.

Cinco. Até à decisão da comissão será observada pelas partes a decisão da RAEM quanto à interpretação e execução do presente contrato.

Artigo vigésimo quinto

Situação do pessoal da Operadora em caso de cessação do contrato

Em caso de cessação do presente contrato, a qualquer título, a Operadora deve tomar medidas adequadas para tratar os assuntos relativos ao seu pessoal.

Artigo vigésimo sexto

Comunicações entre as partes

Um. As comunicações à Operadora serão endereçadas para a sua sede e feitas pelo Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau ou pela entidade com competência por ele delegada, pelo delegado do Governo ou pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

Dois. As comunicações à RAEM devem ser sempre endereçadas ao Chefe do Executivo ou à entidade com competência por ele delegada, ao delegado do Governo ou à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, consoante o âmbito das suas competências.

Assim o outorgam.»

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 9 de Outubro de 2008.
— O Notário Privativo, *Chu Iek Chong*.

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 19 de Agosto de 2008:

Chan Wai Man, Tai Kam Fong, Cheong Man Fong e Chang Nga Pui — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico superior de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430 para o primeiro, e técnico de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350 para os restantes, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Outubro de 2008.

聲明書
Declaraciones

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap. 組	Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項Alin.					
01	13	1-01-1 1-01-1	02-03-05-02 02-03-09-00	一般事務 - 澳門駐布魯塞爾歐盟經濟貿易辦事處 其他原因之交通費 其他	ENCARGOS GERAIS - DELEGAÇÃO ECONÓMICA E COMERCIAL DE MACAU, JUNTO DA UNIÃO EUROPEIA, EM BRUXELAS Transportes por outros motivos Outros	23,000.00	23,000.00	“29/09/2008 之局 長批示” “Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 29/09/2008”
總 額					Total	23,000.00	23,000.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap. 組	Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項Alin.					
09	00	1-01-2 1-01-2	02-03-01-00 02-03-08-00	財政局 各類資產 其他	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS Diversos Outros	300,000.00	300,000.00	“30/09/2008 之經濟財政司司長批示” “Despacho do Exm.º Sr. N.º E.º F.º, de 30/09/2008”
總 額					Total	300,000.00	300,000.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap. / 組 Div.	職能 Func.	經濟 Código	Alin.					
12	00	1-01-2 9-03-0	02-02-04-00 05-04-00-00	共用開支 辦事處消耗 備用撥款	DESPESAS COMUNS Consumos de secretaria Dotação provisional	400,000.00	400,000.00	"30/09/2008 之經濟財政司司長批示" "Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 30/09/2008"
總 額					Total	400,000.00	400,000.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap. / 組 Div.	職能 Func.	經濟 Código	Alin.					
12	00	1-01-2 1-01-2 1-01-2 1-01-2 1-01-1 8-06-1 1-01-2 3-03-0 9-03-0	02-02-04-00 02-02-07-00 02-03-01-00 02-03-02-01 02-03-04-00 02-03-05-03 02-03-07-00 02-03-08-00 05-04-00-00	共用開支 辦事處消耗 其他 各類資產 電費 動產 交通及通訊之其他負擔 廣告費用 技術及專業培訓(新項目) 兌換差額及銀行轉帳	DESPESAS COMUNS Consumos de secretaria Outros Diversos Energia eléctrica Bens móveis Outros encargos de transportes e comunicações Encargos com anúncios Formação técnica ou especializada(nova rubrica) Diferença cambial e transferência bancária	70,000.00 20,000.00	52,000.00 150,000.00 40,000.00	"30/09/2008 之經濟財政司司長批示" "Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 30/09/2008"
總 額					Total	352,000.00	352,000.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap. 組	Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項Alin.					
12	00	5-02-0 9-03-0	05-04-00-00 05-04-00-00	共用開支 退休基金會 - 公積金制度(僱主方) 備用撥款	DESPESAS COMUNS F. Pensões - Reg. Previdência (parte patronal) Dotação provisional	22,600,000.00	22,600,000.00	"30/09/2008 之經濟財政司 司長批示" "Despacho do Exm.º Sr. S.E.F. de 30/09/2008"
總額					Total	22,600,000.00	22,600,000.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap. 組	Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項Alin.					
12	00			共用開支	DESPESAS COMUNS			"30/09/2008 之經濟財政司司長批示" "Despacho do Exm.º Sr. S.E.F. de 30/09/2008"
50	00	9-03-0	05-04-00-00	備用撥款 指定之帳目 - 指定撥款、共同分攤以及預算轉移 金額	Dotação provisional CONTAS DE ORDEM - CONSIGNAÇÕES, COMPARTICIPAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS	22,600,000.00		
總額					Total	22,600,000.00	22,600,000.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 Código	經濟 Código					
12	00	9-03-0 9-03-0	05-03-00-00 05-04-00-00	01 90	共用開支 稅捐及稅項的返還 備用撥款	DESPESAS COMUNS Restituições de contribuições e impostos Dotação provisional	26,000,000.00	26,000,000.00	“30/09/2008 之 經濟財政司司長 批示” “Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 30/09/2008”
總 額							26,000,000.00	26,000,000.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 Código	經濟 Código					
12	00	9-03-0	05-04-00-00	90	共用開支 備用撥款	DESPESAS COMUNS Dotação provisional	26,000,000.00	“30/09/2008 之經濟財政司 司長批示” “Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 30/09/2008”	
50	00	9-02-0	04-01-01-03	31	指定之帳目 - 指定撥款、共同分擔以及預算轉移 金額 澳門理工學院	CONTAS DE ORDEM - CONSIGNAÇÕES, COMPARTICIPAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS Instituto Politécnico de Macau	26,000,000.00		
總 額							26,000,000.00	26,000,000.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap. 組	Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項Alin.					
13	00	3-01-0 3-03-0 3-02-2	02-03-08-00 02-03-08-00 04-03-00-00	高等教育輔助辦公室 研究、顧問及翻譯 技術及專業培訓 家庭及個人	GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR Estudos, consultadoria e tradução Formação técnica ou especializada Famílias e indivíduos	120,000.00 80,000.00	200,000.00	03/10/2008 之局長批示 "Despacho da Excm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 03/10/2008"
總額					Total		200,000.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

分類		Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
組織 章Cap. 組	Div.	職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項Alin.					
21	00	2-01-0 2-01-0	02-01-02-00 02-02-03-00	澳門特別行政區海關 保衛及保安用品 彈藥、爆炸品及花炮	SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU Material de defesa e segurança Munições, explosivos e artificios	208,000.00	208,000.00	25/09/2008 之局長批示 "Despacho da Excm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 25/09/2008"
總額					Total		208,000.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	分 類 Orgân. Div.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項 Alin.					
21	00	2-01-0	01-03-02-00	澳門特別行政區海關 膳食及住宿 - 實物 啓程津貼	SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU Alimentação e alojamento - espécie Ajudas de custo de embarque	100,000.00	100,000.00	"08/10/2008 之代局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.", de 08/10/2008"
		2-01-0	01-06-03-01					
總 額						100,000.00	100,000.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	分 類 Orgân. Div.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização	
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項 Alin.						
29	01			勞工事務局 - 局長室 各類資產 研討會及會議 運輸物料 機械及設備	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS - DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS Diversos Seminários e congressos Material de transporte Maquinaria e equipamento	1,400,000.00		"30/09/2008 之經濟財政司 司長批示" "Despacho do Exm.ª Sr. S.E.F., de 30/09/2008"	
		7-07-0	02-03-01-00						250,000.00
		7-07-0	02-03-09-00						150,000.00
		7-07-0	07-09-00-00						1,000,000.00
		7-07-0	07-10-00-00			1,400,000.00	1,400,000.00		
總 額						1,400,000.00	1,400,000.00		

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章Cap. 組	Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 Código	經濟 Código					
31	00	7-05-0	01-01-01-01		地圖繪製暨地籍局 薪俸或服務費 假期津貼 不定或臨時酬勞 額外工作 各類資產 交通及通訊之其他負擔 研討會及會議	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO Vencimentos ou honorários Subsídio de férias Gratificações variáveis ou eventuais Trabalho extraordinário Diversos Outros encargos de transportes e comunicações Seminários e congressos	120,000.00		“25/09/2008 之局長批示” “Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, de 25/09/2008”
		7-05-0	01-01-10-00				150,000.00		
		7-05-0	01-02-01-00				200,000.00		
		7-05-0	01-02-03-00	01			70,000.00		
		7-05-0	02-03-01-00	05					
		7-05-0	02-03-05-03				20,000.00		
		7-05-0	02-03-09-00	01			50,000.00		
總額							340,000.00	340,000.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章Cap. 組	Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 Código	經濟 Código					
32	00	1-02-1	02-03-01-00		司法警察局 各類資產 電費 衛生及清潔 管理費及保安 交通及通訊之其他負擔 經法律許可之機密開支 機械及設備	POLÍCIA JUDICIÁRIA Diversos Energia eléctrica Higiene e limpeza Condomínio e segurança Outros encargos de transportes e comunicações Despesas confidenciais permitidas por lei Maquinaria e equipamento	600,000.00		“08/10/2008 之代局長批示” “Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª, de 08/10/2008”
		1-02-1	02-03-02-01				550,000.00		
		1-02-1	02-03-02-02	02			150,000.00		
		1-02-1	02-03-02-02	03			15,000.00		
		1-02-1	02-03-05-03				100,000.00		
		1-02-1	05-04-00-00	10			80,000.00		
		1-02-1	07-10-00-00						
總額							895,000.00	895,000.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章Cap.	Div. 組	分類 Orgán.	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			職能 Func.	經濟 Económica					
12	00	00	9-03-0	05-04-00-00	共用開支 備用撥款	DESPESAS COMUNS Dotação provisional	3,277,800.00		“18/08/2008 之經濟財政司 司長批示” “Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 18/08/2008”
50	00	00	9-02-0	04-01-01-03	指定之帳目，共同分擔以及預算轉移 金額 民政總署	CONTAS DE ORDEM - CONSIGNAÇÕES, COMPARTICIPAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS IACM		3,277,800.00	
總 額						Total	3,277,800.00	3,277,800.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章Cap.	Div. 組	分類 Orgán.	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			職能 Func.	經濟 Económica					
12	00	00	9-03-0	05-04-00-00	共用開支 備用撥款	DESPESAS COMUNS Dotação provisional			“18/08/2008 之經濟財政司司長批示” “Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 18/08/2008”
32	00	00	1-02-1	02-02-04-00	司法警察局	POLÍCIA JUDICIÁRIA	30,000.00		
			1-02-1	02-02-07-00	辦事處消耗	Consumos de secretaria	368,000.00		
			1-02-1	02-02-07-00	紀念品及獎品	Lembranças e ofertas	271,466.00		
			1-02-1	02-02-07-00	其他	Outros	287,200.00		
			1-02-1	02-03-04-00	不動產	Bens imóveis	100,000.00		
			1-02-1	02-03-04-00	動產（新項目）	Bens móveis (nova rubrica)	91,800.00		
			1-02-1	02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔	Outros encargos de transportes e comunicações	951,084.00		
			1-02-1	02-03-06-00	招待費	Representação	120,000.00		
			1-02-1	02-03-08-00	專業及技術書刊之製作	Publicações técnicas e especializadas	825,250.00		
			1-02-1	02-03-09-00	研討會及會議	Seminários e congressos	202,500.00		
			1-02-1	02-03-09-00	其他	Outros	30,500.00		
			1-02-1	05-04-00-00	偶然及未列明之開支（新項目）	Despesas eventuais e não especificadas (nova rubrica)		3,277,800.00	
總 額						Total	3,277,800.00	3,277,800.00	

根據第6/2006號行政法規第四十一條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零零八）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2008), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	分 類 Orgân. Div.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização	
		職能 Func.	經濟 Económica 編號 Código 項 Alin.						
12	00			共用開支	DESPESAS COMUNS			“25/09/2008 之行政長官批示” “Despacho de Sua Ex.ª o Chefe do Executivo, de 25/09/2008”	
		9-03-0	05-04-00-00	備用撥款	Dotação provisional	11,750,000.00			
50	00			指定之帳目，共同分擔以及預算轉移 金額	CONTAS DE ORDEM - CONSIGNAÇÕES, COMPARTICIPAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS				
		9-02-0	04-01-01-03	環境委員會	Conselho do Ambiente		11,750,000.00		
總 額						Total	11,750,000.00	11,750,000.00	

二零零八年十月九日於財政局——代局長 江麗莉

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 9 de Outubro de 2008. — A Directora dos Serviços, substituta, *Vitória da Conceição*.

統計暨普查局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零八年九月十日作出的批示：

陳競斌，為本局第一職階首席普查暨調查員，屬編制外合約——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一及第二款，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其編制外合約獲續期一年，並以附註方式修改有關合約第三條款，轉為同一職級第二職階，薪俸點為275，由二零零八年十月六日起生效。

李嘉蓮，為本局第一職階二等技術員，屬編制外合約——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一及第二款，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其編制外合約獲續期一年，並以附註方式修改有關合約第三條款，轉為同一職級第二職階，薪俸點為370，由二零零八年十月十日起生效。

陳淑芬，為本局第二職階一等高級技術員，屬編制外合約——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，有關合約獲續期一年，並以附註方式修改有關合約第三條款，轉為第一職階首席高級技術員，薪俸點為540，由二零零八年十月十一日起生效。

謝順利，為本局第二職階顧問高級技術員，屬編制外合約——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一及第二款，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其編制外合約獲續期一年，並以附註方式修改有關合約第三條款，轉為同一職級第三職階，薪俸點為650，由二零零八年十一月一日起生效。

二零零八年十月三日於統計暨普查局

代局長 鄭碧芳

勞工事務局

更正

因本局文誤，刊登於二零零八年十月三日第四十期《澳門特別行政區公報》第二組之批示摘錄有不確之處，現更正如下：

原文為：“……第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用……。”

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 10 de Setembro de 2008:

Chan Keng Pan, agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 275, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 6 de Outubro de 2008.

Lei Ka Lin, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 370, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 10 de Outubro de 2008.

Chan Suk Fun, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 de Outubro de 2008.

Che Seng Lei, técnico superior assessor, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, índice 650, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2008.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 3 de Outubro de 2008. — A Directora dos Serviços, substituta, Kong Pek Fong.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 40/2008, II Série, de 3 de Outubro, se rectifica:

Onde se lê: «…… contratados além do quadro……nos termos dos artigos 25.º e 26.º……»

應改為：“……第二十七條和第二十八條的規定，以散位合同方式聘用……。”。

二零零八年十月六日於勞工事務局

局長 孫家雄

deve ler-se: «..... contratados por assalariamento.....nos termos dos artigos 27.º e 28.º».

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 6 de Outubro de 2008. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

社會保障基金

議決摘錄

按照社會保障基金行政管理委員會二零零八年九月四日議決：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用鄧穎桑在本基金擔任第一職階二等文員，薪俸點為230點，為期一年，自二零零八年十月六日起生效。

二零零八年十月六日於社會保障基金

行政管理委員會主席 馮炳權

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de deliberação

Por deliberação do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, de 4 de Setembro de 2008:

Tang Weng San — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, neste FSS, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 6 de Outubro de 2008.

Fundo de Segurança Social, aos 6 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ping Kuen*.

退休基金會

批示摘錄

退休/撫卹金的訂定

按照經濟財政司司長於二零零八年九月三十日發出的批示：

(一) 治安警察局第一職階一等警員溫華生，退休及撫卹制度會員編號46167，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零八年八月二十九日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 30 de Setembro de 2008:

1. Wan Va San, guarda de primeira, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 46167 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 29 de Agosto de 2008, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

(一) 治安警察局第四職階副警長陳富森，退休及撫卹制度會員編號54275，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a項，而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零八年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的420點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第一職階一等警員祝英發，退休及撫卹制度會員編號46329，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零八年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第一職階一等警員何德光，退休及撫卹制度會員編號45772，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a項，而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零八年八月二十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第六職階警長鄺明生，退休及撫卹制度會員編號45896，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零八年九月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的540點訂出，並

1. Chan Fu Sam João Baptista, subchefe, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 54275 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 2008, uma pensão mensal, correspondente ao índice 420, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Chok Ieng Fat, guarda de primeira, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 46329 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 2008, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Ho Tak Kuong, guarda de primeira, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 45772 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Agosto de 2008, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Kong Meng Sang, chefe, 6.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 45896 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Setembro de 2008, uma pensão mensal, correspondente ao índice 540, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do

在有關金額上加上五個前述通則第一百八十一條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第一職階一等警員劉誠德，退休及撫卹制度會員編號46353，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零八年八月二十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十一條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第一職階一等警員梁忠杰，退休及撫卹制度會員編號45748，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零八年九月十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十一條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第一職階一等警員廖寶榮，退休及撫卹制度會員編號45055，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零八年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十一條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第四職階首席警員吳振南，退休及撫卹制度會員編號47600，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a項，而聲明自願離職退休。其

montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Lau Seng Tak Carlos, guarda de primeira, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 46353 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Agosto de 2008, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Leong Chung Kit, guarda de primeira, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 45748 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Setembro de 2008, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Lio Pou Weng, guarda de primeira, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 45055 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 2008, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Ng Chan Nam, guarda principal, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 47600 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a),

每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十二年工作年數作計算，由二零零八年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第一職階一等警員王國雄，退休及撫卹制度會員編號46272，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零八年八月二十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的300點訂出，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照經濟財政司司長於二零零八年十月六日發出的批示：

(一) 治安警察局第四職階首席警員蘇志偉，退休及撫卹制度會員編號45438，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零零八年九月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的370點訂出，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

公積金的訂定

按照經濟財政司司長於二零零八年九月三十日發出的批示：

(一) 廉政公署高級技術員鄧耀榮，供款人編號3000302，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年九月一日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條及二十九條之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額

由 ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 2008, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Vong Kuok Hong, guarda de primeira, 1.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 46272 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Agosto de 2008, uma pensão mensal, correspondente ao índice 300, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 6 de Outubro de 2008:

1. Sou Chi Wai, guarda principal, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 45438 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Setembro de 2008, uma pensão mensal, correspondente ao índice 370, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Fixação do montante de previdência

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 30 de Setembro de 2008:

1. Tang Io Weng, técnico superior do Comissariado Contra a Corrupção, com o número de contribuinte 3000302, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta

相等於「個人供款帳戶」的全部結餘、「政府供款帳戶」結餘的百分之二十五及「過渡帳戶」結餘的百分之五。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

(一) 教育暨青年局中葡小學葡文教師關麗華，供款人編號3006602，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年九月一日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條及二十九條之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘、「政府供款帳戶」結餘的百分之五十及「過渡帳戶」結餘的百分之十。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

(一) 衛生局高級技術員陳彩燕，供款人編號3009750，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年九月一日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條及二十九條之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘、「政府供款帳戶」結餘的百分之二十五及「過渡帳戶」結餘的百分之五。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

(一) 廉政公署助理技術員林樹榮，供款人編號3016101，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年八月五日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條及二十九條之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘、「政府供款帳戶」結餘的百分之二十五及「過渡帳戶」結餘的百分之五。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

衛生局衛生服務助理員羅潮康，供款人編號6005959，根據第8/2006號法律第十三條第一款(三)項之規定，自二零零八年八月三日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條、第三十九條及第5/2007號法律之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」、「政府供款帳戶」及「特別帳戶」的全部結餘。

(一) 教育暨青年局中葡中學教師馮劍武，供款人編號6011568，根據第8/2006號法律第十三條第一款(一)項之規定，自二零零八年九月三日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條第一款、第二十五條第二款、第四十條及第5/2007號法律之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之

das Contribuições Individuais», 25% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM» e 5% do saldo da «Conta Transitória», nos termos dos artigos 14.º e 29.º do mesmo diploma.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

1. Kuan Lai Wa, professora da língua portuguesa do ensino luso-chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com o número de contribuinte 3006602, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», 50% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM» e 10% do saldo da «Conta Transitória», nos termos dos artigos 14.º e 29.º do mesmo diploma.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

1. Chan Choi In, técnica superior dos Serviços de Saúde, com o número de contribuinte 3009750, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», 25% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM» e 5% do saldo da «Conta Transitória», nos termos dos artigos 14.º e 29.º do mesmo diploma.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

1. Lam Su Weng, técnico auxiliar do Comissariado Contra a Corrupção, com o número de contribuinte 3016101, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 5 de Agosto de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», 25% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM» e 5% do saldo da «Conta Transitória», nos termos dos artigos 14.º e 29.º do mesmo diploma.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

Lo Chio Hong, auxiliar dos serviços de saúde dos Serviços de Saúde, com o número de contribuinte 6005959, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 3 de Agosto de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 3), da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade dos saldos da «Conta das Contribuições Individuais», da «Conta das Contribuições da RAEM» e da «Conta Especial», nos termos dos artigos 14.º e 39.º do mesmo diploma e na Lei n.º 5/2007.

1. Fong Kim Mou, professor do ensino secundário luso-chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com o número de contribuinte 6011568, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 3 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea 1), da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade dos saldos da «Conta das

金額相等於「個人供款帳戶」、「政府供款帳戶」及「特別帳戶」的全部結餘。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

(一) 教育暨青年局中葡小學教師蘇瑞蓮，供款人編號6012530，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年九月一日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條、第四十條及第5/2007號法律之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘及「政府供款帳戶」結餘的百分之五十。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

(一) 社會工作局工作人員林碧君，供款人編號6020443，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年九月一日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條、第四十條及第5/2007號法律之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

(一) 文化局工作人員蔡彬，供款人編號6032980，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年八月一日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條、第四十條及第5/2007號法律之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

(一) 教育暨青年局助理員尹麗琼，供款人編號6034053，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年九月一日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條、第三十九條及第5/2007號法律之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘及「政府供款帳戶」結餘的百分之七十九。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

(一) 終審法院院長辦公室法官Álvaro António Mangas Abreu Dantas，供款人編號6036471，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年九月一日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條、第四十條及第5/2007號法律之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等

Contribuições Individuais», da «Conta das Contribuições da RAEM» e da «Conta Especial», nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, 25.º, n.º 2, e 40.º do mesmo diploma e na Lei n.º 5/2007.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

1. So Shui Lin Agnes, professora do ensino primário luso-chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com o número de contribuinte 6012530, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 50% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», nos termos dos artigos 14.º e 40.º do mesmo diploma e na Lei n.º 5/2007.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

1. Lam Pik Kwan Polly, trabalhadora do Instituto de Acção Social, com o número de contribuinte 6020443, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», nos termos dos artigos 14.º e 40.º do mesmo diploma e na Lei n.º 5/2007.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

1. Choi Pan, trabalhador do Instituto Cultural, com o número de contribuinte 6032980, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Agosto de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», nos termos dos artigos 14.º e 40.º do mesmo diploma e na Lei n.º 5/2007.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

1. Maria Wan Nogueira, auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com o número de contribuinte 6034053, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 79% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», nos termos dos artigos 14.º e 39.º do mesmo diploma e na Lei n.º 5/2007.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

1. Álvaro António Mangas Abreu Dantas, juiz do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, com o número de contribuinte 6036471, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições

於「個人供款帳戶」的全部結餘及「政府供款帳戶」結餘的百分之二十五。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

(一) 旅遊學院廚師梁建忠，供款人編號6056197，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年九月一日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條、第四十條及第5/2007號法律之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘及「政府供款帳戶」結餘的百分之二十五。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

(一) 澳門保安部隊事務局技術輔導員林靜雯，供款人編號6057037，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年八月二十五日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條、第四十條及第5/2007號法律之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

(一) 民政總署獸醫Maria Teresa Felgueiras de Mendonça Freitas，供款人編號6063398，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年七月十六日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條、第四十條及第5/2007號法律之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘及「政府供款帳戶」結餘的百分之二十五。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

(一) 教育暨青年局高級技術員黃潔兒，供款人編號6063835，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年九月一日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

(一) 消費者委員會技術輔導員譚正揚，供款人編號6065129，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年七月二日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律

Individuais» e 25% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», nos termos dos artigos 14.º e 40.º do mesmo diploma e na Lei n.º 5/2007.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

1. Leong Kin Chong, cozinheiro do Instituto de Formação Turística, com o número de contribuinte 6056197, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 25% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», nos termos dos artigos 14.º e 40.º do mesmo diploma e na Lei n.º 5/2007.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

1. Lam Cheng Man, adjunto-técnico da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com o número de contribuinte 6057037, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 25 de Agosto de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», nos termos dos artigos 14.º e 40.º do mesmo diploma e na Lei n.º 5/2007.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

1. Maria Teresa Felgueiras de Mendonça Freitas, médica veterinária do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de contribuinte 6063398, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 16 de Julho de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 25% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», nos termos dos artigos 14.º e 40.º do mesmo diploma e na Lei n.º 5/2007.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

1. Wong Kit Yi, técnica superior da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com o número de contribuinte 6063835, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

1. Tam Cheng Ieong, adjunto-técnico do Conselho de Consumidores, com o número de contribuinte 6065129, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 2 de Julho de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Pre-

第十四條之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

(一) 郵政局工作人員曾繁榮，供款人編號6083186，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年九月七日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

按照經濟財政司司長於二零零八年十月六日發出的批示：

(一) 廉政公署私人秘書Ana Margarida de Morais Borges，供款人編號3008834，根據第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零零八年九月一日起註銷其在公積金制度之登記。根據同一法律第十四條及二十九條之規定，獲訂定其在公積金制度下有權取得之金額相等於「個人供款帳戶」的全部結餘、「政府供款帳戶」結餘的百分之七十及「過渡帳戶」結餘的百分之十四。

(二) 有關所訂定金額的支付，全數由退休基金會一次付清。

聲明

為著應有之效力，茲聲明本會第一職階特級技術輔導員 Miguel Vasco de Carvalho Bailote，自二零零八年九月十六日起，被法務局徵用，為期一年。

二零零八年十月十日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

vidência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

1. Tsang Fan Wing, trabalhador da Direcção dos Serviços de Correios, com o número de contribuinte 6083186, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 7 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 6 de Outubro de 2008:

1. Ana Margarida de Morais Borges, secretária pessoal do Comissariado Contra a Corrupção, com o número de contribuinte 3008834, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006 — fixado o montante a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondente à totalidade do saldo da «Conta das Contribuições Individuais», 70% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM» e 14% do saldo da «Conta Transitória», nos termos dos artigos 14.º e 29.º do mesmo diploma.

2. O pagamento do montante fixado é pago de uma só vez pelo Fundo de Pensões.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Miguel Vasco de Carvalho Bailote, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, deste Fundo, foi requisitado pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, pelo período de um ano, a partir de 16 de Setembro de 2008.

Fundo de Pensões, aos 10 de Outubro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, Lau Un Teng.

消費者委員會

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零八年九月二十二日之批示：

根據一九九五年六月十二日第4/95/M號法律第十五條的規定，本會以個人勞務合同方式聘用歐永棠學士及李社玉分別為

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 22 de Setembro de 2008:

Licenciada Ao, Weng Tong e Lei da Silva, Se Iok — contratadas por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 7,

第七級別第一職階二等技術輔導員及第五級別第一職階二等助理技術員，薪俸點分別為260及195，皆為期一年，自二零零八年九月二十四日起生效。

二零零八年十月三日於消費者委員會

執行委員會主席 何思謙

e técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 5, índices 260 e 195, respectivamente, neste Conselho, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 4/95/M, de 12 de Junho, a partir de 24 de Setembro de 2008.

Conselho de Consumidores, aos 3 de Outubro de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva, *Alexandre Ho*.

上海世界博覽會澳門籌備辦公室

批示摘錄

按經濟財政司司長於二零零八年九月十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用曾矜賢在本辦公室擔任第三職階首席技術輔導員，薪俸點380，自二零零八年十月八日起生效，為期一年。

二零零八年十月八日於上海世界博覽會澳門籌備辦公室

主任 楊寶儀

GABINETE PREPARATÓRIO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MACAU NA EXPOSIÇÃO MUNDIAL DE SHANGHAI

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 19 de Setembro de 2008:

Chang, Leng In — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico principal, 3.º escalão, índice 380, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8 de Outubro de 2008.

Gabinete Preparatório para a Participação de Macau na Exposição Mundial de Shanghai, aos 8 de Outubro de 2008. — A Coordenadora do Gabinete, *Jeong Pou Yee*.

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

按照簽署人於二零零八年九月八日之批示：

應第一職階助理員倫妙麗之申請，自二零零八年十月三日起解除其在本局之散位合同，並終止與本局之聯繫。

按照本局代局長於二零零八年九月十二日之批示：

應第一職階三等文員區黃鳳儀之申請，自二零零八年十月八日起解除其在本局之散位合同，並終止與本局之聯繫。

按照本局代任代局長於二零零八年九月二十三日之批示：

應第一職階熟練工人陸傑昌之申請，自二零零八年九月二十九日起解除其在本局之散位合同，並終止與本局之聯繫。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 8 de Setembro de 2008:

Lon Mio Lai, auxiliar, 1.º escalão — rescindido o contrato de assalariamento, a seu pedido, sendo dado por findo o vínculo com estes Serviços, a partir de 3 de Outubro de 2008.

Por despacho do director, substituto, dos Serviços, de 12 de Setembro de 2008:

Ao Vong Fong I, terceiro-oficial, 1.º escalão — rescindido o contrato de assalariamento, a seu pedido, a partir de 8 de Outubro de 2008, sendo dado por findo o vínculo com estes Serviços.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, em substituição, de 23 de Setembro de 2008:

Lok Kit Cheong, operário qualificado, 1.º escalão — rescindido o contrato de assalariamento, a seu pedido, sendo dado por findo o vínculo com estes Serviços, a partir de 29 de Setembro de 2008.

摘錄自保安司司長於二零零八年九月三十日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條第三款之規定，自二零零八年十月二十二日起終止行政暨公職局編制內第二職階顧問高級技術員馮方丹於本局擔任第二職階顧問高級技術員之徵用，並返回原部門。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條之規定，自二零零八年十月二十三日起徵用馮方丹於本局擔任第二職階顧問高級技術員，薪俸點為625，為期一年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項，聯同十二月二十一日第86/89/M號法令第三十四條之規定，確定委任馮志祥擔任本局文職人員編制內資訊人員人員組別第一職階首席資訊技術員，薪俸點為450。

二零零八年十月八日於澳門保安部隊事務局

代任代局長 郭鳳美關務總長

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 30 de Setembro de 2008:

Fong Fong Tan, técnico superior assessor, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — dada por finda a sua requisição como técnico superior assessor, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, em 22 de Outubro de 2008, regressando na mesma data ao Serviço de origem.

Fong Fong Tan — requisitado, pelo período de um ano, como técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625, para estes Serviços, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, vigente, a partir de 23 de Outubro de 2008.

Fong Chi Cheong — nomeada, definitivamente, técnica de informática principal, 1.º escalão, índice 450, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 8 de Outubro de 2008. — A Directora dos Serviços, substituta, em substituição, *Kok Fong Mei*, intendente alfandegária.

治安警察局

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零八年九月十六日，根據經由第25/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第四條第二款所指之附件四第二項及第13/2000號行政命令之規定所賦予權限而作出之批示：

由於警員編號288971姚道謙，違反十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第十三條第二款a)規定之義務。經參照該《通則》第二百三十八條第二款i)及第二百三十九條的規定。決定對該警員編號288971姚道謙，科處撤職的處分。由二零零八年九月二十三日起執行。

摘錄自保安司司長於二零零八年九月十七日，根據經由第25/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第四條第二款所指之附件四第二項及第13/2000號行政命令之規定所賦予權限而作出之批示：

由於首席警員編號194921容海翔，違反十二月三十日第66/94/M號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第十三條第二款b)規定之義務。經參照該《通則》第

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 16 de Setembro de 2008, proferido de acordo com a competência que lhe advém das disposições conjugadas da alínea 2) do Anexo IV a que se refere o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 25/2001, e com referência à Ordem Executiva n.º 13/2000:

Io Tou Him, guarda n.º 288 971 — demitido, por violação dos deveres gerais constantes do artigo 13.º, n.º 2, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, com referência aos artigos 238.º, n.º 2, alínea i), e 239.º do mesmo estatuto, a partir de 23 de Setembro de 2008.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 17 de Setembro de 2008, proferido de acordo com a competência que lhe advém das disposições conjugadas da alínea 2) do Anexo IV a que se refere o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 25/2001, e com referência à Ordem Executiva n.º 13/2000:

Iong Hoi Cheong, guarda principal n.º 194 921 — demitido por violação dos deveres gerais constantes no artigo 13.º, n.º 2, alínea b), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M,

二百三十八條第二款i)及第二百四十條c)項的規定。決定對該首席警員編號194921容海翔，科處撤職的處分。由二零零八年九月二十三日起執行。

摘錄自保安司司長於二零零八年九月二十三日作出的批示：

根據十二月三十日第66/94/M號法令核准，以及經第9/2004號行政法規修改之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第九十八條第e)項之規定，警員編號243921溫國輝，由二零零八年八月十八日起處於“附於編制”狀況。

二零零八年十月三日於治安警察局

代局長 李小平副警務總監

司 法 警 察 局

批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長於二零零八年八月二十五日作出的批示：

曹玉愛、談正儀及黃志德，本局確定委任之第二職階特級助理技術員，在刊登於二零零八年七月九日第二十八期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中名列第一、第四及第五名——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十二條第一款及第二款，十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款a)項、第二十二條第八款a)項及第六十九條第一款之規定，以及第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條，聯同第9/2006號行政法規第二十四條第一款第七項及第二十五條第一款，以及第8/2008號行政法規第四條之規定，獲確定委任為本局編制內專業技術員人員組別之第二職階一等技術輔導員，以填補第9/2006號行政法規所設立的職位。

李英華，體育發展局確定委任之第二職階特級助理技術員，在刊登於二零零八年七月九日第二十八期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中名列第二名——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十二條第一款及第二款，十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第

de 30 de Dezembro, com referência aos artigos 238.º, n.º 2, alínea i), e 240.º, alínea c), do mesmo estatuto, a partir de 23 de Setembro de 2008.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 23 de Setembro de 2008:

Wan Kuok Fai, guarda n.º 243 921 — passa à situação de «adido ao quadro», nos termos do artigo 98.º, alínea e), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 9/2004, a partir de 18 de Agosto de 2008.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 3 de Outubro de 2008. — O Comandante, substituto, *Lei Siu Peng*, superintendente.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 25 de Agosto de 2008:

Chou Iok Oi, Tam Cheng I e Wong Chi Tak, técnicos auxiliares especialistas, 2.º escalão, de nomeação definitiva, desta Polícia, classificados em 1.º, 4.º e 5.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 28/2008, II Série, de 9 de Julho — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da mesma Polícia, nos termos dos artigos 12.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com os artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e artigos 24.º, n.º 1, alínea 7), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, com referência ao artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, indo ocupar os lugares criados pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2006.

Lei Ieng Wa, técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do Instituto do Desporto, classificada em 2.º lugar no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 28/2008, II Série, de 9 de Julho — nomeada, definitivamente, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Polícia, nos termos dos artigos 12.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro,

二十條第一款a)項、第二十二條第八款a)項及第六十九條第一款之規定，以及第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條，聯同第9/2006號行政法規第二十四條第一款第七項及第二十五條第一款，以及第8/2008號行政法規第四條之規定，獲確定委任為本局編制內專業技術員人員組別之第二職階一等技術輔導員，以填補第9/2006號行政法規所設立的職位。

鄭日豪，本局確定委任之第三職階首席行政文員，在刊登於二零零八年七月九日第二十八期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中名列第三名——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十二條第一款及第二款，十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款b)項、第二十二條第八款b)項及第六十九條第一款之規定，以及第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條，聯同第9/2006號行政法規第二十四條第一款第七項及第二十五條第一款，以及第8/2008號行政法規第四條之規定，獲定期委任為本局編制內專業技術員人員組別之第三職階一等技術輔導員，為期一年，以填補第9/2006號行政法規所設立的職位。

李淑明，本局確定委任之第二職階首席行政文員，在刊登於二零零八年七月九日第二十八期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中名列第六名——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十二條第一款及第二款，十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款b)項、第二十二條第八款b)項及第六十九條第一款之規定，以及第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條，聯同第9/2006號行政法規第二十四條第一款第七項及第二十五條第一款，以及第8/2008號行政法規第四條之規定，獲定期委任為本局編制內專業技術員人員組別之第二職階一等技術輔導員，為期一年，以填補第9/2006號行政法規所設立的職位。

黃潤娣，經濟局確定委任之第二職階首席行政文員，在刊登於二零零八年七月九日第二十八期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中名列第八名——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十二條第一款及第二款，十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款b)項、第二十二條第八款b)項及第六十九條第一款之規定，以及第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條，聯同第9/2006號行政法規第二十四條第一款第七項及第二十五條第一款，以及第8/2008號行政法規第四條之規定，獲定期委任為本局編制內專業技術員人員組別之第二職階一等技術輔導員，為期一年，以填補第9/2006號行政法規所設立的職位。

conjugados com os artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e artigos 24.º, n.º 1, alínea 7), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, com referência ao artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, indo ocupar o lugar criado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2006.

Chiang, Iat Hou Paulo, oficial administrativo principal, 3.º escalão, de nomeação definitiva, desta Polícia, classificado em 3.º lugar no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 28/2008, II Série, de 9 de Julho — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, no lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Polícia, nos termos dos artigos 12.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 19.º, 20.º, n.º 1, alínea b), 22.º, n.º 8, alínea b), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com os artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e artigos 24.º, n.º 1, alínea 7), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, com referência ao artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, indo ocupar o lugar criado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2006.

Lei Sok Meng, oficial administrativo principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva, desta Polícia, classificada em 6.º lugar no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 28/2008, II Série, de 9 de Julho — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Polícia, nos termos dos artigos 12.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 19.º, 20.º, n.º 1, alínea b), 22.º, n.º 8, alínea b), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com os artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e os artigos 24.º, n.º 1, alínea 7), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, com referência ao artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, indo ocupar o lugar criado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2006.

Wong Ion Tai, oficial administrativo principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia, classificada em 8.º lugar no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 28/2008, II Série, de 9 de Julho — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Polícia, nos termos dos artigos 12.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 19.º, 20.º, n.º 1, alínea b), 22.º, n.º 8, alínea b), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com os artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e artigos 24.º, n.º 1, alínea 7), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, com referência ao artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, indo ocupar o lugar criado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2006.

劉艷彤，本局確定委任之第一職階特級助理技術員，在刊登於二零零八年七月九日第二十八期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中名列第九名——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十二條第一款及第二款，十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款a)項、第二十二條第八款a)項及第六十九條第一款之規定，以及第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條，聯同第9/2006號行政法規第二十四條第一款第七項及第二十五條第一款，以及第8/2008號行政法規第四條之規定，獲確定委任為本局編制內專業技術員人員組別之第一職階一等技術輔導員，以填補第9/2006號行政法規所設立的職位。

二零零八年十月九日於司法警察局

局長 黃少澤

Lao Im Tong, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, de nomeação definitiva, desta Polícia, classificada em 9.º lugar no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 28/2008, II Série, de 9 de Julho — nomeada, definitivamente, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Polícia, nos termos dos artigos 12.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com os artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e artigos 24.º, n.º 1, alínea 7), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, com referência ao artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, indo ocupar o lugar criado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2006.

Polícia Judiciária, aos 9 de Outubro de 2008. — O Director, Wong Sio Chak.

澳門監獄

批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零八年七月二十三日作出的批示：

唐漢文及曾健華——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式獲受聘為澳門監獄第一職階二等高級技術員，薪俸點為430點，分別自二零零八年九月十六日及九月十七日起生效，試用期為六個月。

郭淑儀——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式獲受聘為澳門監獄第一職階二等技術員，薪俸點為350點，自二零零八年九月二十九日起，試用期為六個月。

摘錄自保安司司長於二零零八年九月一日作出的批示：

林文柱及林志勤，澳門監獄第一職階二等資訊技術員——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，其編制外合同獲續期一年，分別自二零零八年十月十六日及十月二十四日起生效。

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 23 de Julho de 2008:

Tong Hon Man e Chang Kin Wa — contratados além do quadro, pelo período experimental de seis meses, como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste EPM, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 e 17 de Setembro de 2008, respectivamente.

Kuok Sok I — contratado além do quadro, pelo período experimental de seis meses, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, neste EPM, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 29 de Setembro de 2008.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 1 de Setembro de 2008:

Lam Man Chu e Lam Chi Kan, técnicos de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, deste EPM — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 e 24 de Outubro de 2008, respectivamente.

澳門監獄第一職階一等技術輔導員黎鴻安、第二職階二等技術輔導員馮立言及何潔麗——根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，其編制外合同獲續期一年，分別自二零零八年十月十八日、十月二十日及十月二十四日起生效。

摘錄自保安司司長於二零零八年九月十七日作出的批示：

根據九月四日第13/2006號行政法規第十二條第一款及第十三條第一款第（一）項之規定，配合二月二十八日第16/2007號保安司司長之批示，及經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，與刊登於二零零八年八月二十日第三十四期第二組《澳門特別行政區公報》內及格准考人評核名單，呂吉桑、譚健明、盧錦倫、陳家祺、吳漢華、羅錦聰、陸傑昌、高志宏、林劍平、梁德輝、陳啟琛、陳紫明、陳仲禮、朱聲遠、梁有才、梁家麒、梁柏淘、霍建業、郭子濤、黃健坤、梁鑑波、李展恆、梁啟聰、黃嘉敏、黃倩汶、謝華婷、周靄聰、周凱琳、柯曉暉、凌惠婷、易雯靜、陳安娜、吳家濠及方正隆，以散位合同形式擔任澳門監獄警學員，為期八個月，薪俸點為220點，由二零零八年九月二十九日起生效。

摘錄自代副獄長於二零零八年九月十八日作出的批示：

鄭國強，澳門監獄第六職階熟練工人——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款、第三款d)項及第五款，配合經十二月二十八日第62/98/M號法令引入修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款的規定，批准以附註方式更改其散位合同第三條款，轉為所屬職級之第七職階，薪俸點為240點，由二零零八年九月二十一日起生效。

鮑可欣，澳門監獄第一職階首席技術員——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款、第二款及第五款，配合經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，批准以附註方式更改其編制外合同第三條款，轉為所屬職級之第二職階，薪俸點為470點，由二零零八年九月二十七日起生效。

二零零八年十月九日於澳門監獄

代獄長 呂錦雲

Lai Hong On, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, Fong Lap In e Ho Kit Lai, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, deste EPM — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 18, 20 e 24 de Outubro de 2008, respectivamente.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 17 de Setembro de 2008:

Loi Kat San, Tam Kin Meng, Lou Kam Lon, Chan Ka Kei, Ng Hon Wa, Lo Kam Chong, Lok Kit Cheong, Kou Chi Wang, Lam Kim Peng, Leong Tak Fai, Chan Kai Sam, Chan Chi Meng, Chan Chong Lai, Chu Seng Un, Leong Iao Choi, Leong Ka Kei, Leong Pak Tou, Fok Kin Ip, Kuok Chi Tou, Wong Kin Kuan, Leong Kam Po, Lei Chin Hang, Leong Kai Chong, Wong Ka Man, Wong Sin Man, Che Wa Teng, Chau Oi Chong, Chow Hoi Lam, O Hio Fai, Leng Wai Teng, Iek Man Cheng, Chan On Na, Ng Ka Hou e Fong Cheng Long, candidatos aptos no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 34/2008, II Série, de 20 de Agosto — contratados por assalariamento, pelo período de oito meses, como instruendos para guardas deste EPM, índice 220, na fase de formação básica, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, alínea I), do Regulamento Administrativo n.º 13/2006, de 4 de Setembro, conjugado com o Despacho do Secretário para a Segurança n.º 16/2007, de 28 de Fevereiro, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 29 de Setembro de 2008.

Por despacho da subdirector, substituto, de 18 de Setembro de 2008:

Cheang Kuok Keong, operário qualificado, 6.º escalão, assalariado, deste EPM — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 7.º escalão, índice 240, nos termos do artigo 27.º, n.º 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com o artigo 11.º, n.ºs 1, 3, alínea d), e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Setembro de 2008.

Pau Ko Yan, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste EPM — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 470, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugados com o artigo 11.º, n.ºs 1, 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Setembro de 2008.

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 9 de Outubro de 2008. — A Directora, substituta, *Loi Kam Wan*.

消防局福利會

OBRA SOCIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

批示摘錄

Extracto de despacho

根據第6/2006號行政法規第三十九條第三款及第四十一條的規定，茲公佈經由保安司司長在二零零八年九月三十日的批示核准之消防局福利會二零零八年第一次本身預算之修改：

Nos termos dos artigos 39.º, n.º 3, e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, publica-se a 1.ª alteração ao orçamento privativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros, para o ano económico de 2008, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 30 de Setembro do mesmo ano:

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
02	02	04	00	00	辦事處消耗 Consumos de secretaria	30,000.00	
02	02	05	00	00	膳食 Alimentação	100,000.00	
02	02	07	00	06	紀念品及獎品 Lembranças e ofertas	150,000.00	
02	02	07	00	99	其他 Outros		100,000.00
02	03	05	03	00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	10,000.00	
02	03	08	00	99	其他 Outros		190,000.00
					總額 Total	290,000.00	290,000.00

二零零八年十月八日於消防局福利會

行政委員會主席 馬耀榮消防總監

Obra Social do Corpo de Bombeiros, aos 8 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Ma Io Weng*, chefe-mor.

衛生局

SERVIÇOS DE SAÚDE

批示摘錄

Extractos de despachos

按局長於二零零八年八月五日之批示：

Por despachos do director dos Serviços, de 5 de Agosto de 2008:

李,東明, 本局無期限散位合同第四職階衛生服務助理員(級別1)——按十二月二十一日第87/89/M號法令核准, 經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定, 將合同修訂為有期限散位合同, 合同期由二零零八年十月十日起至二零零九年十月九日止, 並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a) 項之規定, 其應晉階日期追溯自下列起：

Lei, Tung Meng, auxiliar de serviços de saúde, nível 1, 4.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterado o contrato de assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, passando a ser para o período de 10 de Outubro de 2008 a 9 de Outubro de 2009, bem como progressão de escalão, nas datas abaixo mencionadas, com efeitos retroactivos, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

從一九九一年十月十日, 晉階至第二職階;

Progride para o 2.º escalão, a partir de 10 de Outubro de 1991;

從一九九四年十月十日，晉階至第三職階；

從二零零零年十月十日，晉階至第四職階；

從二零零六年十月十日，晉階至第五職階。

余,鳳蓮, 本局無期限散位合同第四職階衛生服務助理員 (級別1) ——按十二月二十一日第87/89/M號法令核准, 經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定, 將合同修訂為有期限散位合同, 合同期由二零零八年八月五日起至二零零九年五月二十二日止, 並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a) 項之規定, 其應晉階日期追溯自下列起:

從一九九一年五月二十三日, 晉階至第二職階;

從一九九四年五月二十三日, 晉階至第三職階;

從二零零零年五月二十三日, 晉階至第四職階;

從二零零六年五月二十三日, 晉階至第五職階。

Madeira, Sofia Gregorio, 本局無期限散位合同第四職階衛生服務助理員 (級別1) ——按十二月二十一日第87/89/M號法令核准, 經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定, 將合同修訂為有期限散位合同, 合同期由二零零八年八月五日起至二零零九年四月二十六日止, 並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a) 項之規定, 其應晉階日期追溯自下列起:

從一九九一年四月二十七日, 晉階至第二職階;

從一九九四年四月二十七日, 晉階至第三職階;

從二零零零年四月二十七日, 晉階至第四職階;

從二零零六年四月二十七日, 晉階至第五職階。

謝,世良, 本局無期限散位合同第四職階衛生服務助理員 (級別1) ——按十二月二十一日第87/89/M號法令核准, 經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定, 將合同修訂為有期限散位合同, 合同期由二零零八年八月五日起至二零零九年七月三十一日止, 並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a) 項之規定, 其應晉階日期追溯自下列起:

從一九九一年八月一日, 晉階至第二職階;

從一九九四年八月一日, 晉階至第三職階;

Progride para o 3.º escalão, a partir de 10 de Outubro de 1994;

Progride para o 4.º escalão, a partir de 10 de Outubro de 2000;

Progride para o 5.º escalão, a partir de 10 de Outubro de 2006.

U, Fong Lin, auxiliar de serviços de saúde, nível 1, 4.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterado o contrato de assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, passando a ser para o período de 5 de Agosto de 2008 a 22 de Maio de 2009, bem como progressão de escalão, nas datas abaixo mencionadas, com efeitos retroactivos, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

Progride para o 2.º escalão, a partir de 23 de Maio de 1991;

Progride para o 3.º escalão, a partir de 23 de Maio de 1994;

Progride para o 4.º escalão, a partir de 23 de Maio de 2000;

Progride para o 5.º escalão, a partir de 23 de Maio de 2006.

Madeira, Sofia Gregorio, auxiliar de serviços de saúde, nível 1, 4.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterado o contrato de assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, passando a ser para o período de 5 de Agosto de 2008 a 26 de Abril de 2009, bem como progressão de escalão, nas datas abaixo mencionadas, com efeitos retroactivos, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

Progride para o 2.º escalão, a partir de 27 de Abril de 1991;

Progride para o 3.º escalão, a partir de 27 de Abril de 1994;

Progride para o 4.º escalão, a partir de 27 de Abril de 2000;

Progride para o 5.º escalão, a partir de 27 de Abril de 2006.

Tche, Jose, auxiliar de serviços de saúde, nível 1, 4.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterado o contrato de assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, passando a ser para o período de 5 de Agosto de 2008 a 31 de Julho de 2009, bem como progressão de escalão, nas datas abaixo mencionadas, com efeitos retroactivos, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

Progride para o 2.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1991;

Progride para o 3.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1994;

從二零零零年八月一日，晉階至第四職階；

從二零零六年八月一日，晉階至第五職階。

張,榮耀, 本局無期限散位合同第四職階衛生服務助理員 (級別2) ——按十二月二十一日第87/89/M號法令核准, 經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定, 將合同修訂為有期限散位合同, 合同期由二零零八年八月十日起至二零零九年八月九日止, 並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a) 項之規定, 其應晉階日期追溯自下列起:

從一九九零年八月十日, 晉階至第二職階;

從一九九三年八月十日, 晉階至第三職階;

從一九九九年八月十日, 晉階至第四職階;

從二零零五年八月十日, 晉階至第五職階。

黎,漢明, 本局無期限散位合同第四職階衛生服務助理員 (級別1) ——按十二月二十一日第87/89/M號法令核准, 經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定, 將合同修訂為有期限散位合同, 合同期由二零零八年八月五日起至二零零九年七月二十四日止, 並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a) 項之規定, 其應晉階日期追溯自下列起:

從一九九一年七月二十五日, 晉階至第二職階;

從一九九四年七月二十五日, 晉階至第三職階;

從二零零零年七月二十五日, 晉階至第四職階;

從二零零六年八月十一日, 晉階至第五職階。

馮,玉香, 本局無期限散位合同第四職階衛生服務助理員 (級別1) ——按十二月二十一日第87/89/M號法令核准, 經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定, 將合同修訂為有期限散位合同, 合同期由二零零八年九月五日起至二零零九年九月四日止, 並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a) 項之規定, 其應晉階日期追溯自下列起:

從一九九一年九月五日, 晉階至第二職階;

從一九九四年九月五日, 晉階至第三職階;

從二零零零年九月十八日, 晉階至第四職階;

Progride para o 4.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 2000;

Progride para o 5.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 2006.

Cheong, Weng Io, auxiliar de serviços de saúde, nível 2, 4.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterado o contrato de assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, passando a ser para o período de 10 de Agosto de 2008 a 9 de Agosto de 2009, bem como progressão de escalão, nas datas abaixo mencionadas, com efeitos retroactivos, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

Progride para o 2.º escalão, a partir de 10 de Agosto de 1990;

Progride para o 3.º escalão, a partir de 10 de Agosto de 1993;

Progride para o 4.º escalão, a partir de 10 de Agosto de 1999;

Progride para o 5.º escalão, a partir de 10 de Agosto de 2005.

Lai, Hon Meng, auxiliar de serviços de saúde, nível 1, 4.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterado o contrato de assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, passando a ser para o período de 5 de Agosto de 2008 a 24 de Julho de 2009, bem como progressão de escalão, nas datas abaixo mencionadas, com efeitos retroactivos, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

Progride para o 2.º escalão, a partir de 25 de Julho de 1991;

Progride para o 3.º escalão, a partir de 25 de Julho de 1994;

Progride para o 4.º escalão, a partir de 25 de Julho de 2000;

Progride para o 5.º escalão, a partir de 11 de Agosto de 2006.

Fong, Iok Heong, auxiliar de serviços de saúde, nível 1, 4.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterado o contrato de assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, passando a ser para o período de 5 de Setembro de 2008 a 4 de Setembro de 2009, bem como progressão de escalão, nas datas abaixo mencionadas, com efeitos retroactivos, ao abrigo do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

Progride para o 2.º escalão, a partir de 5 de Setembro de 1991;

Progride para o 3.º escalão, a partir de 5 de Setembro de 1994;

Progride para o 4.º escalão, a partir de 18 de Setembro de 2000;

從二零零六年十月二十四日，晉階至第五職階。

按照局長於二零零八年九月三日之批示：

吳，強，本局散位合同非專科醫生——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，擔任同一職級之職務，為期六個月，自二零零八年九月三日起生效。

李，志風及謝，瑋舜，本局散位合同第一職階二等高級技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，擔任同一職級和職階之職務，為期六個月，分別自二零零八年九月十一日及九月二十四日起生效。

陳，彩環、劉，雅文、吳，詠敏及蕭，巧玉，本局散位合同第一職階二等技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，重新訂立編制外合同，擔任同一職級和職階之職務，為期六個月，首位自二零零八年九月十七日起生效，第二位及第三位自二零零八年九月十日起生效，最後一位自二零零八年九月三日起生效。

按局長於二零零八年九月五日之批示：

廖，金蓮，為本局編制外合同第一職階一等衛生稽查員，由二零零八年九月二十七日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階。

按社會文化司司長於二零零八年九月八日之批示：

梁基雄工程師——按經六月二十三日第25/97/M號法令修改之十二月二十一日第85/89/M號法令第三條第一款、第二款a)項及第四條規定，以定期委任方式，由二零零八年十二月一日起，獲續任為本局組織暨電腦廳廳長，為期一年。

按照局長於二零零八年九月二十九日之批示：

核准名稱為“仁安藥房”從事藥物業活動，准照編號為第70號以及其營業地點為澳門騎士馬路286號栢麗花園（第一座金華閣，第二座金閩閣）地下S座，東主顏，燕燕，總辦事處位於澳門騎士馬路286號栢麗花園（第一座金華閣，第二座金閩閣）地下S座。

Progride para o 5.º escalão, a partir de 24 de Outubro de 2006.

Por despachos do director dos Serviços, de 3 de Setembro de 2008:

Ng, Keong, médico não diferenciado, assalariado, destes Serviços — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de seis meses, na mesma categoria, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Setembro de 2008.

Lei, João e Che, Wai Son, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — celebrados novos contratos além do quadro, pelo período de seis meses, na mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 11 e 24 de Setembro de 2008, respectivamente.

Chan, Choi Wan, Lao, Nga Man, Ng, Weng Man e Sio, Hao Iok, técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — celebrados novos contratos além do quadro, pelo período de seis meses, na mesma categoria e escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 17 para o primeiro, 10 para o segundo e o terceiro e 3 de Setembro de 2008, para o último.

Por despacho do director dos Serviços, de 5 de Setembro de 2008:

Lio, Kam Lin, agente sanitário de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 27 de Setembro de 2008.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 8 de Setembro de 2008:

Engenheiro Leong, Kei Hong — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento de Organização e Informática destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 1 de Dezembro de 2008.

Por despacho do director dos Serviços, de 29 de Setembro de 2008:

Autorizada a actividade farmacêutica à farmácia «An On», alvará n.º 70, com local de funcionamento na Estrada dos Cavaleiros n.º 286, Pak Lai, Blocos 1, 2, r/c S, em Macau, cuja titularidade pertence a Ngan, In In, com sede na Estrada dos Cavaleiros, n.º 286, Pak Lai, Blocos 1, 2, r/c S, em Macau.

按照局長於二零零八年十月三日之批示：

核准名稱為“華仁堂”中藥房從事藥物業活動，准照編號為第185號以及其營業地點為澳門十月初五日街49號地下，東主為華仁堂貿易有限公司，總辦事處位於澳門十月初五日街49號地下。

(是項刊登費用為 \$353.00)

二零零八年十月三日於衛生局

局長 李展潤

Por despacho do director dos Serviços, de 3 de Outubro de 2008:

Autorizada a actividade farmacêutica à farmácia chinesa «Wa Yen Tong», alvará n.º 185, com local de funcionamento na Rua de Cinco de Outubro n.º 49, r/c, em Macau, cuja titularidade pertence à Agência Comercial Wa Yen Tong Companhia Lda., com sede na Rua de Cinco de Outubro n.º 49 r/c, em Macau.

(Custo desta publicação \$ 353,00)

Serviços de Saúde, aos 3 de Outubro de 2008. — O Director dos Serviços, *Lei Chin Ion*.

教育暨青年局

批示摘錄

按照本局代局長二零零八年四月二十九日批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令附件二取代之四月二十七日第21/87/M號法令附表，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，下列教學人員之編制外合同獲續期壹年，由二零零八年九月一日起生效，有關職級、級別、階段及薪俸點如下：

中葡中學教師，一級、第三階段、薪俸點為525：陳雪華學士、蔡美藝學士、黎志偉學士及江毅學士；第二階段、薪俸點為485：何永健學士；

中葡小學教師，三級、第三階段、薪俸點為385：伍淑芬；第二階段、薪俸點為360：吳家慧。

按照社會文化司司長二零零八年八月一日批示：

鄭國華學士，根據十二月二十一日第86/89/M號法令附件一表三，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，以編制外合同形式聘用為第一職階二等技術員，薪俸點為350，為期壹年，由二零零八年十月十五日起生效。

按照簽署人二零零八年八月二十日批示：

吳子華，本局二等技術輔導員，應其要求解除編制外合同，自二零零八年十月十六日起生效。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos da directora, substituta, dos Serviços, de 29 de Abril de 2008:

Renovados os contratos além do quadro do seguinte pessoal docente, com referência à categoria, nível, fase e índice a cada um indicados, por mais um ano, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, cujo mapa foi substituído pelo mapa do anexo II ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2008:

Professores do ensino secundário luso-chinês, nível 1, 3.ª fase, índice 525: licenciados Chan Sut Wa, Choi Mei Ngai, Lai Chi Vai e Kong Ngai; 2.ª fase, índice 485: licenciado Ho Wing Kin;

Professoras do ensino primário luso-chinês, nível 3, 3.ª fase, índice 385: Ng Sok Fan; 2.ª fase, índice 360: Ng Ka Vai.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 1 de Agosto de 2008:

Licenciado Cheang Kuok Wa — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos termos do anexo I do mapa 3 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Outubro de 2008.

Por despacho do signatário, de 20 de Agosto de 2008:

Ng Chi Wa, adjunto-técnico de 2.ª classe, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 16 de Outubro de 2008.

按照社會文化司司長二零零八年九月二日批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令附件一表三，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，以編制外合同形式聘用霍詠珊及馮慧君，為期壹年，擔任第一職階二等助理技術員，薪俸點為195，各自由二零零八年十月十五日及十月二十八日起生效。

按照社會文化司司長二零零八年九月十三日批示：

嚴娜學士，根據十二月二十一日第86/89/M號法令附件一表三，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，以編制外合同形式聘用為第三職階一等高級技術員，薪俸點為535，為期壹年，由二零零八年九月二十九日起生效。

按照本局副局長二零零八年九月十七日批示：

根據四月二十七日第21/87/M號法令第三條、第四條和第五條及十二月二十一日第86/89/M號法令之附件二取代之附表，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，下列教學人員之編制外合同以附註方式更改合同第三條款，有關職級、級別、階段及薪俸點如下：

中葡中學教師，一級、第三階段，薪俸點為525：曹瑞銀學士及唐光燕學士，由二零零八年九月一日起生效，曾秀芳學士、周欣欣學士、朱月琳學士及楊亞美學士，由二零零八年九月二日起生效，張美燕學士，由二零零八年九月五日起生效，劉文堯學士，由二零零八年九月六日起生效；第二階段，薪俸點為485：黃逸恆學士，由二零零八年九月四日起生效，呂淑貞學士，由二零零八年九月七日起生效及陳盛疇學士，由二零零八年九月八日起生效。

按照簽署人二零零八年九月十八日批示：

嚴娜學士，本局中葡中學教師，應其要求解除編制外合同，自二零零八年九月二十九日起生效。

按照本局代副局長二零零八年九月十九日批示：

根據四月二十七日第21/87/M號法令第三條、第四條和第五條及十二月二十一日第86/89/M號法令之附件二取代之附表，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 2 de Setembro de 2008:

Fok Weng San e Fong Wai Kuan, contratadas além do quadro, pelo período de um ano, como técnicas auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos termos do anexo I do mapa 3 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 e 28 de Outubro de 2008, respectivamente.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Setembro de 2008:

Licenciada Yan Na — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, nos termos do anexo I do mapa 3 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 29 de Setembro de 2008.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 17 de Setembro de 2008:

O seguinte pessoal docente — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro com referência à categoria, nível, fase e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, cujo mapa foi substituído pelo mapa do anexo II ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Professores do ensino secundário luso-chinês, nível 1, 3.ª fase, índice 525: licenciados Chou Soi Ngan e Tong Kuong In, a partir de 1 de Setembro de 2008, Chang Sau Fong, Chow Yan Yan, Chu Ut Lam e Ieong A Mei, a partir de 2 de Setembro de 2008, Cheong Mei In, a partir de 5 de Setembro de 2008, Lao Man Io, a partir de 6 de Setembro de 2008; 2.ª fase, índice 485: licenciados Vong Iat Hang, a partir de 4 de Setembro de 2008, Loi Sok Cheng, a partir de 7 de Setembro de 2008 e Chan Seng Chao, a partir de 8 de Setembro de 2008.

Por despacho do signatário, de 18 de Setembro de 2008:

Licenciada Yan Na, professora do ensino secundário luso-chinês, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 29 de Setembro de 2008.

Por despacho do subdirector, substituto, dos Serviços, de 19 de Setembro de 2008:

O seguinte pessoal docente — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro com referência à categoria, nível, fase e índice a cada um indicados, nos termos dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, cujo mapa foi substituído pelo mapa do anexo II ao

二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，下列教學人員之編制外合同以附註方式更改合同第三條款，有關職級、級別、階段及薪俸點如下：

中葡中學教師，一級、第五階段，薪俸點為625：陳耀華學士，由二零零八年九月十五日起生效；第三階段，薪俸點為525：張學東學士，由二零零八年九月十二日起生效；第二階段，薪俸點為485：陳俊明學士，由二零零八年九月十日起生效；

中葡幼稚園教師，三級、第五階段，薪俸點為450：陳秀芳，由二零零八年九月九日起生效及何麗珍，由二零零八年九月十日起生效。

按照行政長官二零零八年九月二十六日批示：

Ricardo Jorge Alves Delgado學士，根據十二月二十一日第86/89/M號法令附件一表三，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，以散位合同形式聘用為第一職階首席高級技術員，薪俸點為540，為期壹年，由二零零八年十月十六日起生效。

按照本局副局長二零零八年九月二十六日批示：

蔡鴻榮學士，本局二等技術員，應其要求解除編制外合同，自二零零八年十月十三日起生效。

聲 明

為應有之效力，茲聲明潘展波，本局散位合同之熟練工人，因辭世解除其合同，由二零零八年九月二十一日起生效。

二零零八年十月六日於教育暨青年局

局長 蘇朝暉

文 化 局

批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零零八年十月三日作出的批示：

根據七月二十日第31/98/M號法令修訂的十二月十九日第63/94/M號法令第五條a)項及第二十一條第二款規定，以個人

Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Professores do ensino secundário luso-chinês, nível 1, 5.ª fase, índice 625: licenciado Chan Iu Va, a partir de 15 de Setembro de 2008; 3.ª fase, índice 525: licenciado Cheong Hok Tong, a partir de 12 de Setembro de 2008; 2.ª fase, índice 485: licenciado Chan Chon Meng, a partir de 10 de Setembro de 2008;

Educadoras de infância do ensino luso-chinês, nível 3, 5.ª fase, índice 450: Chan Sao Fong, a partir de 9, e Ho Lai Chan, a partir de 10 de Setembro de 2008.

Por despachos de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 26 de Setembro de 2008:

Licenciado Ricardo Jorge Alves Delgado — contratado por assalariamento, pelo período de um ano, como técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, nos termos do anexo I do mapa 3 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Outubro de 2008.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 26 de Setembro de 2008:

Licenciado Choi Hong Veng, técnico de 2.ª classe, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 13 de Outubro de 2008.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi rescindido o contrato de assalariamento de Pun Chin Po, operário qualificado, destes Serviços, a partir de 21 de Setembro de 2008, por motivo de falecimento do mesmo.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 6 de Outubro de 2008. — O Director dos Serviços, *Sou Chio Fai*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 3 de Outubro de 2008:

Yu Ming Yuen Andy — contratado por contrato individual de trabalho, para desempenhar funções neste Instituto, nos termos dos artigos 5.º, alínea a), e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M,

工作合同方式聘用余名遠在本局擔任職務，自二零零八年十月三日起至二零零九年十二月三十一日止。

摘錄自簽署人於二零零八年十月三日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，黃秀梅及徐新學士在本局擔任職務的編制外合同續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，分別轉為第三職階一等技術輔導員及第二職階顧問高級技術員，薪俸點為335及625，各自二零零八年十月六日及十月二十日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，梁惠芳、彭仲尤、吳軾儀及黃炳石在本局分別擔任第七職階、第六職階、第五職階及第五職階助理員職務的散位合同續期一年，各自二零零八年十月六日、十一月五日、十一月十二日及十一月十二日起生效。

二零零八年十月九日於文化局

局長 何麗鑽

de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, de 3 de Outubro de 2008 a 31 de Dezembro de 2009.

Por despachos da signatária, de 3 de Outubro de 2008:

Wong Sao Mui e licenciado Choi San — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos com referência às categorias de adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, e técnico superior assessor, 2.º escalão, índices 335 e 625, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 6 e 20 de Outubro de 2008, respectivamente.

Leong Wai Fong, Pang Chong Iao João, Ng Kuok I e Wong Peng Seak — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliares, 7.º, 6.º, 5.º e 5.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 6 de Outubro, 5, 12 e 12 de Novembro de 2008, respectivamente.

Instituto Cultural, aos 9 de Outubro de 2008. — A Presidente do Instituto, *Ho Lai Chun da Luz*.

旅遊局

批示摘錄

摘錄自本局局長於二零零八年七月十八日作出的批示：

Ana Paula Oliveira da Cunha — 根據公佈於二零零五年五月十六日第二十期《澳門特別行政區公報》第一組之二零零五年五月九日第154/2005號行政長官批示第六點一項規定，其個人勞動合同續期，由二零零八年十一月一日起至二零零九年六月十五日止。

摘錄自社會文化司司長於二零零八年八月二十日作出的批示：

郭嘉文 — 根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，在本局擔任職務的編制外合同自二零零八年十一月一日起續期一年，並以附註形式修改該合同第三條款，轉為收取相等於第一職階顧問高級技術員的薪俸點600的薪俸。

摘錄自本局局長於二零零八年八月二十六日作出的批示：

朱紹恩 — 根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 18 de Julho de 2008:

Ana Paula Oliveira da Cunha — renovado o contrato individual de trabalho, ao abrigo do n.º 6, alínea I), do Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2005, de 9 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 20/2005, I Série, de 16 de Maio, de 1 de Novembro de 2008 a 15 de Junho de 2009.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 20 de Agosto de 2008:

Ana Maria Kwok — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2008.

Por despacho do director dos Serviços, de 26 de Agosto de 2008:

Chu Siu Ian — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior principal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，在本局擔任第一職階首席高級技術員職務的編制外合同自二零零八年十一月一日起續期一年。

摘錄自社會文化司司長於二零零八年九月九日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同聘用周烈宏、梁子鋒及林維歡於本局擔任第一職階熟練工人職務，試用期由二零零八年九月十九日至二零零九年三月十八日止。

聲 明

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條之規定，為著有關之效力，茲聲明曾擔任本局編制內人員第二職階首席督察Aquilino Au，被確定委任為終審法院院長辦公室第一職階二等翻譯員之職級，自二零零八年九月五日起自動終止於本局之所有職務。

為著有關之效力，茲聲明張春潔與本局訂立之散位合同自二零零八年十月一日起失效。

二零零八年十月九日於旅遊局

局長 白文浩副局長代行

體 育 發 展 局

批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零零八年七月十七日作出的批示：

潘志峰——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，自二零零八年九月一日起與其簽訂為期六個月的散位合同，以擔任本局第一職階熟練工人，薪俸點為150點。

摘錄自社會文化司司長於二零零八年八月二十七日作出的批示：

陳健強——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，自二零零八年九月十七日起與其簽訂為期一年的編制外合同，以擔任本局第一職階一等技術輔導員，薪俸點為305點。

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2008.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 9 de Setembro de 2008:

Chao Lit Wang, Leong Chi Fong e Lam Wai Fun — contratados por assalariamento, por um período experimental, como operários qualificados, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 19 de Setembro de 2008 a 18 de Março de 2009.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Aquilino Au, inspecor principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, cessou automaticamente todas as funções nestes Serviços, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Setembro de 2008, data em que foi nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, no Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância.

— Para os devidos efeitos se declara que o contrato de assalariamento celebrado por estes Serviços com Cheong Chon Kit, caducou em 1 de Outubro de 2008.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 9 de Outubro de 2008.
— Pel'O Director dos Serviços, Manuel Gonçalves Pires Júnior, subdirector.

INSTITUTO DO DESPORTO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 17 de Julho de 2008:

Pun Chi Fong — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Setembro de 2008.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Agosto de 2008:

Chan Kin Keong — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 17 de Setembro de 2008.

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，自二零零八年九月十日起與下列人員簽訂為期一年的編制外合同，在本局擔任如下所述的職務：

楊迅航及林美霞，為第一職階二等技術輔導員，薪俸260點；

潘法洪，為第一職階二等助理技術員，薪俸195點。

摘錄自本局局長於二零零八年八月二十八日作出的批示：

根據現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列本局編制外合同人員，按下述職級及日期起獲續期一年：

范少芬，第二職階二等文員，自二零零八年九月三日起生效；

黃慧芝及梁家燕，分別為第二職階二等技術輔導員及第一職階一等技術輔導員，各自二零零八年九月十一日及十月一日起生效；

張淇，第一職階首席技術輔導員，自二零零八年十月一日起生效。

摘錄自本局局長於二零零八年九月三日作出的批示：

應周熾豪的請求，其在本局擔任第一職階一等技術員的編制外合同，自二零零八年十月三日起予以解除。

摘錄自本局局長於二零零八年九月二十五日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，譚穎兒在本局擔任第一職階二等技術輔導員的編制外合同，自二零零八年十月四日起續期一年。

二零零八年十月十日於體育發展局

代局長 戴祖義

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, nas categorias a cada um indicadas, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 10 de Setembro de 2008:

Jeong Son Hong e Lam Mei Ha, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260;

Pun Fat Hong, como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195.

Por despachos do presidente do Instituto, de 28 de Agosto de 2008:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nas categorias e datas a cada um indicadas, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Fan Sio Fan, como segundo-oficial, 2.º escalão, a partir de 3 de Setembro de 2008;

Welch Wong e Leong Ka In, como adjuntos-técnicos de 2.ª e 1.ª classe, 2.º e 1.º escalão, a partir de 11 de Setembro e 1 de Outubro de 2008, respectivamente;

Cheong Kei, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 1 de Outubro de 2008.

Por despacho do presidente do Instituto, de 3 de Setembro de 2008:

Chau Chee Hou — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, a partir de 3 de Outubro de 2008.

Por despacho do presidente do Instituto, de 25 de Setembro de 2008:

Tam Veng I — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 4 de Outubro de 2008.

Instituto do Desporto, aos 10 de Outubro de 2008. — O Presidente do Instituto, substituído, *José Tavares*.

高等 教育 輔 助 辦 公 室

批 示 摘 錄

摘錄自辦公室主任於二零零八年九月二十二日作出之批示：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款及第三款b)項及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do coordenador do Gabinete, de 22 de Setembro de 2008:

Chan Un Fo — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª com referência à categoria de operário semiqualeficado,

月二十一日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修改之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，陳元科在本辦公室擔任職務的散位合同自二零零八年十一月一日起續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，晉階為第四職階半熟練工人，薪俸點160。

二零零八年十月三日於高等教育輔助辦公室

辦公室主任 陳伯輝

4.º escalão, índice 160, neste Gabinete, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2008.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, aos 3 de Outubro de 2008. — O Coordenador do Gabinete, *Chan Pak Fai*.

旅遊學院

批示摘錄

根據本學院院長於二零零八年八月二十六日之批示：

梁健華——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第四款及第五款的規定，獲確定委任為本學院人員編制內高級技術員組別的第一職階二等高級技術員（法律範疇），由二零零八年十月十日起生效。

二零零八年十月十日於旅遊學院

院長 黃竹君

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho da presidente do Instituto, de 26 de Agosto de 2008:

Leong Kin Wa — nomeado, definitivamente, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área jurídica, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 4 e 5, do ETAPM, em vigor, a partir de 10 de Outubro de 2008.

Instituto de Formação Turística, aos 10 de Outubro de 2008. — A Presidente do Instituto, *Vong Chuk Kwan*.

旅遊基金

批示摘錄

根據三月十七日第6/2006號行政法規第四十一條，以及第347/2006號行政長官批示附件I第八款規定，現刊登有關二零零八年度旅遊基金預算之第七次修改，該修改獲社會文化司司長在二零零八年九月二十四日批示核准：

旅遊基金本身預算第七次修改

7.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Turismo

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código						
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	其他耐用品 Outros bens duradouros	30,000.00
02	01	08	00	00		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
02	02	07	00	06	紀念品及獎品 Lembranças e ofertas	180,000.00	
02	03	01	00	05	各類資產 Diversos		230,000.00
02	03	08	00	01	研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução		580,000.00
02	03	08	00	99	其他 Outros	600,000.00	
					總額 Total	810,000.00	810,000.00

二零零八年十月三日於旅遊局——旅遊基金行政管理委員會——主席：安棟樑——委員：文綺華，白文浩，蕭愛珊，高樂士

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 3 de Outubro de 2008.
— O Conselho Administrativo do Fundo de Turismo. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*. — Vogais, *Maria Helena de Senna Fernandes* — *Manuel Gonçalves Pires Júnior* — *Elsa Maria D'Assunção Silvestre* — *Carlos Alberto Nunes Alves*.

地圖繪製暨地籍局

批示摘錄

按照運輸工務司司長於二零零八年九月三日作出的批示：

根據六月二十三日第25/97/M號法令所修改的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定，本局資料處理處處長惠程勇的定期委任獲續期一年，由二零零八年十月二十四日起生效。

按照本局代局長於二零零八年九月八日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令所修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款的規定，黎國基、陳明江、朱秋達及梁富泉的散位合同獲續期一年，首位擔任第六職階熟練助理員，薪俸點為190點，其餘擔任第六職階助理員，薪俸點為150點，由二零零八年九月二十四日起生效。

按照運輸工務司司長於二零零八年九月十二日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令所修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，與黃偉權簽訂為期一年

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Setembro de 2008:

Wai Cheng Iong — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Tratamento de Dados destes Serviços, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 24 de Outubro de 2008.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 8 de Setembro de 2008:

Lai Kuok Kei, Chan Meng Kong, Chu Chao Tat e Leong Fu Chun, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado, 6.º escalão, índice 190, para o primeiro e auxiliares, 6.º escalão, índice 150, para os seguintes, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 24 de Setembro de 2008.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Setembro de 2008:

Wong Wai Kun — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, apro-

的編制外合同，擔任第一職階二等資訊技術員，薪俸點為350點，由二零零八年十月七日起生效。

按照運輸工務司司長於二零零八年九月十七日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令所修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款c)項及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用黃年擔任本局第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260點，為期六個月，由二零零八年九月二十四日起生效。

二零零八年十月九日於地圖繪製暨地籍局

代局長 張紹基

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 7 de Outubro de 2008.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Setembro de 2008:

Vong Nin — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 24 de Setembro de 2008.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aos 9 de Outubro de 2008. — O Director dos Serviços, substituto, *Cheong Sio Kei*.

港務局

批示摘錄

摘錄自二零零八年九月五日運輸工務司司長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條的規定，分別自二零零八年十一月十五日及十一月十六日起，與梁志豪及梁穎妍簽訂為期一年之編制外合同，擔任第一職階二等高級技術員之職務，薪俸點為430點，可續期。

摘錄自二零零八年九月十八日本局局長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條的規定，第一職階二等高級技術員陳元盛及陳永健在本局擔任職務的編制外合同，自二零零八年十一月二十九日起續約一年，職級和職階維持不變。

摘錄自二零零八年九月二十三日本局局長批示：

應梁家麒之請求，其於本局擔任第一職階助理水手之編制外合同自二零零八年九月二十九日起予以解除。

二零零八年十月八日於港務局

局長 黃穗文

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Setembro de 2008:

Leong Chi Hou e Leong Weng In — contratados além do quadro, pelo período de um ano, renovável, como técnicos superiores de 2.^a classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 e 16 de Novembro de 2008, respectivamente.

Por despachos da directora desta Capitania, de 18 de Setembro de 2008:

Chan Un Seng e Chan Weng Kin, técnicos superiores de 2.^a classe, 1.º escalão, desta Capitania — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Novembro de 2008.

Por despacho da directora desta Capitania, de 23 de Setembro de 2008:

Leong Ka Kei — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como marinheiro auxiliar, 1.º escalão, nesta Capitania, a partir de 29 de Setembro de 2008.

Capitania dos Portos, aos 8 de Outubro de 2008. — A Directora, *Wong Soi Man*.

郵政局**批示摘錄**

摘錄自局長於二零零八年九月五日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，羅榮錫在本局擔任第二職階首席技術輔導員的編制外合同，自二零零九年一月一日起續期兩年。

摘錄自局長於二零零八年九月十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經同月同日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，區文浩在本局擔任第一職階二等高級技術員職務的散位合同自二零零八年十二月三日起續期一年。

二零零八年十月三日於郵政局

局長 羅庇士

房屋局**批示摘錄**

根據第17/2007號運輸工務司司長批示第一條第八款轉授予的權限，簽署人於二零零八年九月三十日作出批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，Helena Maria do Nascimento da Luz在本局擔任第三職階首席行政文員的編制外合同，薪俸點為330點，自二零零八年十二月一日起續期一年。

摘錄自運輸工務司司長於二零零八年十月六日的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條的規定，徵用屬社會工作局人員編制第三職階顧問高級技術員何麗貞，自二零零八年十月十五日起以同一職級及職階在本局擔任職務，為期一年。

二零零八年十月九日於房屋局

局長 鄭國明

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS**Extractos de despachos**

Por despacho do director dos Serviços, de 5 de Setembro de 2008:

Lo Weng Sek — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, como adjunto-técnico principal, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Por despacho do director dos Serviços, de 19 de Setembro de 2008:

Au Man Hou — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Dezembro de 2008.

Direcção dos Serviços de Correios, aos 3 de Outubro de 2008.
— O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Extractos de despachos**

De acordo com a subdelegação de competências do artigo 1.º, n.º 8, do Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 17/2007 e por despacho do signatário, de 30 de Setembro de 2008:

Helena Maria do Nascimento da Luz — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como oficial administrativo principal, 3.º escalão, índice 330, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 2008.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Outubro de 2008:

Ho Lai Cheng, técnica superior assessora, 3.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social — requisitada, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, para exercer funções neste Instituto, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Outubro de 2008.

Instituto de Habitação, aos 9 de Outubro de 2008. — O Presidente do Instituto, *Chiang Coc Meng*.

環境委員會

CONSELHO DO AMBIENTE

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自運輸工務司司長於二零零八年九月二十八日作出的批示：

黃世興，第三職階顧問高級技術員，於本委員會擔任職務之徵用終止，自二零零八年十月三日起生效。

根據執行委員會代主席於二零零八年十月八日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款之規定，本委員會的臨時委任第一職階二等高級技術員李少容碩士，獲確定委任出任該職位。

二零零八年十月八日於環境委員會

執行委員會代主席 黃蔓荳

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Setembro de 2008:

Wong Sai Heng, técnico superior assessor, 3.º escalão — cessou a requisição para exercer funções neste Conselho, a partir de 3 de Outubro de 2008.

Por despacho da presidente da Comissão Executiva, substituta, de 8 de Outubro de 2008:

Mestre Lei Sio Iong, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, deste Conselho — nomeada, definitivamente, para o mesmo lugar, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Conselho do Ambiente, aos 8 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva, substituta, *Vong Man Hung*.

政府機關通告及公告 AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

法律及司法培訓中心

公告

按二零零八年九月十日第三十七期第二組《澳門特別行政區公報》刊登之開辦第三屆進入法院及檢察院司法官團的培訓課程及實習公開考試之通告，現公佈應考人臨時名單，名單將張貼於南灣羅保博士街1-3號國際銀行大廈18樓法律及司法培訓中心，以供查閱，為期十日，自本公告公佈翌日起計。

上述臨時名單還可於網上查閱，網址為 www.cfjj.gov.mo。

有條件被接納之應考人，應於公佈本公告翌日起計十日內補交所欠交之文件、以及/或者所要求的書面資料，否則將不獲接納為應考人。

根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定，不獲接納之應考人得在本公告於《澳門特別行政區公報》刊登之翌日起計十天期內向許可開考之實體提起上訴。

二零零八年十月十五日於法律及司法培訓中心

典試委員會主席：Manuel Marcelino Escovar Trigo

(是項刊登費用為 \$1,260.00)

CENTRO DE FORMAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA

Anúncio

Torna-se público que se encontra afixada, a partir da data da publicação do presente anúncio, durante dez dias, no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, sito na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, Edifício Banco Luso Internacional, 18.º andar, a lista provisória dos candidatos ao terceiro curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 10 de Setembro de 2008.

Mais se informa que a mesma lista provisória se encontra disponível para consulta em www.cfjj.gov.mo.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do presente anúncio, apresentar os documentos em falta, e, ou, a informação solicitada, por escrito, sob pena de exclusão.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão para a entidade que autorizou a abertura do concurso no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente anúncio, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Centro de Formação Jurídica e Judiciária, aos 15 de Outubro de 2008.

O Presidente do júri, *Manuel Marcelino Escovar Trigo*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,00)

法務公庫

名單

為履行八月二十六日第54/GM/97號批示，有關發給個人和私立機構的財政資助，法務公庫現公佈二零零八年第三季度的資助名單：

受資助機構 Entidade beneficiária	批示日期 Data de autorização	資助金額 Montante atribuído	目的 Finalidade
澳門明愛 Cáritas de Macau	28.12.2007	\$ 111,731.00	資助2008年第三季度的日常運作費用。 Apoio financeiro às despesas correntes do Lar de Acolhimento, referentes ao 3.º trimestre do ano de 2008.

COFRE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Lista

Em cumprimento do Despacho n.º 54/GM/97, de 26 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a instituições particulares, vem o Cofre dos Assuntos de Justiça publicar a lista do apoio concedido no 3.º trimestre de 2008:

受資助機構 Entidade beneficiária	批示日期 Data de autorização	資助金額 Montante atribuído	目的 Finalidade
雷鳴道主教紀念學校 Escola Dom Luís Versiglia	30.01.2008	\$ 33,000.00	資助社會重返廳跟進之十一名青少年個案報讀職業培訓課程。 Subsídio para as inscrições do curso de formação profissional destinado aos 11 jovens acompanhados pelo Departamento de Reinserção Social.
	14.03.2008	\$ 6,000.00	資助社會重返廳跟進之兩名青少年個案報讀職業培訓課程。 Subsídio para as inscrições do curso de formação profissional destinado aos 2 jovens acompanhados pelo Departamento de Reinserção Social.
	30.06.2008	\$ 90,000.00	資助2008年第三季度之活動費用。 Subsídio para suporte das despesas referentes às actividades realizadas no 3.º trimestre do ano de 2008.

二零零八年十月六日於法務公庫

代主席 高舒婷

(是項刊登費用為 \$1,771.00)

Cofre dos Assuntos de Justiça, aos 6 de Outubro de 2008.

A Presidente, substituta, *Diana Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 771,00)

經濟局

公告

茲通知根據十二月二十一日第87/89/M號法令通過並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》的規定，現以文件審閱、有限制的方式進行普通晉升開考，以填補經濟局人員編制高級技術員職程第一職階首席高級技術員一缺。

凡符合十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款所規定的條件的經濟局人員編制之公務員，自本公告刊登在《澳門特別行政區公報》之緊接第一個辦公日起計十天內均可報考。

上述之開考通告可供查閱及張貼在南灣羅保博士街一至三號（國際銀行大廈）六樓經濟局行政暨財政處大堂。

二零零八年九月三十日於經濟局

代局長 蘇添平

(是項刊登費用為 \$1,056.00)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Anúncios

Faz-se público que se acha aberto o concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia.

Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com dez dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

O aviso respeitante ao referido concurso encontra-se afixado e pode ser consultado, no átrio da Divisão Administrativa e Financeira da DSE, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar, Edifício Banco Luso Internacional.

Direcção dos Serviços de Economia, aos 30 de Setembro de 2008.

O Director dos Serviços, substituto, *Sou Tim Peng*.

(Custo desta publicação \$ 1 056,00)

茲通知根據十二月二十一日第87/89/M號法令通過並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》的規定，現以文件審閱、有限制的方式進行普通晉升開考，以填補經濟局人員編制行政文員職程第一職階首席行政文員一缺。

凡符合十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款所規定的條件的經濟局人員編制之公務員，自本公告刊登在《澳門特別行政區公報》之緊接第一個辦公日起計十天內均可報考。

上述之開考通告可供查閱及張貼在南灣羅保博士街一至三號（國際銀行大廈）六樓經濟局行政暨財政處大堂。

二零零八年九月三十日於經濟局

代局長 蘇添平

（是項刊登費用為 \$1,056.00）

Faz-se público que se acha aberto o concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia.

Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com dez dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

O aviso respeitante ao referido concurso encontra-se afixado e pode ser consultado, no átrio da Divisão Administrativa e Financeira da DSE, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar, Edifício Banco Luso Internacional.

Direcção dos Serviços de Economia, aos 30 de Setembro de 2008.

O Director dos Serviços, substituto, *Sou Tim Peng*.

（Custo desta publicação \$ 1 056,00）

財 政 局

名 單

根據《核數師暨會計師註冊委員會規章》第八條第二款制定二零零八年第三季度於核數師暨會計師註冊委員會的註冊會計師清單：

註冊編號 N.º de reg.	姓名 Nome	職業住所 Domicílio profissional	備註 Nota
550	梁金美 Leung Kam Mei Veronica	氹仔埃武拉街384號萬國華庭23樓B座	於二零零八年七月三日恢復註冊為會計師 Suspensão da inscrição como contabilista levantada em 3/7/2008
899	李慧敏 Lei Wai Man	澳門南灣大馬路815號才能商業中心4樓	於二零零八年九月十二日註冊為會計師 Registado como contabilista em 12/9/2008
900	盧有好 Lou Iao Hou	澳門爹利仙拿姑娘街60號永利大廈5樓G座	於二零零八年九月十二日註冊為會計師 Registado como contabilista em 12/9/2008

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

3.ª relação trimestral do ano 2008 de contabilistas registados na Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, elaborada para o efeito do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas:

註冊編號 N.º de reg.	姓名 Nome	職業住所 Domicílio profissional	備註 Nota
901	梁家寶 Leung Ka Pou	澳門天神巷22號美樂大廈地下F座	於二零零八年九月十二日註冊 為會計師 Registado como contabilista em 12/9/2008
902	謝華采 Che Wa Choi	氹仔濠景花園22座4樓O室	於二零零八年九月十二日註冊 為會計師 Registado como contabilista em 12/9/2008

二零零八年十月十日於財政局

批閱：代局長 容光亮

(是項刊登費用為 \$1,805.00)

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 10 de Outubro de 2008.

Visto. — O Director, substituto, *Iong Kong Leong*.

(Custo desta publicação \$ 1 805,00)

根據《核數師暨會計師註冊委員會規章》第八條第二款制定二零零八年第三季度於核數師暨會計師註冊委員會的註冊核數師清單：

3.ª relação trimestral do ano 2008 de auditores de contas registados na Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, elaborada para o efeito do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas:

註冊編號 N.º de reg.	姓名 Nome	職業住所 Domicílio profissional	備註 Nota
874	梁煒銓 Leong Vai Chun	澳門南灣大馬路815號才能商業中心四樓	於二零零八年九月十二日註冊 為核數師 Registado como auditor de contas em 12/9/2008
876	李玉玲 Lei Ioc Leng	澳門荷蘭園正街113號荷蘭花園大廈20樓G座	於二零零八年七月三日中止 註冊 Inscrição suspensa em 3/7/2008

二零零八年十月十日於財政局

批閱：代局長 容光亮

(是項刊登費用為 \$885.00)

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 10 de Outubro de 2008.

Visto. — O Director, substituto, *Iong Kong Leong*.

(Custo desta publicação \$ 885,00)

司庫活動組
Sector de Operações de Tesouraria
二零零八年八月份澳門特別行政區總收支一覽表
Resumo do movimento do Cofre Geral da RAEM, no mês de Agosto de 2008

	中國銀行 (澳門分行) Banco da China (Sucursal de Macau)	大西洋銀行 Banco Nacional Ultramarino, S.A.	合共 Total
上月餘額	\$ 30,210,564.34	\$ 28,686,435.44	\$ 58,896,999.78
Saldo do mês anterior			
本月收入：			
Receita do mês:			
庫房	\$ 4,095,292,811.20	\$.00	\$ 4,095,292,811.20
Própria da Fazenda	\$ 250,000,000.00	\$ 24,269,271,875.00	\$ 24,519,271,875.00
財政運作			
Por operações de tesouraria	\$ 4,345,292,811.20	\$ 24,269,271,875.00	\$ 28,614,564,686.20
	\$ 4,375,503,375.54	\$ 24,297,958,310.44	\$ 28,673,461,685.98
本月支出：			
Despesa do mês:			
庫房	\$ 284,609,898.00	\$ 1,712,076,382.90	\$ 1,996,686,280.90
Própria da Fazenda	\$ 4,050,500,000.00	\$ 719,577,993.40	\$ 4,770,077,993.40
財政運作			
Por operações de tesouraria	\$.00	\$ 21,837,857,546.20	\$ 21,837,857,546.20
餘額支付			
Entrega de saldo	\$ 4,335,109,898.00	\$ 24,269,511,922.50	\$ 28,604,621,820.50
轉入下月之餘額	\$ 40,393,477.54	\$ 28,446,387.94	\$ 68,839,865.48
Saldo para o mês seguinte	\$ 4,375,503,375.54	\$ 24,297,958,310.44	\$ 28,673,461,685.98

	中國銀行（澳門分行） Banco da China (Sucursal de Macau)	大西洋銀行 Banco Nacional Ultramarino, S.A.	合共 Total
二零八年八月三十一日的結餘			
Desenvolvimento do saldo em 31/08/2008			
M/16號賬冊顯示之結算：			
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:			
釐印印花	\$.00	\$ 22,200,000.00	\$ 22,200,000.00
Valores selados	\$.00	\$ 40,250.00	\$ 40,250.00
貴重物品			
Jóias			
貴重物品及釐印之總額	\$.00	\$ 22,240,250.00	\$ 22,240,250.00
Total das jóias e valores selados			
政府庫房之出納			
Tesouraria de Fazenda Pública			
於澳門金融管理局之存款	\$ -165,945,600,000.00	\$ 52,435,385,711.57	\$ 52,435,385,711.57
Depósito na A.M.C.M.			
各項存款——需清償之費用	\$.00	\$ 91,165,500,000.00	\$ -74,780,100,000.00
Depósitos diversos — Despesas a liquidar			
雜項——需清償之費用	\$.00	\$ 326,720.00	\$ 326,720.00
Diversos — Despesas a liquidar			
其他	\$.00	\$ 855,943,847.61	\$ 855,943,847.61
Outras			
總金額	\$ -165,945,600,000.00	\$ 144,457,156,279.18	\$ -21,488,443,720.82
Total em dinheiro			
現行預算費用之收支餘額	\$ 32,804,241,951.00	\$ -11,269,198,614.70	\$ 21,535,043,336.30
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente			

\$ 10,185,054,294.29

澳門特別行政區儲備基金
Fundo da Reserva RAEM

備註：庫房本身收入中的澳門幣\$472,751.90為從支付中扣減之退回款額。

Obs: A receita própria da Fazenda engloba MOP 472,751.90, respeitantes às reposições abatidas nos pagamentos.

二零零八年十月十日於財政局

制訂：施利華

覆核：司庫活動組組長 陳美蓮

簽署：局長 劉玉葉

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 10 de Outubro de 2008.

Elaborado por *Carlos J. J. R. Silva*.

Verificado.

A Chefe de S.O.T., *Isabel Jacques*.

Visto.

A Directora dos Serviços, *Lau Ioc Ip, Orieta*.

(是項刊登費用為 \$5,350.00)

(Custo desta publicação \$ 5 350,00)

退休基金會**三十日告示**

謹此公佈現有郵政局第七職階助理員Chiang Wai Wun之遺屬邱瑞娟及鄭倩美申請其遺屬撫恤金，如有人士認為具權利領取該項撫恤金，應由本告示在《澳門特別行政區公報》刊登之日起計三十天內，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

二零零八年十月九日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

(是項刊登費用為 \$715.00)

FUNDO DE PENSÕES**Édito de 30 dias**

Faz-se público que tendo Iao Soi Kun e Chiang Sin Mei, herdeiras de Chiang Wai Wun, que foi auxiliar, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo mesmo, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente édito no *Boletim Oficial* da RAEM, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão das requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, aos 9 de Outubro de 2008.

A Presidente do Conselho de Administração, *Lau Un Teng*.

(Custo desta publicação \$ 715,00)

澳門保安部隊事務局**公告**

澳門保安部隊事務局為填補文職人員編制第一職階特級資訊技術員一缺，經於二零零八年九月十七日第三十八期《澳門特別行政區公報》第二組刊登，以審查文件、有限制方式進行普通晉升開考之開考公告。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款規定，投考人臨時名單已張貼於澳門保安部隊事務局大堂，以供參閱。

二零零八年十月八日於澳門保安部隊事務局

典試委員會：

主席：處長 區耀榮

委員：處長 李雲海

顧問高級資訊技術員 顏穎

(是項刊登費用為 \$1,090.00)

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS
DE SEGURANÇA DE MACAU****Anúncio**

Do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 38, II Série, de 17 de Setembro de 2008.

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente, a lista provisória do candidato encontra-se afixada no átrio da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, a fim de ser consultada.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 8 de Outubro de 2008.

O Júri:

Presidente: Au Io Weng, chefe de divisão.

Vogais: Lei Wan Hoi, chefe de divisão; e

Ngan Weng, técnico superior informática assessor.

(Custo desta publicação \$ 1 090,00)

司法警察局**名單**

按照刊登於二零零八年九月三日第三十六期第二組《澳門特別行政區公報》的公告，有關以有條件限制及審查文件方式

POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista**

De classificação final do único candidato aprovado ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista, 1.º escalão, do

進行普通的晉升開考，以填補本局編制內技術員人員組別的第一職階特級技術員一缺，合格應考人的最後評核名單如下：

唯一合格應考人： 最後評核分

Anok Cabral, Carlos Alberto..... 7,17

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，應考人可自本名單公佈日起計十個工作天內就最後評核名單提起上訴。

(經保安司司長於二零零八年十月六日批示確認)

二零零八年九月二十五日於司法警察局

典試委員會：

主席：副局長 張玉英

正選委員：廳長 杜淑森

司法警察學校校長 譚炳棠

(是項刊登費用為 \$1,362.00)

公告

按照刊登於二零零八年三月五日第十期第二組《澳門特別行政區公報》之通告，本局以考試方式進行普通性一般入職開考，以填補司法警察局編制內傳譯及翻譯人員組別之第一職階二等翻譯員四缺之事，茲公告以下事宜：

(一) 知識口試合格並獲准進入專業面試的准考人名單已張貼於龍嵩街本局C座大樓地下，以供查閱（或可瀏覽本局網頁www.pj.gov.mo）；

(二) 專業面試的地點、日期及時間於上述名單內公布。

二零零八年十月九日於司法警察局

局長 黃少澤

(是項刊登費用為 \$817.00)

通告

按照二零零八年九月二十五日保安司司長批示，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》

grupo de pessoal técnico do quadro da Polícia Judiciária, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 3 de Setembro de 2008:

Único candidato admitido: Classificação final valores

Anok Cabral, Carlos Alberto 7,17

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, o concorrente pode interpor recurso da lista de classificação final, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da lista.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 6 de Outubro de 2008).

Polícia Judiciária, aos 25 de Setembro de 2008.

O Júri do concurso:

Presidente: Cheong Ioc Ieng, subdirectora.

Vogais efectivos: Tou Sok Sam, chefe de departamento; e

Tam Peng Tong, director da Escola de Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 1 362,00)

Anúncio

São avisados os candidatos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 5 de Março de 2008, do seguinte:

1) A lista dos candidatos aprovados na prova oral de conhecimentos e admitidos à entrevista profissional encontra-se afixada, para consulta, no rés-do-chão do Bloco C desta Polícia, Rua Central (e no *website* desta Polícia: www.pj.gov.mo).

2) O local, data e hora da entrevista profissional serão indicados na lista supracitada.

Polícia Judiciária, aos 9 de Outubro de 2008.

O Director, *Wong Sio Chak*.

(Custo desta publicação \$ 817,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 25 de Setembro de 2008, se acha aberto o concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos

之規定、聯同第5/2006號法律第十一條第一款、第二款及第二十條、第9/2006號行政法規第二十四條第一款（二）項及第二十五條第一款、第8/2008號行政法規第四條、六月二十八日第26/99/M號法令及八月二十五日第27/2003號行政法規之規定，本局現以有條件限制及考核方式進行普通晉升開考，並設有關培訓課程，以填補司法警察局編制內刑事偵查人員組別的第一職階二等督察四缺。

一、方式、期限及有效期

本開考屬有條件限制、以考核方式進行的普通晉升開考。報名限期為十天，由本通告刊登於《澳門特別行政區公報》後第一個工作天起計算。當本開考所指之空缺被填補後，其有效期隨即終止。

二、應考之條件

報名限期結束前，凡符合根據六月二十八日第26/99/M號法令第三條第二款b)項之規定，在原職級工作滿三年，且工作表現評核不低於“滿意”的司法警察局編制內之副督察均可參加是次開考。

根據第5/2006號法律第十八條第二款（一）項之規定，凡獲卓越功績獎者，可為晉升之目的獲得減少一年服務時間，該年時間皆視為其服務時間。

三、報考方式

應考人必須提交十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指定之專用表格〔印務局專印〕，並攜同履歷逕往本局C座大樓二樓人事及行政處報名。

四、職務性質

二等督察負責：

- a) 領導所屬調查單位的人員；
- b) 在較複雜的案件中領導調查犯罪工作；
- c) 監督調查犯罪的行為的合法性；
- d) 草擬批示、報告書及意見書；

e) 如有需要，在委員會及工作小組中代表有關調查單位，以便在上級就預防和調查犯罪的措施或司法警察局的組織及運作的管理措施方面作決定時予以配合。

Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e nos artigos 24.º, n.º 1, alínea 2), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, e 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, com referência ao disposto no Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, e no Regulamento Administrativo n.º 27/2003, de 25 de Agosto, tendo em vista a admissão ao curso de formação, para o preenchimento de quatro lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Polícia Judiciária.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado. O prazo para a apresentação de candidaturas é de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, esgotando-se a sua validade com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Polícia Judiciária que detenham a categoria de subinspector e que reúnam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, três anos de serviço na categoria e classificação não inferior a «Satisfaz», nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho.

Para aqueles que foram concedidas menções de mérito excepcional, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea I), da Lei n.º 5/2006, pode ser reduzido um ano do tempo de serviço para efeitos de acesso. Considera-se esse ano seu tempo de serviço.

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso faz-se mediante a apresentação de requerimento, em impresso próprio, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial), devendo o mesmo ser entregue na Divisão de Pessoal e Administrativa da Polícia Judiciária, sita no 2.º andar do Bloco C da mesma Polícia, na Rua Central, acompanhado da nota curricular.

4. Caracterização funcional

Compete ao inspector de 2.ª classe:

- a) Dirigir o pessoal afecto a uma unidade de investigação;
- b) Assumir a direcção da investigação criminal nos casos de maior complexidade;
- c) Controlar a legalidade dos actos de investigação criminal;
- d) Elaborar despachos, relatórios e pareceres;
- e) Representar, sempre que necessário, a respectiva unidade de investigação em comissões e grupos de trabalho, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal ou de gestão que interessem à organização e funcionamento da Polícia Judiciária.

五、薪俸

第一職階二等督察之薪俸點為附於第2/2008號法律附表四之薪俸索引表之600點。

六、甄選方式

錄取入讀二等督察培訓課程之開考，包括下列甄選階段，且每一階段均為淘汰制：

- 知識考試..... 佔總成績50%；
- 履歷評審..... 佔總成績10%；
- 心理測驗..... 佔總成績10%；
- 專業面試..... 佔總成績30%。

(一) 知識考試為三小時的筆試，考試內容包括解答涉及刑法及刑事訴訟法的實務問題，分析該問題的法律依據、刑事偵查的技術及策略，並從犯罪學角度分析該問題。

(二) 履歷評審是按情況衡量學歷、專業培訓，以及專業資歷、專業經驗及工作成果，以評估投考人的任職能力。

(三) 心理測驗是採用心理學的技術評估投考人的能力及性格特徵，以確定其是否符合在司法警察局擔任二等督察職務的要求。

(四) 專業面試是確定及評估投考人為執行司法警察局督察職務所需的道德及公民品德、專業資歷及專業經驗等專業條件。

在各淘汰試階段或最後評核中，所得分數低於五十分者，即被淘汰。

所有階段的淘汰試均取得及格成績者，方被錄取就讀培訓課程，並按開考空缺數目以及成績高低順序錄取。

七、培訓課程

培訓課程的教學內容包括下列學科：

- 憲法概論；
- 刑法；
- 刑事訴訟法；
- 行政法；
- 刑事偵查；
- 職業道德；

5. Vencimento

O inspector de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 600 da tabela de vencimentos, do mapa IV anexo da Lei n.º 2/2008.

6. Métodos de selecção

Os métodos de selecção a utilizar no concurso de admissão ao curso de formação para inspectores de 2.^a classe são os seguintes, sendo cada uma das fases, *de per si*, eliminatória:

- Prova de conhecimentos: 50%;
- Avaliação curricular: 10%;
- Exame psicológico: 10%; e
- Entrevista profissional: 30%.

1. A prova de conhecimentos é composta de uma prova escrita, que tem a duração de três horas, e compreende a resolução de questões práticas de Direito Penal e de Direito Processual Penal, a análise do seu enquadramento jurídico, técnica e tática da investigação criminal, e a análise sob o ponto de vista criminológico.

2. A avaliação curricular visa examinar a preparação para o desempenho da função, ponderados, consoante os casos, a habilitação académica, formação profissional, bem como a qualificação e experiências profissionais, e os trabalhos realizados.

3. O exame psicológico visa avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo em vista determinar a sua adequação às exigências do exercício de funções de inspector de 2.^a classe na Polícia Judiciária.

4. A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos relacionados com o perfil moral e cívico e elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissional dos candidatos, necessárias ao exercício de funções de inspector na Polícia Judiciária.

Consideram-se excluídos os candidatos que, nas fases eliminatórias ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 50 pontos.

A admissão ao curso de formação dependerá da aprovação em todas as fases do concurso, sendo os candidatos admitidos segundo o número de vagas postas a concurso, pela ordem de graduação resultante dos pontos obtidos.

7. Curso de formação

Os conteúdos programáticos do curso de formação devem contemplar as seguintes disciplinas:

- Teoria Geral do Direito Constitucional;
- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Direito Administrativo;
- Investigação Criminal;
- Deontologia Profissional;

- 犯罪學；
- 組織社會心理學；
- 警務策略；
- 情報分析；
- 領導技巧及紀律。

為配合培訓的目的，課程大綱除設置上述所指學科外，尚可設置其他學科。

培訓課程之最後評核為所設各學科得分的平均數，成績不及格者將不予晉升至二等督察職位。

八、典試委員會之組成

典試委員會之組成如下：

主席：局長 黃少澤

正選委員：副局長 張玉英

司法警察學校校長 譚炳棠

候補委員：廳長 周偉光

廳長 郭志忠

二零零八年十月三日於司法警察局

代局長 張玉英

(是項刊登費用為 \$5,880.00)

按照二零零八年九月二十五日保安司司長批示，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》之規定、聯同第5/2006號法律第十一條第一款、第二款及第二十條、第9/2006號行政法規第二十四條第一款（二）項及第二十五條第一款、第8/2008號行政法規第四條、六月二十八日第26/99/M號法令及八月二十五日第27/2003號行政法規之規定，本局現以有條件限制及考核方式進行普通晉升開考，並設有相關培訓課程，以填補司法警察局編制內刑事偵查人員組別的第一職階副督察七缺。

一、方式、期限及有效期

本開考屬有條件限制、以考核方式進行的普通晉升開考。報名限期為十天，由本通告刊登於《澳門特別行政區公報》後

- Criminologia;
- Psicossociologia das Organizações;
- Estratégia Policial;
- Análise de Informação;
- Técnicas de liderança e disciplina.

Podem ser incluídas no programa do curso outras disciplinas, para além das disciplinas acima mencionadas, sempre que tal se entenda adequado às finalidades da formação.

A classificação final do curso de formação é igual à média da pontuação obtida em cada uma das disciplinas ministradas, não sendo promovidos ao lugar de inspector de 2.^a classe os candidatos reprovados.

8. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Wong Sio Chak, director.

Vogais efectivos: Cheong Ioc Ieng, subdirectora; e

Tam Peng Tong, director da Escola de Polícia Judiciária.

Vogais suplentes: Chau Wai Kuong, chefe de departamento; e

Kwok Chi Chung, chefe de departamento.

Polícia Judiciária, aos 3 de Outubro de 2008.

A Directora, substituta, *Cheong Ioc Ieng*.

(Custo desta publicação \$ 5 880,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 25 de Setembro de 2008, se acha aberto o concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e nos artigos 24.º, n.º 1, alínea 2), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, e 4.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2008, com referência ao disposto no Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, e no Regulamento Administrativo n.º 27/2003, de 25 de Agosto, tendo em vista a admissão ao curso de formação, para o preenchimento de sete lugares de subinspector, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Polícia Judiciária.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado. O prazo para a apresentação de candidaturas é de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* da Região Adminis-

第一個工作天起計算。當本開考所指之空缺被填補後，其有效期隨即終止。

二、應考之條件

報名限期結束前，凡符合根據六月二十八日第26/99/M號法令第三條第三款之規定，在原職級工作滿五年且工作表現評核不低於“滿意”或在原職級工作滿三年且工作表現評核不低於“十分滿意”的司法警察局編制內之首席刑事偵查員均可參加是次開考。

根據第5/2006號法律第十八條第二款（一）項之規定，凡獲卓越功績獎者，可為晉升之目的獲得減少一年服務時間，該年時間皆視為其服務時間。

三、報考方式

應考人必須提交十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指定之專用表格〔印務局專印〕，並攜同履歷逕往本局C座大樓二樓人事及行政處報名。

四、職務性質

副督察負責：

- a) 輔助督察；
- b) 領導屬其指導的人員；
- c) 領導較複雜的犯罪調查工作，但不影響督察的職權；
- d) 監督並確保對訴訟期限的遵守；
- e) 草擬批示、報告書及意見書，以便在上級就預防和調查犯罪的措施作決定時予以配合；
- f) 執行上級指派的其他犯罪調查工作。

五、薪俸

第一職階副督察之薪俸點為附於第2/2008號法律附表四之薪俸索引表之520點。

六、甄選方式

錄取入讀副督察培訓課程之開考，包括下列甄選階段，且每一階段均為淘汰制：

- 知識考試..... 佔總成績50%；
- 履歷評審..... 佔總成績10%；
- 心理測驗..... 佔總成績10%；
- 專業面試..... 佔總成績30%。

trativa Especial de Macau, esgotando-se a sua validade com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Polícia Judiciária que detenham a categoria de investigador criminal principal e que reúnam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, cinco anos de serviço na categoria e classificação não inferior a «Satisfaz», ou três anos com classificação não inferior a «Satisfaz Muito», nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho.

Para aqueles que foram concedidas menções de mérito excepcional, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea I), da Lei n.º 5/2006, pode ser reduzido um ano do tempo de serviço para efeitos de acesso. Considera-se esse ano seu tempo de serviço.

3. Formalização das candidaturas

A admissão ao concurso faz-se mediante a apresentação de requerimento, em impresso próprio, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial), devendo o mesmo ser entregue na Divisão de Pessoal e Administrativa da Polícia Judiciária, sita no 2.º andar do Bloco C da mesma Polícia, na Rua Central, acompanhado da nota curricular.

4. Caracterização funcional

Compete ao subinspector:

- a) Coadjuvar o inspector;
- b) Dirigir o pessoal que seja colocado sob a sua orientação;
- c) Sem prejuízo da competência do inspector, dirigir as diligências de investigação criminal de maior complexidade;
- d) Controlar e garantir o cumprimento dos prazos processuais;
- e) Elaborar despachos, relatórios e pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal;
- f) Executar outras tarefas de investigação criminal que lhe sejam determinadas pelos superiores hierárquicos.

5. Vencimento

O subinspector, 1.º escalão, vence pelo índice 520 da tabela de vencimentos, do mapa IV anexo da Lei n.º 2/2008.

6. Métodos de selecção

Os métodos de selecção a utilizar no concurso de admissão ao curso de formação para subinspectores são os seguintes, sendo cada uma das fases, *de per si*, eliminatória:

- Prova de conhecimentos: 50%;
- Avaliação curricular: 10%;
- Exame psicológico: 10%; e
- Entrevista profissional: 30%.

(一) 知識考試為三小時的筆試，考試內容為刑法及刑事訴訟法的課題、刑事偵查技術及策略的概論，以及相關的輔助科學。

(二) 履歷評審是按情況衡量學歷、專業培訓，以及專業資歷、專業經驗及工作成果，以評估投考人的任職能力。

(三) 心理測驗是採用心理學的技術評估投考人的能力及性格特徵，以確定其是否符合在司法警察局擔任副督察職務的要求。

(四) 專業面試是確定及評估投考人為執行司法警察局副督察職務所需的道德及公民品德、專業資歷及專業經驗等專業條件。

在各淘汰試階段或最後評核中，所得分數低於五十分者，即被淘汰。

所有階段的淘汰試均取得及格成績者，方被錄取就讀培訓課程，並按開考空缺數目以及成績高低順序錄取。

七、培訓課程

培訓課程的教學內容包括下列學科：

- 憲法概論；
- 刑法；
- 刑事訴訟法；
- 行政法；
- 刑事偵查；
- 物證鑑定科學；
- 職業道德；
- 犯罪學；
- 組織社會心理學；
- 警務策略；
- 情報分析。

為配合培訓的目的，課程大綱除設置上述所指學科外，尚可設置其他學科。

培訓課程之最後評核為所設各學科得分的平均數，成績不及格者將不予晉升至副督察職位。

1. A prova de conhecimentos é composta de uma prova escrita, que tem a duração de três horas, versando matérias de Direito Penal e Processual Penal, noções de técnica e tática de investigação criminal e respectivas ciências auxiliares.

2. A avaliação curricular visa examinar a preparação para o desempenho da função, ponderados, consoante os casos, a habilitação académica, formação profissional, bem como a qualificação e experiências profissionais, e os trabalhos realizados.

3. O exame psicológico visa avaliar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, as capacidades e características da personalidade dos candidatos, tendo em vista determinar a sua adequação às exigências do exercício de funções de subinspector na Polícia Judiciária.

4. A entrevista profissional visa determinar e avaliar elementos relacionados com o perfil moral e cívico e elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissional dos candidatos, necessárias ao exercício de funções de subinspector na Polícia Judiciária.

Consideram-se excluídos os candidatos que, nas fases eliminatórias ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 50 pontos.

A admissão ao curso de formação dependerá da aprovação em todas as fases do concurso, sendo os candidatos admitidos segundo o número de vagas postas a concurso, pela ordem de graduação resultante dos pontos obtidos.

7. Curso de formação

Os conteúdos programáticos do curso de formação devem contemplar as seguintes disciplinas:

- Teoria Geral do Direito Constitucional;
- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Direito Administrativo;
- Investigação Criminal;
- Polícia Científica;
- Deontologia Profissional;
- Criminologia;
- Psicossociologia das Organizações;
- Estratégia Policial;
- Análise de Informação.

Podem ser incluídas no programa do curso outras disciplinas, para além das disciplinas acima mencionadas, sempre que tal se entenda adequado às finalidades da formação.

A classificação final do curso de formação é igual à média da pontuação obtida em cada uma das disciplinas ministradas, não sendo promovidos ao lugar de subinspector os candidatos reprovados.

八、典試委員會之組成

典試委員會之組成如下：

主席：局長 黃少澤

正選委員：副局長 João Augusto da Rosa

司法警察學校校長 譚炳棠

候補委員：處長 薛仲明

一等督察 Firmino Ângelo Machado de
Mendonça

二零零八年十月三日於司法警察局

代局長 張玉英

(是項刊登費用為 \$5,778.00)

鑑於刊登在二零零八年八月二十日第三十四期第二組《澳門特別行政區公報》的公告，有關以考試方式進行普通性一般入職開考，填補第一職階二等高級技術員（中英翻譯範疇）四缺的臨時名單出現錯誤，現根據十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第三、五、七及八條的規定，重新公佈該臨時名單。

投考人應仔細查核所有欠交的文件，若已按照上述公告補交文件，則不需再補交有關文件。

臨時名單已張貼於龍嵩街司法警察局C座大樓地下，以供查閱或（瀏覽本局網頁www.pj.gov.mo）。

二零零八年十月十日於司法警察局

局長 黃少澤

(是項刊登費用為 \$936.00)

鑑於刊登在二零零八年八月二十七日第三十五期第二組《澳門特別行政區公報》的公告，有關以考試方式進行普通性一般入職開考，填補第一職階二等技術員（工商管理範疇）一缺的臨時名單出現錯誤，現根據十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第三、五、七及八條的規定，重新公佈該臨時名單。

投考人應仔細查核所有欠交的文件，若已按照上述公告補交文件，則不需再補交有關文件。

8. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Wong Sio Chak, director.

Vogais efectivos: João Augusto da Rosa, subdirector; e

Tam Peng Tong, director da Escola de Polícia Judiciária.

Vogais suplentes: Sit Chong Meng, chefe de divisão; e

Firmino Ângelo Machado de Mendonça, inspector de 1.ª classe.

Polícia Judiciária, aos 3 de Outubro de 2008.

A Directora, substituta, *Cheong Ioc Ieng.*

(Custo desta publicação \$ 5 778,00)

Tendo-se verificado inexactidão na lista provisória do concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de interpretação e tradução — línguas chinesa e inglesa, para suprirem deficiências ou fazerem prova de requisitos, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 34, II Série, de 20 de Agosto de 2008, e nos termos dos artigos 3.º, 5.º, 7.º e 8.º todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, procede-se à republicação dessa lista provisória.

Os candidatos deverão verificar atentamente todos os elementos em falta, e, caso já tenham apresentado algum ou alguns documentos nos termos do anúncio supracitado, estão dispensados de fazer nova entrega dos mesmos.

A lista provisória encontra-se afixada, para consulta, no rés-do-chão do Bloco C desta Polícia, Rua Central (e também no *website* desta Polícia: www.pj.gov.mo).

Polícia Judiciária, aos 10 de Outubro de 2008.

O Director, *Wong Sio Chak.*

(Custo desta publicação \$ 936,00)

Tendo-se verificado inexactidão na lista provisória do concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, área de gestão de empresas, para suprirem deficiências ou fazerem prova de requisitos, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 35, II Série, de 27 de Agosto de 2008, e nos termos dos artigos 3.º, 5.º, 7.º e 8.º todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, procede-se à republicação dessa lista provisória.

Os candidatos deverão verificar atentamente todos os elementos em falta, e, caso já tenham apresentado algum ou alguns documentos nos termos do anúncio supracitado, estão dispensados de fazer nova entrega dos mesmos.

臨時名單已張貼於龍嵩街司法警察局C座大樓地下，以供查閱或（瀏覽本局網頁www.pj.gov.mo）。

二零零八年十月十日於司法警察局

局長 黃少澤

（是項刊登費用為 \$936.00）

A lista provisória encontra-se afixada, para consulta, no rés-do-chão do Bloco C desta Polícia, Rua Central (e também no website desta Polícia: www.pj.gov.mo).

Polícia Judiciária, aos 10 de Outubro de 2008.

O Director, *Wong Sio Chak*.

(Custo desta publicação \$ 936,00)

澳 門 監 獄

名 單

按照刊登於二零零八年二月六日第六期第二組《澳門特別行政區公報》內的公告，有關以審閱文件及有限制方式進行普通晉升開考，為填補澳門監獄人員編制內第一職階首席高級技術員六缺，准考人評核名單如下：

及格准考人：	分
1.º 李錦昌	8.82
2.º 呂錦雲	8.76
3.º 吳銳安	8.60
4.º 李翠寶	8.38
5.º 鄭彩紅	8.34
6.º 蔣景安	8.08

按照十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，准考人可自本名單公布之日起計十個工作日內提出上訴。

（經保安司司長於二零零八年九月十七日的批示確認）

二零零八年九月二十九日於澳門監獄

典試委員會：

主席：澳門保安部隊高等學校校長 許少勇

正選委員：海關副關長 賴敏華

澳門監獄組織、資訊及資源管理廳廳長 黃妙玲

（是項刊登費用為 \$1,703.00）

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Estabelecimento Prisional de Macau, cujo anúncio do aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 6, II Série, de 6 de Fevereiro de 2008:

Candidatos aprovados:	valores
1.º Lee Kam Cheong.....	8,82
2.º Loi Kam Wan	8,76
3.º Ng Ioi On.....	8,60
4.º Lei Choi Pou	8,38
5.º Cheang Choi Hong.....	8,34
6.º Cheong Keng On.....	8,08

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 17 de Setembro de 2008).

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 29 de Setembro de 2008.

O Júri:

Presidente: Hoi Sio Iong, director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

Vogais efectivos: Lai Man Wa, subdirectora-geral dos Serviços de Alfândega; e

Wong Mio Leng, chefe do Departamento de Organização, Informática e Gestão de Recursos do EPM.

(Custo desta publicação \$ 1 703,00)

有關於二零零六年八月二十三日第三十四期《澳門特別行政區公報》第二組刊登以考試方式進行普通入職開考，為填補澳門監獄人員編制內高級技術員人員組別之第一職階二等高級技術員（法律範疇）兩缺的開考通告。現公佈投考人評核名單如下：

合格的投考人：

排名	投考人編號	姓名	評分
1	1009	梁仕仁.....	7.99
2	1117	De Jesus Noel Alberto.....	6.27
3	1023	梁志敏.....	5.86
4	1094	林桂桁.....	5.68
5	1039	譚國榮.....	5.66
6	1100	林俐.....	5.63
7	1060	陳祖樺.....	5.41
8	1115	張珮麗.....	5.30
9	1107	梁世明.....	5.18
10	1047	林秀香.....	5.16

成績低於五分而被淘汰之投考人：

序	投考人編號	姓名
1	1012	杜燦球
2	1071	馮珊瑚
3	1134	王焯新

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第六十二條第九款規定而被淘汰：

序	投考人編號	姓名	原因
1	1068	關志恆	缺席面試
2	1074	盧小鵬	缺席面試
3	1142	張淑惠	缺席面試

按照經十二月二十八日第62/98/M號法令修改十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第六十九條第一款規定，合格的投考人按其在評核名單上之次序出任空缺。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，投考人可自本名單公布之日起計十個工作日內提起上訴。

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão área jurídica, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Estabelecimento Prisional de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 2006:

Candidatos aprovados:

Ordem	N.º de candidatura	Nome	valores
1	1009	Leung Antonio.....	7,99
2	1117	De Jesus Noel Alberto.....	6,27
3	1023	Leong Chi Man.....	5,86
4	1094	Lam Kuai Hang.....	5,68
5	1039	Tam Kuok Weng.....	5,66
6	1100	Lam Lei.....	5,63
7	1060	Chan Chou Wa.....	5,41
8	1115	Cheong Pui Lai.....	5,30
9	1107	Leong Sai Meng.....	5,18
10	1047	Lam Sau Heong.....	5,16

Candidatos excluídos por terem uma classificação inferior a cinco valores:

Número	N.º de candidatura	Nome
1	1012	Tou Chan Kao
2	1071	Fong San Wu Ester
3	1134	Wong Cheoc San Sammy

Candidatos excluídos, nos termos do n.º 9 do artigo 62.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente:

Número	N.º de candidatura	Nome	Motivo
1	1068	Kuan Chi Hang	não comparecimento na entrevista
2	1074	Lou Sio Pang	não comparecimento na entrevista
3	1142	Cheong Sok Vai	não comparecimento na entrevista

Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, vigente, os candidatos aprovados são providos nas vagas segundo a ordenação da respectiva lista.

Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(經保安司司長於二零零八年九月二十五日的批示確認)

二零零八年九月二十九日於澳門監獄

典試委員會：

主席：副獄長 呂錦雲

正選委員：保安司司長辦公室顧問 林濟庭

組織、資訊及資源管理廳廳長 黃妙玲

(是項刊登費用為 \$2,753.00)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 25 de Setembro de 2008).

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 29 de Setembro de 2008.

O Júri:

Presidente: Loi Kam Wan, subdirectora.

Vogais efectivos: Lam Chai Teng, assessor do Gabinete do Secretário para a Segurança; e

Wong Mio Leng, chefe do Departamento de Organização, Informática e Gestão de Recursos.

(Custo desta publicação \$ 2 753,00)

衛生局

通告

本局現進行第18/P/2008號公開招標——“向衛生局供應及安裝一臺雙氧水電漿低溫滅菌爐”。有意投標者可由二零零八年十月十五日起，在辦公日上午九時至下午一時及下午二時三十分至五時三十分，前往位於仁伯爵綜合醫院地庫一（C1）之物資供應暨管理處查詢有關投標詳情，並繳付所需費用，以取得本次招標的招標方案和承投規則影印本或於本局網頁（www.ssm.gov.mo）內免費下載。

有意投標者應於二零零八年十月二十一日上午十時，前往上址之物資供應暨管理處集合，以便實地視察是次招標項目安裝有關設備之場地。

投標書應交往仁伯爵綜合醫院地下（R/C）衛生局文書科。遞交投標書之截止時間為二零零八年十一月六日下午五時三十分。

開標將於二零零八年十一月七日上午十時在位於仁伯爵綜合醫院側之本局行政大樓地下“博物館”舉行。

投標者需向本局司庫科繳交金額\$25,000.00（澳門幣貳萬伍仟元正）之現金或抬頭人為“衛生局”之銀行擔保或受益人為“衛生局”之保險擔保作為臨時擔保。

二零零八年十月六日於衛生局

局長 李展潤

(是項刊登費用為 \$1,498.00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Faz-se público que se encontra aberto o Concurso Público n.º 18/P/2008 «Fornecimento e Instalação de um Equipamento de Esterilização de Plasma de Peróxido de Hidrogénio, a Baixa Temperatura aos Serviços de Saúde», cujo programa do concurso e o caderno de encargos se encontram à disposição dos interessados desde o dia 15 de Outubro de 2008, todos os dias úteis, das 9,00 às 13,00 horas e das 14,30 às 17,30 horas, na Divisão de Aproveitamento e Economato, sita na cave 1 do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, onde serão prestados esclarecimentos relativos ao concurso, estando os interessados sujeitos ao pagamento do custo das respectivas fotocópias ou ainda mediante a transferência gratuita de ficheiros pela internet no *website* dos S.S. (www.ssm.gov.mo).

Os concorrentes deverão comparecer na Divisão de Aproveitamento e Economato supracitada no dia 21 de Outubro de 2008, às 10,00 horas, para visita às instalações a que se destina o objecto deste concurso.

As propostas serão entregues na Secção de Expediente Geral destes Serviços, situada no r/c do Centro Hospitalar Conde de S. Januário e o respectivo prazo de entrega das propostas termina às 17,30 horas do dia 6 de Novembro de 2008.

O acto público deste concurso terá lugar em 7 de Novembro de 2008, pelas 10,00 horas, na sala do «Museu», situada no r/c do Edifício da Administração dos Serviços de Saúde junto do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas) a favor dos Serviços de Saúde, a prestar mediante depósito na Tesouraria destes Serviços ou garantia bancária/seguro-caução.

Serviços de Saúde, aos 6 de Outubro de 2008.

O Director dos Serviços, *Lei Chin Ion*.

(Custo desta publicação \$ 1 498,00)

教育暨青年局

名單

教育暨青年局為填補人員編制內資訊人員組別第一職階首席高級資訊技術員一缺，經於二零零八年八月二十日第三十四期《澳門特別行政區公報》第二組刊登以文件審閱，並以專業面試作為補充及有限制的方式為本局公務員進行普通晉升開考的招考公告。現公佈應考人評核成績如下：

合格應考人： 分

黃健武.....9.07

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條之規定，應考人可自本名單公佈之日起計十個工作天內提起訴願。

(經社會文化司司長於二零零八年九月十九日的批示確認)

二零零八年九月十一日於教育暨青年局

典試委員會：

主席：廳長 陳家豪

正選委員：廳長 曾冠雄

處長 區錦明

(是項刊登費用為 \$1,260.00)

教育暨青年局為填補人員編制內行政人員組別第一職階首席行政文員九缺，經於二零零八年八月二十日第三十四期《澳門特別行政區公報》第二組刊登以文件審閱，並以專業面試作為補充及有限制的方式為本局公務員進行普通晉升開考的招考公告。現公佈應考人評核成績如下：

合格應考人： 分

1.º 洪妙花9.28

2.º 戴麗娟9.03

3.º 陳惠霞8.46

4.º 鄭展奇8.36

5.º Cristina da Conceição Dias.....8.22

6.º 區錦珠8.10

7.º Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira.....7.93

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
E JUVENTUDE

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, complementada por entrevista profissional, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal desta Direcção dos Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 34, II Série, de 20 de Agosto de 2008:

Candidato aprovado: valores

Wong Kin Mou9,07

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Setembro de 2008).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 11 de Setembro de 2008.

O Júri:

Presidente: Chan Ka Hou, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Chang Kun Hong, chefe de departamento; e

Ao Kam Meng, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 1 260,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, complementada por entrevista profissional, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), para o preenchimento de nove lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo dos pessoal administrativo do quadro de pessoal desta Direcção dos Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 34, II Série, de 20 de Agosto de 2008:

Candidatos aprovados: valores

1.º Hong Mio Fa9,28

2.º Tai Lai Kun9,03

3.º Chan Vai Ha8,46

4.º Cheang Chin Kei8,36

5.º Cristina da Conceição Dias8,22

6.º Ao Kam Chu8,10

7.º Rigoberto dos Santos Poupinho Madeira7,93

合格應考人：	分
8.º Gilberto Rosa da Conceição.....	7.86
9.º António Luís da Cunha Manhão.....	7.26

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條之規定，應考者可自本名單公佈之日起計十個工作天內提起訴願。

(經社會文化司司長於二零零八年九月十九日的批示確認)

二零零八年九月十一日於教育暨青年局

典試委員會：

主席：處長 梁麗卿

正選委員：職務主管 楊榮吉

候補委員：首席行政文員 梁樣心

(是項刊登費用為 \$1,566.00)

教育暨青年局為填補人員編制內資訊人員組別第一職階一
等高級資訊技術員一缺，經於二零零八年八月二十日第三十四
期《澳門特別行政區公報》第二組刊登以文件審閱，並以專業
面試作為補充及有限制的方式為本局公務員進行普通晉升開考
的招考公告。現公佈應考人評核成績如下：

合格應考人：	分
劉曉明.....	7.02

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條之規定，應考者可自本名單公佈之日起計十個工作天內提起訴願。

(經社會文化司司長於二零零八年九月十九日的批示確認)

二零零八年九月十二日於教育暨青年局

典試委員會：

主席：處長 鄭偉明

正選委員：顧問高級技術員 鄧楚君

顧問高級資訊技術員 陳國偉

(是項刊登費用為 \$1,158.00)

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>valores</i>
8.º Gilberto Rosa da Conceição	7,86
9.º António Luís da Cunha Manhão	7,26

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Setembro de 2008).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 11 de Setembro de 2008.

O Júri:

Presidente: Leong Lai Heng, chefe de divisão.

Vogal efectivo: Ieong Weng Kat, chefia funcional.

Vogal suplente: Leong Ieong Sam, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 1 566,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, complementada por entrevista profissional, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal desta Direcção dos Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 34, II Série, de 20 de Agosto de 2008:

<i>Candidato aprovado:</i>	<i>valores</i>
Lau Hio Meng	7,02

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Setembro de 2008).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 12 de Setembro de 2008.

O Júri:

Presidente: Kong Wai Meng, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Tang Cho Kuan, técnica superior assessora; e

Chan Kuok Wai, técnico superior de informática assessor.

(Custo desta publicação \$ 1 158,00)

公 告

教育暨青年局為填補人員編制內資訊人員組別特別制度職程第一職階顧問高級資訊技術員兩缺，經於二零零八年九月二十四日第三十九期《澳門特別行政區公報》第二組刊登以文件審閱，並以專業面試作為補充及有限制的方式進行普通晉升開考的招考公告，現根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款的規定，准考人臨時名單張貼在約翰四世大馬路7-9號一樓以供查閱。

根據上述通則第五十七條第五款的規定，上述臨時名單被視為確定名單。

二零零八年十月八日於教育暨青年局

局長 蘇朝暉

(是項刊登費用為 \$953.00)

Anúncio

Faz-se público que se encontra afixada e pode ser consultada, na Avenida de D. João IV, n.ºs 7-9, 1.º andar, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, complementada por entrevista profissional, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, da carreira de regime especial, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da DSEJ, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 39, II Série, de 24 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 57.º, n.º 3, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

A lista provisória acima referida é considerada definitiva, ao abrigo do artigo 57.º, n.º 5, do supracitado estatuto.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 8 de Outubro de 2008.

O Director dos Serviços, *Sou Chi Fai*.

(Custo desta publicação \$ 953,00)

旅 遊 局**公 告**

茲通知，根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》的規定，現以文件審查及有限制的方式進行普通晉升開考，以填補旅遊局人員編制內高級技術人員組別第一職階顧問高級技術員一缺。

凡符合十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款所規定的條件的旅遊局人員編制之公務員，自本公告刊登在《澳門特別行政區公報》之日緊接第一個辦公日起計十天內均可報考。

上述之開考通告已張貼在宋玉生廣場335-341號“獲多利大廈”十二樓旅遊局行政暨財政處。

二零零八年九月三十日於旅遊局

代局長 陳露

(是項刊登費用為 \$1,158.00)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO**Anúncio**

Faz-se público que se acha aberto o concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo.

Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com dez dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Mais se informa que o aviso de abertura do referido concurso se encontra afixado na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 335-341, Edifício «Hot Line», 12.º andar.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 30 de Setembro de 2008.

A Directora dos Serviços, substituta, *Chan Lou*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,00)

環境委員會

CONSELHO DO AMBIENTE

名單

Lista

為執行八月二十六日第54/GM/97號批示，有關給予私人及私人機構的財政資助，環境委員會公佈二零零八年第三季度的資助名單：

Em cumprimento do Despacho n.º 54/GM/97, de 26 de Agosto, referente aos apoios financeiros a particulares e a entidades particulares, vem o Conselho do Ambiente publicar a lista dos apoios concedidos no 3.º trimestre do ano de 2008:

受資助實體 Entidade beneficiária	批准日期 Data de autorização	撥給之金額 (澳門幣) Montante atribuído (MOP)	目的 Finalidades
澳門街坊會聯合總會 União Geral das Associações dos Moradores de Macau	21/02/2008	3,567	環保參觀學習之旅。 Aprender a proteger o ambiente através da observação.
澳門營業汽車工商聯誼會 Associação dos Comerciantes e Operários dos Automóveis de Macau	29/02/2008	19,500	考察重慶公交車。 Investigação in-loco sobre os transportes públicos em Chongqing.
澳門環境保護產業協會 Associação para a Protecção Ambiental Industrial de Macau	12/06/2008	30,000	第七屆中國（廣州）國際環保展覽會。 7.ª Exposição sobre a Protecção Ambiental da China (Cantão).
澳門工會聯合總會 Federação das Associações dos Operários de Macau	01/07/2008	5,210	環保單車遊。 Passeio ambiental de bicicleta.
	總額 Total	58,277	

二零零八年十月三日於環境委員會

Conselho do Ambiente, aos 3 de Outubro de 2008.

執行委員會代主席 黃蔓荳

A Presidente da Comissão Executiva, substituta, *Vong Man Hung*.

(是項刊登費用為 \$1,362.00)

(Custo desta publicação \$ 1 362,00)

公證署公告及其他公告 ANÚNCIOS NOTARIAIS E OUTROS

第一公證署

證明

鄒北記體育會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零零八年九月三十日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組2號78/2008。

鄒北記體育會

第一條——「鄒北記體育會」是一個不牟利的社團，培養青少年對運動的興趣，其宗旨是推廣和發展體育活動，參與官方或民間舉辦的各類體育賽事及活動，同時開展文化及康樂活動。

本會會址：澳門連勝馬路47號地下。

第二條

會員的權利

- (a) 參加本會的會員大會；
- (b) 根據章程選舉或被選舉入領導機構；
- (c) 參加本會的活動。

第三條

會員的義務

- (a) 維護本會的聲譽，促進本會的進步和發展；
- (b) 遵守章程的規定及本會領導機構的決議；
- (c) 繳交會費。

第四條——所有感興趣者，只要接受本會章程，並登記註冊後，經理事會批准後便即成為本會會員。

第五條——會員的言行若有損害本會聲譽者，經理事會議決後便可被開除會籍。

第六條——本會設以下幾個機構：會員大會，理事會和監察委員會。其中的成員是在會員大會上由會員選舉產生，任期三年，並可連任。

第七條——會員大會由所有會員組成，並由會員大會選舉產生一名會長、一名副會長和一名秘書。會員大會每年

至少召開一次或者在必要的情況下，由理事長或者會員大會會長召開，但至少要提前十日以書面通知（通知書上須列明開會之日期，時間，地點及議程）。會員大會之出席人數，於通告指定之時間若有過半數會員出席，又或三十分鐘後第二次召開會議若有三分之一會員出席時，則該次會員大會視為合法，議決從出席者過半票數取決生效。

第八條——理事會是本會的最高執行機構，負責日常的會務管理（社會、行政、財政和紀律管理）。

理事會由一名理事長，一名副理事長及理事所組成，最少三人，但總人數必須為單數。

第九條

監察會之權限

- (a) 監督本會行政管理之運作；
- (b) 查核本會之財產；
- (c) 就其監察活動編制年度報告；
- (d) 履行法律及本會章程所載之其他義務。

監察會由三位成員組成，設一名監事長，一名副監事長和一監事。

第十條——本會的主要財政來源是會費、捐贈及其他機構資助。

第十一條——本會的經費應該和其收入平衡。

第十二條——章程若有遺漏之處，必須由會員大會修訂解決。

第十三條——本會使用以下圖案作為會徽。



二零零八年十月三日於第一公證署

公證員 馮瑞國

(是項刊登費用為 \$1,430.00)
(Custo desta publicação \$ 1 430,00)

第一公證署

證明

澳門海外學生聯合會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零零八年十月三日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組2號79/2008。

澳門海外學生聯合會

章程

第一條

(名稱)

本會定名為“澳門海外學生聯合會”，葡文名稱：“Associação de União dos Estudantes Transmarinos de Macau”，葡文簡稱“AUETM”（以下簡稱“本會”），本會是一個非牟利、具有法人地位的社會社團。並受本章程及本澳適用於法人現行法律管轄。

第二條

(會址)

本會會址設於澳門羅保博士街9號皇子商業大廈15樓，可根據需要設立辦事處。經理事會批准，本會會址可遷至澳門任何其他地方。

第三條

(開始運作及存續期)

本會自註冊成立日起開始運作，其存續期不受限制。

第四條

(宗旨)

本會之宗旨為：廣泛團結海外學生、青年，弘揚愛國愛澳精神，加強交流，鼓勵以本身的文化知識貢獻國家，積極參與社會事務，為一國兩制的成功實踐、為促進祖國統一作出貢獻。

第五條

(會員)

凡認同本會宗旨及願意遵守本會章程的人士，經申請獲得理事會批准，即成為本會會員。

第六條

(會員權利)

本會會員均享有：參加會員大會及有表決權，有選舉權及被選舉權，根據章程的規定要求召開會員大會，參與本會舉辦的一切活動、使用本會的設施。

第七條

(會員義務)

會員必須遵守本會章程、內部規章及大會決議，獲選為本會各機關的成員後，必須履行任期內獲本會授予之工作，按時繳付入會費、年費；參與支持及協助本會舉辦之各項活動；推動本會會務發展；維護本會的聲譽。

第八條

(退出及除名)

若自行退出本會，應提前最少一個月以書面形式向本會理事會提出申請；會員若違反章程中的責任，或不遵守本會所依循的原則，經理事會通過，可被撤銷會籍。

第九條

(法人的機關)

本會的機關包括會員大會、理事會及監事會。

第十條

(會員大會)

會員大會為本會的最高權力機關；大會主席團由會員大會選出，主席團設會長一人、副會長若干人及秘書一人，其成員總數必須為單數；任期為三年，連選得連任；會員大會每年召開一次周年大會，由大會主席團主持，日期由理事會決定；如遇重大或特別事項得召開特別會員大會，由理事會提請會員大會主席召集；會員大會透過掛號信或簽收方式或公開刊登報方式召集，並須最少於八天前通知會員。召集書須列明會議日期、時間、地點及附上議程；會員大會的決議應載於會議錄簿冊內，以供會員查閱。會員大會擁有以下許可權：通過和修訂本會章程；選舉會員大會主席團、理事會及監事會成員；審議和通過年度會務報告、財務帳目及監事會意見書；每次會員大會如法定人數不足，則於超過通知書上指定時間三十分鐘後作第二次召集，屆時不論出席人數多寡，會員大會均得開會。

第十一條

(理事會)

理事會是本會的行政管理機關，由不少於五位成員組成，其成員總數必

須為單數；理事會成員由會員大會選出，任期為三年，連選得連任；理事會設理事長一名，副理事長若干名，理事若干名，負責領導理事會的日常工作；每年最少召開四次會議，須有半數成員出席，方可進行議決；理事會會議應作成會議錄，並載於簿冊內，以供查閱。理事會負責管理本會日常事務，其許可權為：確保本會的管理及運作，每年向會員大會提交會務報告、年度帳目和監事會交來之意見書；草擬各項內部規章及規則，並提交會員大會審議通過，執行會員大會的決議及維持本會的會務及各項活動，按會章規定提請召開會員大會；審批會員入會及退會申請、制定入會費及年費的金額，議決會員之紀律處分及開除會籍等事宜，行使法律或本會章程所規定的其他許可權。

第十二條

(監事會)

監事會是本會的監察機關，成員由會員大會選出，任期為三年，連選得連任；監事會設監事長一名，副監事長若干名及秘書一名，其成員總數必須為單數；監事會的會議紀錄應載於專有簿冊內，以供查閱。監事會之許可權為：監察理事會的工作，查核帳目，就理事會所提交的工作報告書及年度帳目發表意見，履行法律及章程所規定的其他義務。

第十三條

(經費)

本會的經費來源主要為：會員繳付的入會費及年費；公共或私人實體的任何資助、捐獻及其他。

第十四條

(章程之修改)

本章程如有未盡善之處，得按本澳有關社團法人的法律規定，經理事會建議交由會員大會通過進行修改。

二零零八年十月三日於第一公證署

公證員 馮瑞國

(是項刊登費用為 \$2,009.00)

(Custo desta publicação \$ 2 009,00)

第一公證署

證明

中華文博研究學會

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零零八年十月六日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組2號80/2008。

組織章程

第一章

總則

第一條——本會是非牟利社團，從成立之日期起，本會即成為無限期存續之社團。本會名稱為“中華文博研究學會”。

第二條——本會總部設於澳門關開菜園涌北街21號平民大廈C座1樓J，110室。本會得將總址遷移，並可在任何地方設立分會、辦事處或其他形式的代表辦事處。

第三條——宗旨是發揚大中華文化，團結世界各地對古董古玩有興趣的知音朋友共同交流，舉辦各項學術研究、知識講座、培訓活動，提升對古文化博物的鑒賞知識水準。

第二章

組織、職能與運作

第四條

組織機構

一、本會組織機構有：

1. 會員大會；
2. 理事會；
3. 監事會。

二、組織機構成員由會員大會選出，由所有完全享有會員權利的會員組成。

三、組織機構每屆任期為兩年，可連選連任。

第五條

會員大會

一、會員大會為本會最高權力機構。

二、會員大會設一名會長、若干名副會長及一名秘書，成員總數必須為單數。會長、副會長及秘書，由會員大會選舉產生，每屆任期為兩年，可連選連任。

三、會長兼任會員大會召集人，若會長出缺或因故不能執行職務，由副會長代行職務。

第六條

舉行會員大會

一、全體會員每年舉行一次平常會議。

二、基於以下原因可召開全體會員特別會議：

1. 應會長要求；
2. 應理事會或監事會半數以上成員要求。

第七條

會員大會的職權

- 一、制定本會的活動方針。
- 二、審批修改本會章程。
- 三、審批理事會年度工作報告書和年度財政報告書。

第八條

召開會員大會方式

一、召開會員大會，須最少提前八天以雙掛號信方式或最少提前八天透過簽收的方式通知所有會員，通知書內須列明會議的日期、時間、地點及議程。

二、開會時必須有半數會員出席，若超過指定時間一小時後，不論出席會員人數多寡，均可召開會議。

第九條

理事會

一、理事會由一名理事長、若干名副理事長及理事組成，成員總數必須為單數。理事長及副理事長，由理事會選舉產生，每屆任期為兩年，可連選連任。

二、若理事長出缺或因故不能執行職務，由理事會推舉一名副理事長代行職務。

第十條

理事會職權

一、理事會為本會之行政機關，負責制定會務、活動計畫、提交每年工作及財政報告，執行會員大會之所有決議。

- 二、招收會員。
- 三、製作年度工作報告書和財務報告書。
- 四、委任本會代表或顧問。
- 五、訂定入會費和每年會費。

六、聘用和解雇本會工作人員及訂定其薪酬。

七、根據會務進展需要而聘請社會人士擔任本會的名譽職務。

八、理事會可視實際情況設秘書處、財務處、聯絡處、技術輔助處和綜合服務處等部門。

九、理事會可根據需要設立若干委員會。

第十一條

監事會

一、監事會由一名主席、若干名副主席及監事組成，成員總數必須為單數。主席及副主席，由監事會選舉產生，每屆任期為兩年，可連選連任。

二、若主席出缺或因故不能執行職務，由副主席代行職務。

第十二條

監事會職權與職務

- 一、監事會的職權：
 1. 監督本會行政管理機關的運作；
 2. 查核本會的財務；
 3. 就其監察活動編制年度報告；
 4. 履行法律及本會章程賦予的其他義務。

二、監事會可要求本會的行政管理機關提供必要或適當的資源及方法以履行其職務。

第三章

會員資格

第十三條

成為會員

一、會員分基本會員和榮譽會員，基本會員又分個人會員、企業會員和團體會員。

二、凡認同本會宗旨，並承諾履行本章程和會內領導部門的決議，及經常參與本會活動的人士，經書面提出申請後由理事會審批成為會員。

三、經理事會通過，可委任有特殊貢獻的自然人或法人，擔任本會榮譽領導職位或成為本會榮譽會員，上述自然人和法人無需繳交會費。

第十四條——凡會員因違反本會會章或損害本會聲譽及利益，經理事會議

決後，得取消其會員資格。若會員超過半年不繳交會費者予開除會籍。

第四章

會員的權利與義務

第十五條

會員權利

- 一、出席會員大會；
- 二、參加本會一切活動；
- 三、享受本會一切福利；
- 四、要求召開會員大會特別會議；
- 五、對會內各職務有選舉和被選舉權。

第十六條

會員義務

- 一、遵守會章、執行會員大會和理事會的決議。
- 二、按時繳納會費。
- 三、努力達成本會宗旨和樹立本會聲譽。

第五章

紀律

第十七條

處分方式

一、任何會員違反本會章程及內部規章，將受到下列處分：

1. 口頭警告；
 2. 書面批評；
 3. 暫停會員權利最高至六個月；
 4. 開除會籍。
- 二、下列情況均得以處分：
1. 作出損害本會之良好聲譽之行為或嚴重危害本會之利益者；
 2. 因各部門成員執行任務時，對其進行人身攻擊者；
 3. 利用本會名義與職權，而進行私利者。

三、任何處分事件，必須先讓犯錯者進行自辯，理事會再投票決定。

第六章 經費

第十八條

本會之經費來源

一、會員之入會基金和會費。

二、任何對本會資助及捐獻。

二零零八年十月八日於第一公證署

公證員 馮瑞國

(是項刊登費用為 \$3,162.00)

(Custo desta publicação \$ 3 162,00)

海島公證署

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

證明書

CERTIFICADO

中華國際周易科學聯合會

為公布的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零零八年十月八日起，存放於本署之“2008年社團及財團儲存文件檔案”第2/2008/ASS檔案組第53號，有關係文內容載於附件。

中華國際周易科學聯合會

第一章

名稱、宗旨及會址

第一條——本會名稱：中文名為“中華國際周易科學聯合會”；葡文名為“Federação Chinesa Internacional de Ciências de Zhouyi”；英文名為“International Federation of Chinese Zhouyi Science”。

本會乃非牟利團體。

第二條——宗旨：本會宗旨為弘揚、傳承和研究周易文化，架設與世界各國易學傳承者溝通的橋樑；加強與國際性和區域性同類組織之間的聯繫，增進相互了解與互動；團結和聯絡在澳門、香港、台灣和中國內地的易學傳承者並為其提供協助與服務；推動和開展有關研討、培訓、交流、聯誼、論壇等活動；出版推介與易學有關的書刊；設立專門網頁推介易學，傳遞各國易學傳承活動信息的最新動態。

第三條——會址：本會會址設在澳門和隆街62號泉喜樓5樓B座。

第二章 會員的資格、權利與義務

第四條——（一）凡認同本會宗旨者，由兩名會員推荐，經理事會通過，並繳交入會基金及會費便可成為會員。

（二）本會會員有權參加會員大會；有選舉權及被選舉權；參加本會舉辦之一切活動及享有本會一切福利及權利；有權對本會的會務提出批評和建議；會員有退會的自由，但須向理事會提出書面申請。

（三）會員有義務遵守本會的章程並執行本會會員大會和理事會的決議；積極參與、支持及協助本會舉辦之各項活動，推動會務發展及促進會員間之合作；按時繳納會費及其他應付之費用；不得作出任何有損本會聲譽及利益之行為。

（四）經理事會提議並由全體大會通過，可委任有特殊貢獻的自然人或法人，擔任本會顧問、榮譽領導職位或成為本會榮譽會員。上述自然人和法人無需繳交會費。

第三章

組織及職權

第五條——本會的組織架構為：
（一）會員大會；

（二）理事會；

（三）監事會。

第六條——會員大會：（一）本會的最高權力機構是會員大會。設會長一名，副會長若干名，組成人員必須為單數，最少三人，最多不得超過九人。會長兼任會員大會召集人。副會長協助會長工作，若會長出缺或因故不能執行職務，由其中一名副會長暫代其職務。

（二）其職權為：修改本會章程及內部規章；制定本會的活動方針；審議監事會之年度工作報告與提案。

（三）會員大會每年召開一次平常會議，由會長或副會長召開。在特殊情況下經半數以上會員聯名要求，亦得召開特別會議。會員大會成員每屆任期三年，連選得連任。

第七條——理事會：（一）理事會成員由會員大會選出。理事會設理事長一名，副理事長及理事若干名，且人數必須為單數，最少三人，最多不得超過九人。每屆任期三年，連選得連任。

（二）理事會可下設若干個工作機構，以便執行理事會決議及處理本會日常會務；工作機構領導及其他成員由任一名理事提名，獲理事會通過後以理事會名義予以任命。

（三）其職權為：執行會員大會之決議及一切會務；主持及處理各項會務工作；直接向會員大會負責，及向其提交工作（會務）報告，及接受監事會對工作之查核。

第八條——監事會：（一）監事會由會員大會選出。監事會設監事長一名，副監事長及監事若干名，且人數必須為單數，最少三人，最多不得超過七人，每屆任期三年，連選得連任。

（二）其職權為：監事會為本會會務的監察機構。監督理事會一切行政執行，以及監察理事會的運作及查核本會之財產；監督各項會務工作之進展，就其監察活動編制年度報告；稽核理事會之財政收支及查核帳目；審查本會之一切會務進行情形及研究與促進會務之設施。

第四章

經費

第九條——本會為不牟利社團。本會之經費來源：一是會員之入會基金；二是開展會務活動或提供其他服務所得收入；三是任何對本會的資助及捐獻。

第五章

章程修改

第十條——本章程經會員大會通過後施行。章程的修改，須獲出席會員四分之三之贊同票的代表通過方能成立。

第六章

附則

第十一條——本會章程之解釋權屬會員大會；本會章程由會員大會通過之日起生效，若有未盡善之處，由會員大會討論通過修訂。

第十二條——本章程所未規範事宜，概依澳門現行法律執行。

二零零八年十月八日於海島公證署

二等助理員 林志堅 Lam Chi Kuen

(是項刊登費用為 \$1,952.00)

(Custo desta publicação \$ 1 952,00)

私人公證員

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

證明書

CERTIFICADO

Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato vinte e nove de Setembro de dois mil e oito, exarada deste Cartório, foi constituída entre Emanuel José Oliveira Galamba, Carlos Manuel de Sales da Silva, José Firmino da Rocha Diniz, Rui de Jesus Cardoso, José Manuel Moreno Bras Gomes e Jorge Osório Pacheco, uma Associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objectivos*Artigo 1.º*

A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau é uma associação cultural, desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, com sede em Macau, no Golden Crown, Hotel China, Rua Ponta da Cabrita, n.º 1166 A-E, Taipa Adjacente ao Aeroporto Internacional de Macau, que se rege pelos presentes Estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 2.º

A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau foi fundada em 17 de Outubro de 2007.

Artigo 3.º

1. Sob a égide do Sport Lisboa e Benfica, são objectivos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau a prática de futebol e a promoção das relações de convívio social, nomeadamente as de cariz cultural, desportivo e recreativo, entre os seus sócios e muito especialmente:

1.º — Promover a defesa do bom nome, prestígio e interesse do Sport Lisboa e Benfica em Macau, na China e na Ásia;

2.º — Contribuir para as boas relações do Sport Lisboa e Benfica com outros clubes desportivos e demais entidades públicas e privadas de Macau, China e Ásia;

3.º — Fomentar o benfiquismo, inclusivamente, no âmbito da captação de sócios para o Sport Lisboa e Benfica;

4.º — Criar um ou vários espaços de convívio para todos os adeptos e simpatizantes do Sport Lisboa e Benfica;

5.º — Manter a mais estreita colaboração e solidariedade com o Sport Lisboa e Benfica, com respeito pelos seus Estatutos, regulamentos e deliberações pertinentes;

6.º — Contribuir localmente para o fomento da prática desportiva, sobretudo junto das camadas mais jovens das diferentes comunidades residentes em Macau;

7.º — Promover e dinamizar eventos de cariz cultural, desportivo e recreativo em Macau;

8.º — Promover e desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com outras associações congéneres sediadas em Macau e no exterior;

9.º — Promover a criação de um centro de documentação dedicado ao Sport Lisboa e Benfica, realizando, entre outras actividades, reuniões, conferências, colóquios e congressos.

2. A Casa do Benfica em Macau poderá, mediante deliberação da Direcção, criar na sua dependência Núcleos para promover as relações de convívio social e os demais objectivos que constam do número anterior, de acordo com a minuta oficial para Núcleos do Sport Lisboa e Benfica.

CAPÍTULO II

Dos Sócios*Artigo 4.º*

1. Qualquer pessoa pode solicitar a sua admissão como associado da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau, por si ou pelo seu representante legal, sob proposta de um associado.

2. Exceptuam-se do número anterior as pessoas que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) Terem contribuído de forma condenável para o desprestígio do Sport Lisboa e Benfica ou da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau;

b) Terem sido afastadas de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por motivos que se considerem indignos, salvo reabilitação.

3. Cabe à Direcção decidir sob a admissão de sócios, cumpridas as formalidades que ela própria determinar.

Artigo 5.º

1. Os sócios classificam-se em efectivos, jovens e reformados, consoante sejam maiores ou menores de catorze anos e estejam, ou não, na situação de reforma.

2. Só os sócios efectivos e maiores de dezoito anos poderão intervir, votar, eleger e ser eleitos em Assembleia Geral.

3. Os montantes das quotas poderão ser diferenciados para as diferentes categorias de sócios.

4. Por indicação do Sport Lisboa e Benfica, através do departamento das Casas, Filiais e Delegações, poderão ser sugeridas alterações das categorias de associados.

Artigo 6.º

São deveres dos sócios, entre outros:

1.º — Respeitar e cumprir os Estatutos e regulamentos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as decisões dos demais Órgãos Sociais.

2.º — Acatar rigorosamente as regras de funcionamento estabelecidas para as instalações da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau.

3.º — Pagar pontualmente as suas quotas e outras prestações a que se tenham vinculado, as quais constituem o património social.

Artigo 7.º

São direitos dos sócios, entre outros:

1.º — Assistir às Assembleias Gerais.

2.º — Intervir, votar, eleger e ser eleito em Assembleia Geral, com a ressalva do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos.

3.º — Frequentar as instalações da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau com excepção das áreas afectadas pela Direcção a qualquer actividade que, pela sua natureza, caiba exclusivamente aos Órgãos Sociais ou a desportistas.

Artigo 8.º

1. Os sócios poderão ser demitidos por qualquer dos seguintes motivos:

1.º — A seu pedido.

2.º — Pelos factos que teriam impedido a sua admissão como sócios, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º dos presentes Estatutos.

3.º — Por qualquer motivo que os Órgãos Sociais tenham estabelecido para a generalidade dos sócios como passível de demissão.

2. A demissão só é efectuada, em qualquer dos casos referidos no número anterior, após decisão nesse sentido da Direcção.

3. Da demissão há sempre recurso para a Assembleia Geral que deliberará, definitivamente, no sentido da anulação ou no da ratificação da deliberação da Direcção.

4. No caso da anulação prevista no número anterior, todas as prerrogativas do associado demitido retrairão à data em que a deliberação foi tomada, como se a mesma nunca tivesse existido.

5. Antes de demitir um associado, poderá a Direcção suspendê-lo até melhor averiguação dos factos ou conclusão de inquérito ordenado para esse efeito, aplicando-se, também neste caso, com as necessárias adaptações, o princípio estabelecido no número anterior.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 9.º

1. A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau prossegue os seus objectivos por intermédio dos Órgãos Sociais, que são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção.

2. Para a prossecução dos objectivos especiais que sejam do interesse da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau ou dos seus sócios, poderá a Direcção nomear Comissões de três ou mais membros.

Artigo 10.º

Os Órgãos Sociais, no âmbito das respectivas atribuições, representam a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau, competindo-lhe dirigir e orientar toda a sua actividade em ordem à prossecução dos seus objectivos e em obediência aos princípios e normas dos Estatutos e regulamentos.

Artigo 11.º

1. A eleição dos Órgãos Sociais será feita por períodos de três anos (sempre que possível coincidente com os do Sport Lisboa e Benfica), por escrutínio secreto, tendo lugar durante o mês de Março.

2. A relação nominal dos Órgãos Sociais da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau deverá ser comunicada à Direcção do Sport Lisboa e Benfica no prazo de quinze dias a contar da respectiva eleição.

3. Apenas os Presidentes da Direcção, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal deverão ser sócios do Sport Lisboa e Benfica, com as quotas em dia.

Artigo 12.º

1. As candidaturas para as eleições, subscritas por um mínimo de vinte sócios efectivos e com a respectiva aceitação expressa pelos candidatos, serão apresentadas durante o mês de Janeiro ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Nenhum associado poderá subscrever ou pertencer a mais do que uma lista de candidatos, sendo-lhe vedado propor aquela a que pertença.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá, até quinze de Fevereiro, da aceitação ou recusa de qualquer proposta de lista de candidatos.

4. Qualquer subscritor de uma lista proposta recusada poderá recorrer da decisão respectiva, no prazo de cinco dias a contar da sua afixação na sede da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir do recurso até à data fixada para o acto eleitoral.

5. No caso previsto no número anterior, se a recusa se mantiver, poderão os subscritores da proposta recusada recorrer para a própria Assembleia Geral eleitoral que, no caso de dar provimento ao recurso, suspenderá o acto eleitoral, que terá lugar oito dias depois, no mesmo local e à mesma hora.

6. No dia do acto eleitoral e antes do início do mesmo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá elaborar e afixar, em lugar bem visível, uma lista de todos os sócios que podem exercer o seu direito de voto.

Artigo 13.º

Nenhum sócio poderá candidatar-se, simultaneamente, a mais de um cargo dos Órgãos Sociais, sendo permitida a reeleição por uma e mais vezes para qualquer um deles.

Artigo 14.º

1. Se, em qualquer dos Órgãos Sociais, se verificar a ocorrência de vagas que excedam a terça parte dos seus membros ou se se verificar a demissão colectiva de algum dos citados Órgãos Sociais, proceder-se-á a eleições para a sua substituição.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a elaboração, no prazo máximo de dez dias, das listas necessárias a estas eleições.

3. Os membros dos Órgãos Sociais eleitos nos termos deste artigo exercerão os seus cargos até final do mandato em curso.

Artigo 15.º

1. O mandato da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de ambos conjuntamente, será extinto, se ainda não tiver terminado, se a entrega do relatório e das contas da primeira e o respectivo parecer do segundo, não forem efectuados a tempo de poderem ser submetidos, dentro do prazo estatutário, a discussão e votação da Assembleia Geral.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a averiguação das responsabilidades emergentes do atraso referido no número anterior.

3. Os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de ambos conjuntamente, abrangidos no n.º 1, ficam impedidos de desempenhar cargos nos Órgãos Sociais, durante um período de seis anos.

Artigo 16.º

1. Quando os Órgãos Sociais estejam demissionários, atinjam o final do seu mandato, ou este esteja extinto nos termos dos Estatutos, os seus membros continuarão a desempenhar os respectivos cargos até serem substituídos.

2. Do incumprimento do disposto no número anterior, a não ser que para tanto hajam concorrido razões de força maior devidamente justificadas, resultará a impossibilidade de durante seis anos poder desempenhar qualquer cargo nos Órgãos Sociais.

Artigo 17.º

1. Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo, peçam a demissão ou a quem sejam aplicadas quaisquer penas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 37.º

2. Considera-se abandono do cargo a ocorrência de cinco faltas consecutivas, sem justificação, às reuniões do respectivo Órgão.

3. O elemento dos Órgãos Sociais que perca o seu mandato nos termos dos números anteriores não fica isento da responsabilidade decorrente das deliberações que, com a sua concordância, tenham sido tomadas.

Artigo 18.º

1. As reuniões dos Órgãos Sociais são privadas, a elas só podendo assistir membros de outro Órgão Social cuja presença seja expressamente solicitada.

2. Exceptua-se do estabelecido no n.º 1 o Presidente da Assembleia Geral, que poderá assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais sempre que julgue conveniente, a elas presidindo, sem prejuízo de caber ao Presidente do respectivo Órgão Social a condução da reunião.

3. A Direcção remeterá ao Conselho Fiscal, no prazo de trinta dias, extractos das actas de cada uma das reuniões, contendo, sumariamente, as deliberações tomadas.

Artigo 19.º

1. Poderá, em qualquer altura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar o Plenário dos Órgãos Sociais para apreciar a situação da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau nas suas diferentes actividades e definir, se necessário, linhas gerais de orientação futura.

2. O Plenário dos Órgãos Sociais poderá ainda reunir-se, eventualmente, para deliberar ou dar parecer sobre:

1.º — A suspensão imediata de qualquer acto ou o suprimento de qualquer omissão dos Órgãos Sociais que sejam contrários à Lei, aos Estatutos e aos regulamentos, ou que sejam considerados manifestamente prejudiciais aos interesses da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau.

2.º — O tratamento de assunto urgente que, não estando expressamente atribuído à Assembleia Geral, a Direcção não queira resolver isoladamente, nem adiar até uma próxima reunião daquela Assembleia.

3.º — Os assuntos de excepional gravidade e importância.

4.º — A interpretação dos preceitos estatutários e regulamentares.

5.º — A fixação ou alteração das quotas.

6.º — A aquisição, oneração ou alienação de bens imobiliários.

7.º — A realização de empréstimos cujos prazos de liquidação ultrapassem a vigência do mandato da Direcção em exercício.

8.º — A criação e concessão de distinções honoríficas.

9.º — A dissolução da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau, nos termos estatutários.

3. O Plenário dos Órgãos Sociais funcionará em primeira convocação desde que esteja presente a maioria dos seus membros, globalmente considerada, e em segunda convocação com qualquer número de membros, desde que estejam presentes os Presidentes ou os Vice-Presidentes da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção.

Artigo 20.º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos nos termos estatutários e regulamentares, sendo um Órgão soberano nas suas deliberações, no qual reside o poder supremo da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau, dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros dos Órgãos Sociais do Sport Lisboa e Benfica poderão tomar parte nas Assembleias Gerais da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau, com direito a um voto, titulado por aquele, de entre eles, que for mandatado pela Direcção do Clube.

Artigo 21.º

À Assembleia Geral pertence, por direito próprio, apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau, competindo-lhe designadamente:

1.º — Apreciar e votar o relatório das actividades e as contas da gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social.

2.º — Eleger e demitir os membros dos Órgãos Sociais.

3.º — Fixar ou alterar a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias.

4.º — Aprovar os Estatutos e os regulamentos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos nele omissos.

5.º — Julgar os recursos para ela interpostos.

6.º — Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido demitidos.

7.º — Alterar as suas próprias deliberações, nos termos regulamentares.

Artigo 22.º

As reuniões da Assembleia Geral são sempre convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Mesa ou, no seu impedimento inequívoco, por um dos secretários

respectivos, sendo ordinárias as que se realizam anualmente, até trinta e um de Março, para apreciar e votar o relatório das actividades da Casa e as contas do exercício relativos ao ano anterior, apresentadas pela Direcção, bem como o parecer que, a seu respeito, for dado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 23.º

As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de vinte sócios efectivos na plena posse dos seus direitos estatutários.

Artigo 24.º

1. A reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada nos termos da parte final do artigo anterior, só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, quatro quintos dos sócios que a requererem.

2. Os sócios requerentes da reunião extraordinária da Assembleia Geral que a ela não comparecerem, ficam, durante o prazo de dois anos contados desde a data da reunião, inibidos de requerer nova reunião e de participar em outras reuniões, ordinárias ou extraordinárias, que se realizem dentro do mesmo período de tempo.

Artigo 25.º

Nas Assembleias Gerais, os sócios efectivos nelas participantes pessoalmente terão direito ao seguinte número de votos:

a) Com menos de cinco anos ininterruptos de filiação — um voto.

b) Com mais de cinco anos e menos de dez anos ininterruptos de filiação — cinco votos.

c) Com mais de dez anos ininterruptos de filiação — vinte votos.

Artigo 26.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Artigo 27.º

1. A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau é administrada por uma Direcção, composta pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, um Director Administrativo e Financeiro, um Director das Instalações e Equipamento, um Director das Actividades Culturais, Sociais e Desportivas e um Director para o Futebol.

2. O Presidente e os Vice-Presidentes da Direcção constituem o gabinete da presidência; os restantes directores chefiam os departamentos respectivos, como primeiros responsáveis, embora a cooperação entre todos os membros da Direcção deva ser tímida.

Artigo 28.º

Competem à Direcção, nas suas funções de administração, os mais amplos poderes de gestão, com os limites resultantes da Lei, dos Estatutos e regulamentos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau, e nomeadamente:

1. Representá-la em juízo e fora dele.
2. Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições associativas obrigatórias.
3. Propor ao Plenário dos Órgãos Sociais a constituição e concessão de distinções honoríficas.
4. Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou do Plenário dos Órgãos Sociais.
5. Solicitar parecer ao Conselho Fiscal e ao Plenário dos Órgãos Sociais.
6. Nomear, de entre os sócios, as comissões que julgue convenientes para a execução de tarefas específicas de interesse para a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau.
7. Decidir sobre a admissão de sócios, nos termos do artigo quarto dos Estatutos.
8. Determinar a suspensão preventiva de sócios, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º dos Estatutos.
9. Demitir sócios, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º dos Estatutos.
10. Promover os objectivos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau, nomeadamente os que constam do artigo terceiro dos Estatutos e deliberar sobre a constituição de núcleos.

Artigo 29.º

Até trinta e um de Janeiro, a Direcção enviará ao Conselho Fiscal o relatório e as contas respeitantes ao ano anterior, para os efeitos estabelecidos nos artigos 22.º, 30.º e 35.º dos Estatutos.

Artigo 30.º

A Direcção apresentará à Assembleia Geral ordinária prevista no artigo 22.º, o re-

latório e as contas de cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e votação.

Artigo 31.º

Compete à Direcção apresentar, para aprovação à Assembleia Geral precedendo parecer do Plenário dos Órgãos Sociais, o regulamento Geral da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau, bem como regulamentos sectoriais, dos quais conste, nomeadamente, a forma de funcionamento dos diversos sectores e que incluirá o modo de vinculação em documentos e contratos, por parte da Direcção.

Artigo 32.º

1. Para assegurar a fiscalização da actividade da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau e velar para que o mandato directivo se conduza sempre em estreita obediência aos Estatutos e regulamentos, bem como às deliberações da Assembleia Geral, haverá um Conselho fiscal, composto por Presidente, Secretário e Relator.

2. Haverá ainda dois suplentes que ocuparão as vagas que se verificarem durante o mandato respectivo, nos termos do n.º 4 seguinte.

3. Vagando o lugar de Presidente, será substituído, tal como nas ausências e impedimentos respectivos, pelo Secretário.

4. Vagando qualquer dos restantes lugares, serão os mesmos ocupados pelos suplentes, pela ordem por que tenham sido eleitos.

Artigo 33.º

1. No exercício das suas funções, compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção.

b) Dar parecer sobre projectos directivos de empréstimos e de outras operações de crédito.

c) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares propostos pela Direcção.

d) Dar parecer sobre as transferências de verbas orçamentais propostas pela Direcção.

e) Dar parecer sobre todos os processos disciplinares, propondo as penalidades respectivas.

f) Dar parecer sobre propostas para a realização de obras, apresentadas à Direcção

em consequência de processo de concurso ou de consultas.

g) Dar parecer sobre todos os contratos celebrados pela Direcção.

h) Dar parecer sobre a restante actividade da Casa, não compreendida no âmbito de competência de outro Órgão Social, sempre que lhe seja solicitado.

i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou do Plenário dos Órgãos Sociais.

2. O Conselho Fiscal, para ressalva da sua responsabilidade, poderá fazer declaração expressa da sua não identificação com propostas nos termos das alíneas f) e g) do número anterior, mas que não lhe foram submetidos.

Artigo 34.º

1. O Conselho Fiscal reunirá uma vez em cada trimestre com a Direcção, para apreciar os balancetes da contabilidade patrimonial e as contas resultantes da execução da contabilidade orçamental.

2. Desta reunião será lavrada acta, da qual constará, obrigatoriamente, o parecer do Conselho Fiscal sobre a situação económica e financeira da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau.

Artigo 35.º

1. O parecer sobre o relatório e contas da Direcção ou sobre os orçamentos ordinários e suplementares fará uma análise pormenorizada desses documentos, para que os sócios fiquem bem esclarecidos a seu respeito.

2. O parecer sobre o relatório e as contas será elaborado e entregue à Direcção, para ser impresso, no prazo máximo de dez dias após a sua recepção.

Artigo 36.º

1. O Conselho Fiscal participará à Direcção as irregularidades de que tenha conhecimento, para imediato apuramento das responsabilidades.

2. A participação prevista no número anterior será feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se as irregularidades tiverem sido praticadas por membros da Direcção.

3. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiver tomado conhecimento e não adoptar as providências adequadas.

CAPÍTULO IV

Disciplina*Artigo 37.º*

1. Os sócios da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau estão sujeitos ao poder disciplinar respectivo.

2. As infracções disciplinares, que consistem na violação dos preceitos estatutários e regulamentares, serão punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Suspensão até trinta dias;
- b) Suspensão de trinta dias a um ano;
- c) Suspensão de um a três anos;
- d) Demissão.

3. São circunstâncias atenuantes:

a) O registo disciplinar isento de qualquer pena;

b) Os serviços relevantes prestados à Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau ou ao Sport Lisboa e Benfica.

4. São circunstâncias agravantes:

a) A qualidade de membro dos Órgãos Sociais ou de qualquer comissão nomeada pela Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau;

b) A reincidência;

c) A acumulação de infracções;

d) A premeditação;

e) O resultar da infracção desprestígio público para a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau ou para o Sport Lisboa e Benfica.

Artigo 38.º

A disciplina dos atletas e empregados da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau constará dos respectivos regulamentos, contratos e legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Instalações Sociais e Desportivas*Artigo 39.º*

Consideram-se instalações sociais e desportivas todas as edificações e recintos onde se exerçam, sob a jurisdição da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau, as suas actividades.

Artigo 40.º

Para superintender na conservação das instalações sociais e desportivas, arranjo, utilização, administração e serviço, poderá

a Direcção designar comissões, com a constituição, competência e funcionamento que os regulamentos fixarem.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais*Artigo 41.º*

O ano social da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau coincidirá com o ano civil e a este será referida a sua gestão.

Artigo 42.º

A numeração respeitante aos sócios será actualizada de cinco em cinco anos, mas a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderá autorizar a sua realização com intervalo mais curto, se for conveniente.

Artigo 43.º

1. A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução só poderá ser votada em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, e que só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos sócios existentes.

3. A deliberação será tomada por votação nominal, e terá de ser aprovada com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

4. A Assembleia Geral que votar a dissolução da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau deliberará também quanto ao destino a dar aos seus valores, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º, n.º 1, do Código Civil.

5. Se a deliberação que votar a dissolução da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau vier a ser impugnada em juízo, a sua execução ficará suspensa até que a respectiva decisão judicial transite em julgado.

6. Sendo dissolvida a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau, os seus troféus, prémios, recordações, registos, arquivos e demais património desportivo, cultural e histórico, serão entregues ao Sport Lisboa e Benfica, como seu fiel depositário, mediante auto do qual constará a expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação de serem restituídos à Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau se esta voltar a constituir-se.

7. A restituição referida no número anterior só terá lugar se na reconstituição da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau,

se verificar a existência de idoneidade e afinidade de objectivos e tradições que procurarão salvaguardar-se.

Artigo 44.º

1. Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Sport Lisboa e Benfica.

2. Qualquer alteração estatutária deverá ser submetida à apreciação da Direcção do Sport Lisboa e Benfica, antes da realização da Assembleia Geral prevista no artigo 21.º, n.º 4, dos presentes estatutos.

3. A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau obriga-se a submeter à Assembleia Geral referida no número anterior as alterações estatutárias indicadas pela Direcção do Sport Lisboa e Benfica, as quais deverão ser aprovadas por três quartos do número de associados presentes.

Artigo 45.º

1. Poderão ser criadas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Casa do Benfica em Macau ou, não havendo Presidente, pela Direcção do Sport Lisboa e Benfica, uma ou mais comissões administrativas para efeitos, nomeadamente, de abertura, reactivação ou encerramento da Casa, bem como em situação de inexistência de membros dos órgãos sociais ou de candidatos a tal e enquanto não se realizarem eleições.

2. As Comissões Administrativas referidas no número anterior serão constituídas por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de sete.

3. A deliberação que criar a Comissão Administrativa fixará o seu número de membros e nomeará os mesmos, fixando ainda a finalidade para que a comissão administrativa é criada e o prazo em que deverá ficar terminada a respectiva função.

4. No final da sua tarefa a Comissão Administrativa elaborará um relatório das actividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, contendo ainda uma listagem das dívidas em que eventualmente haja incorrido, o qual deverá ser submetido a aprovação da primeira Assembleia Geral da Casa que se vier a realizar.

Artigo 46.º

1. A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Macau será gerida provisoriamente por uma Comissão Instaladora, constituída por 5 membros, nomeadamente Carlos Manuel Balona Gomes, Jorge Osório Pacheco, José Manuel Moreno Braz Gomes, José Firmino da Rocha Diniz e Rui de Jesus Cardoso.

2. A Comissão Instaladora não pode deliberar sobre qualquer assunto sem a presença ou voto de, pelo menos, dois dos seus membros.

3. A Comissão Instaladora ficará obrigada a promover, no prazo máximo de um ano, eleições para os corpos sociais nos termos dos presentes Estatutos.

4. A Comissão Instaladora exercerá todos os poderes de representação da Associação ora constituída, e os que caibam aos órgãos sociais, nomeadamente, e entre outros, o de alterar os Estatutos ora aprovados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e oito. — O Notário, *António Ribeiro Baguinho*.

(是項刊登費用為 \$10,927.00)
(Custo desta publicação \$ 10 927,00)

私人公證員

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
證明書

CERTIFICADO

國際聖經公會

«Associação Bíblica Internacional»

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde três de Outubro de dois mil e oito, sob o número um do Maço número dois de documentos referente a Associações e Fundações do ano de dois mil e oito, um exemplar dos Estatutos da Associação denominada «Associação Bíblica Internacional», em chinês, “國際聖經公會” e, em inglês, “International Biblical Association”, do teor em anexo:

«Associação Bíblica Internacional»

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação Bíblica Internacional», em chinês “國際聖經公會” e em inglês, International Biblical Association, adiante designada por “a Associação”, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A denominação da Associação poderá ser abreviada pelas siglas «ABI» e «IBA».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Povoação de Hac-Sá, 17, Coloane, podendo, por deliberação da Direcção, criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local do território de Macau ou fora dele.

Artigo terceiro

São objectivos da Associação:

a) A produção, promoção, apresentação, organização ou, de qualquer outra forma, o fornecimento e/ou disponibilização de programas e textos bíblicos que possam ser difundidos pela rádio, televisão, revistas, folhetos e outros meios de comunicação, quer para difusão pela própria Associação quer por outras pessoas individuais ou colectivas, providenciando ainda quanto à aquisição, sempre que necessário, dos direitos de autor inerentes, bem como a respectiva protecção e registo;

b) Desenvolver a actividade de proprietários e editores de sítios na Internet, normalmente designados por “websites”, distribuindo Bíblias electrónicas, ficheiros digitais (MP3), vídeos, música, folhetos, livros e qualquer material e trabalhos em formato digital de carácter cristão que a Associação considere adequados aos seus objectivos;

c) Estabelecer, manter e gerir escolas a título não lucrativo, nas quais os alunos possam obter, em condições moderadas, uma educação geral e religiosa sólida, promovendo a realização de palestras, exposições, reuniões, seminários e conferências que possam contribuir, directa ou indirectamente, para o progresso dos ensinamentos da Bíblia Sagrada, tanto no âmbito da educação geral como vocacional;

d) Desenvolver, estabelecer, construir, manter, restaurar, gerir e supervisionar, ou contribuir para o desenvolvimento, estabelecimento, construção, manutenção, restauro, gestão ou supervisão de igrejas, instituições bíblicas, centros de juventude cristã, centros de acolhimento, escritórios de publicações ou livrarias, clínicas e postos médicos com objectivos religiosos e de beneficência;

e) Promover o intercâmbio e cooperação com outras associações e organizações congéneres de Macau e de outros países ou regiões e promover a conversão a Cristo de todos quantos o desejarem em qualquer parte do mundo;

f) Sustentar e prestar culto a Deus, segundo as Sagradas Escrituras e de acordo com os princípios da fé, a difusão do Evangelho de Jesus Cristo e dos ensinamentos da Bíblia.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados todos aqueles que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação; e
- Participarem nas assembleias gerais.

Artigo sexto

É dever dos associados cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

Artigo sétimo

Um. São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

Artigo oitavo

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;
- Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- Aprovar a alteração dos Estatutos da Associação;
- Aprovar o balanço, relatório e contas anuais; e
- Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente; e
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Artigo décimo segundo

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo quarto

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir a admissão e a exclusão de associados;
- d) Abrir e movimentar quaisquer contas bancárias da Associação, em qualquer instituição bancária, contrair empréstimos e constituir quaisquer outros ónus necessários, prestar para esse efeito quaisquer hipotecas ou garantias pessoais;
- e) Adquirir, incluindo através de doações, transmitir, arrendar, alienar e hipotecar, bens móveis e/ou imóveis, em nome e em representação da Associação, necessários e/ou convenientes à prossecução das actividades da Associação, pelo valor, termos e condições que a administração livremente decidir;
- f) Nomear representantes, mandatários e procuradores da Associação, que podem ou não ser associados, conferindo os poderes que livremente sejam considerados no interesse da Associação; e
- g) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, se possa compreender nos fins e objectivos da Associação.

Artigo décimo quinto

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

Artigo décimo oitavo

Período de duração do mandato

Todos os cargos referentes aos órgãos da Associação serão de duração de três anos, sendo os cargos eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Rendimentos

Artigo décimo nono

Constituem rendimentos da Associação:

- a) Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídas por quaisquer pessoas singulares ou colectivas; e
- b) As receitas provenientes de publicações, ou de donativos referentes às actividades próprias da Associação.

Artigo vigésimo

Património

Constitui o património da Associação:

- a) Os bens móveis e imóveis; e
- b) Todas as doações e legados feitos à Associação integram o seu património.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma Comissão Directiva, composta pelos associados fundadores, a

quem são atribuídos todos os poderes legais e estatutariamente conferidos à Direcção, e ao seu presidente, sem qualquer limitação.

Sem prejuízo de possível modificação em Assembleia Geral, são desde já designados membros da Comissão Directiva seguintes associados fundadores:

Presidente: *Jorge Rodrigues Soares*;

Vice-presidente: *Donna Lee Roth Soares*; e

Secretário: *Emanuel Roth Soares*.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Outubro de dois mil e oito. — O Notário, *Porfírio Azevedo Gomes*.

(是項刊登費用為 \$3,530.00)

(Custo desta publicação \$ 3 530,00)

私人公證員

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

證明書

CERTIFICADO

澳門空調制冷商會

**Associação Comercial de Ar-Condicionado
e Refrigeração de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado em nove de Outubro do ano dois mil e oito, no maço de documentos autenticados de associações e fundações ASS-2008-1, sob o documento número um, deste Cartório, o documento autenticado de alteração dos estatutos da associação assinalada em epígrafe, consistindo a alteração no seguinte:

第十條——D.會員大會主席一名。會員大會主席之職責：

1. 召開會員大會；

2. 主持會員大會，當會員大會主席缺席時由會長主持；

3. 會員大會主席於會員大會事項決議時有決定性一票。

第十一條——3. 會長在會員大會之職責：

A. 當會員大會主席缺席時，由會長代替主持會員大會。如會長也缺席時，由副會長中互選一名代替；

B. 在票數相同時，代替會員大會主席之會長具有決定性一票。

第十四條——本會會長、副會長、會員大會主席、理事會及監事會成員的任期為三年，連選得連任。

第十五條——代表本會簽署文件方式：由本會會長或理事長代表本會簽署。但有關以本會名義開設銀行戶口及在戶口提存款項的文件之簽署方式由理事會決定。

私人公證員 高願嘗

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de dois mil e oito. — A Notária, *Elisa Costa*.

(是項刊登費用為 \$647.00)

(Custo desta publicação \$ 647,00)

私人公證員

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

證明書

CERTIFICADO

**ANIMA — SOCIEDADE PROTECTORA
DOS ANIMAIS DE MACAU**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Setembro de

dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e uma a cento e vinte e duas v. do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, deste Cartório, foram alterados o artigo primeiro, o número dois do artigo vigésimo quinto e o artigo trigésimo oitavo, dos estatutos da Associação com a denominação em epígrafe, conforme consta do documento anexo.

Artigo primeiro

(Denominação e duração)

A «Anima — Sociedade Protectora dos Animais de Macau», em chinês «Anima — 澳門愛護動物協會» e em inglês «Anima — Society for the Protection of Animals (Macau)», abreviadamente designada nas três línguas por Anima, é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e legislação vigente em Macau, onde exerce a sua actividade por tempo indeterminado.

Artigo vigésimo quinto

(Assembleia Geral: quorum e deliberações)

Um. (inalterado)

Dois. Se não existir o quorum referido no número anterior, a Assembleia reunirá em

segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, mas não antes de decorridos trinta minutos sobre a hora fixada para a primeira convocação.

Três. (inalterado)

Quatro. (inalterado)

Cinco. (inalterado)

Artigo trigésimo oitavo

(Logótipo)

A Associação adopta o logótipo em cor vermelha, branca e preta, a seguir representado:



Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Setembro de dois mil e oito. — A Notária, *Célia Silva Pereira*.

(是項刊登費用為 \$851.00)

(Custo desta publicação \$ 851,00)

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS
Sucursal Offshore de Macau
Balancete do razão em 30 de Setembro de 2008

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	151,009.36	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	36,659.81	
12	VALORES A COBRAR	0.00	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	229,855.63	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	4,033,701.85	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	2,785,675,870.70	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	4,635,277.78	
22	DEPOSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	325,136,502.33	
23	ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	0.00	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	
28	DEVEDORES	196,977.98	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		18,216,135.89
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		0.00
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		1,202,775,255.19
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		0.00
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		0.00
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		1,831,460,073.94
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		0.00
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		0.00
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		5,365,401.13
38	CREDORES		39,928.21
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		32,165.00
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	0.00	
41	IMÓVEIS	0.00	
42	EQUIPAMENTO	477,562.77	
43	CUSTOS PLURIENIAIS	0.00	
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	0.00	
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	0.00	
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	114,056.86	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	53,274,520.89	53,201,215.51
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		30,262,987.56
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.00
7	CUSTOS POR NATUREZA	100,286,239.42	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		132,895,072.95
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	6,887,996.40	
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	2,767,783,850.36	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	3,998,000.00	
94	CRÉDITOS ABERTOS	0.00	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,723,713,905.23	4,502,383,751.99
	TOTAIS	7,776,631,987.37	7,776,631,987.37

O Técnico de Contas,
António Lau

O Director Geral,
José João Pãosinho

(是項刊登費用為 \$2,140.00)
(Custo desta publicação \$ 2 140,00)

滙豐保險（亞洲）有限公司——澳門分行

資產負債表

二零零七年十二月三十一日

（澳門幣）

資產	小計	合計
- 有形資產		300.13
- 財務資產		
擔保技術準備金資產 - 自有的		
定期存款		11,000,000.00
- 遞延費用		
其他遞延費用		298,123.74
- 分保公司參與現存風險準備金		
直接業務	120,684.09	
分保業務	9,799.74	130,483.83
- 分保公司參與賠償準備金		
直接業務		117,386.19
- 雜項債務人		
分保公司（分入）	511.15	
其他	170,281.18	
（壞帳呆帳準備金）	(74,399.30)	96,393.03
- 應收保費	1,041,783.41	
（保費註銷準備金）	0.00	1,041,783.41
- 銀行存款		
活期存款	423,166.64	
通知存款	7,464,824.44	
定期存款	0.00	7,887,991.08
- 現金		3,000.00
資產總額		20,575,461.41
負債，資本及盈餘	小計	合計
- 負債 -		
- 現存風險準備金		
直接業務	3,308,932.23	
分保業務	10,591.16	3,319,523.39
- 賠償準備金		
直接業務		5,979,057.16
- 雜項準備金		420,989.82
- 雜項債權人		
分保公司（分出）	55,445.48	
投保人	395,960.96	
政府機構	15,487.02	
其他	2,808,202.06	3,275,095.52
負債總額		12,994,665.89
- 資本及盈餘 -		
- 總行		
成立基金	5,000,000.00	
往來帳目	(628,626.10)	4,371,373.90
- 損益(除稅前)	3,630,412.45	
- 稅項準備金	(420,990.83)	
- 損益(除稅後)		3,209,421.62
資本及盈餘總額		7,580,795.52
負債，資本及盈餘總額		20,575,461.41

二零零七年度營業表（非人壽保險公司）

（澳門幣）

	勞工保險	火險	汽車保險	海運保險	雜項	一般帳項	小計	合計
借方								
- 現存風險準備金								
直接業務	11,192.43	5,492.70	0.00	22,310.37	166,410.07		205,405.57	
分保業務	0.00	0.14	0.00	0.00	0.00		0.14	205,405.71
- 佣金								
直接業務	14,537.80	342,071.47	56,064.90	43,132.06	645,686.55		1,101,492.78	
分保業務	0.00	4,351.27	0.00	0.00	54,984.07		59,335.34	1,160,828.12
- 給投保人折扣(直接業務)	71,898.21	439,314.57	12,162.12	0.00	108,331.51		631,706.41	631,706.41
- 分保費用								
直接業務								
分出保費	76,005.15	441,441.43	41,187.13	82,650.36	150,597.87		791,881.94	
現存風險準備金減少(分保業務)	0.00	40,807.48	0.00	647.11	303,200.97		344,655.56	
賠償準備金減少(分保業務)	53,502.34	1,469.46	0.00	0.00	85,413.14		140,384.94	1,276,922.44
分保業務								
分出保費	0.00	12,056.70	0.00	0.00	23,905.35		35,962.05	
現存風險準備金減少(分保業務)	0.00	0.00	0.00	0.00	295.44		295.44	36,257.49
- 賠償								
直接業務								
已付	61,658.06	0.00	91,027.20	227,242.64	1,548,937.47		1,928,865.37	
準備金	0.00	0.00	0.00	0.00	9,809.53		9,809.53	1,938,674.90
- 一般費用						1,669,618.31		1,669,618.31
- 財務費用						5,711.03		5,711.03
- 攤折/劃銷								
固定資產						41,275.55		
- 遞延費用						0.00		41,275.55
- 財務準備金								
壞帳及呆帳準備金						58,286.54		58,286.54
本年度營業收益						3,632,069.06		3,632,069.06
總額	288,793.99	1,287,005.22	200,441.35	375,982.54	3,097,571.97	5,406,960.49		10,656,755.56

（澳門幣）

	勞工保險	火險	汽車保險	海運保險	雜項	一般帳項	小計	合計
貸方								
- 保費								
直接業務	626,877.60	2,501,733.24	427,173.50	543,957.97	3,899,720.50		7,999,462.81	
分保業務	0.00	12,860.49	0.00	0.00	736,366.56		749,227.05	8,748,689.86
- 分保收益								
直接業務								
佣金(包括紅利分配)	4,993.92	139,735.97	0.00	7,934.53	31,024.76		183,689.18	
賠償分擔	927.84	0.00	0.00	0.00	33,547.11		34,474.95	
分保公司參與現存風險準備金	1.89	0.00	0.00	0.00	0.00		1.89	
分保公司參與賠償準備金	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	
其他	(320.56)	52,058.33	(7,137.85)	1,310.04	49,936.19		95,846.15	
分保業務								
分保公司參與現存風險準備金	0.00	0.13	0.00	0.00	0.00		0.13	314,012.30
- 現存風險準備金減少								
直接業務	0.00	0.00	48,453.32	0.00	0.00		48,453.32	
分保業務	0.00	0.00	0.00	0.00	177.39		177.39	48,630.71
- 賠償準備金減少								
直接業務	178,186.29	39,848.19	366,972.03	256,920.39	0.00		841,926.90	841,926.90
- 其他收入								
財務上:						495,945.74	495,945.74	
其他						207,550.05	207,550.05	703,495.79
總額	810,666.98	2,746,236.35	835,461.00	810,122.93	4,750,772.51	703,495.79		10,656,755.56

損益表

二零零七年十二月三十一日

(澳門幣)

		淨值	
- 虧損		- 收益	
前期虧損	1,656.61	營業帳收益	3,632,069.06
- 純利稅準備金	420,990.83		
- 淨收益	3,209,421.62		
	總額		總額
	3,632,069.06		3,632,069.06

會計
吳國增經理
趙汝華

外部核數師意見書之概要

致 匯豐保險（亞洲）有限公司各董事

關於匯豐保險（亞洲）有限公司澳門分行

我們按照澳門特別行政區之《核數準則》和《核數實務準則》審核了匯豐保險（亞洲）有限公司二零零七年度的財務報表，並已於二零零八年六月二十五日就該財務報表發表了無保留意見的核數師報告。

上述已審核的財務報表由二零零七年十二月三十一日的資產負債表以及截至該日止年度的損益表、權益變動表和現金流量表組成，亦包括重大會計政策的摘要和解釋附註。

隨附由管理層編製的摘要財務報表是上述已審核財務報表和相關會計賬目及簿冊的撮要內容，我們認為，摘要財務報表的內容，在所有重要方面，與已審核財務報表和相關會計賬目及簿冊的內容一致。

為更全面了解匯豐保險（亞洲）有限公司的財務狀況和經營結果以及核數工作的範圍，隨附的摘要財務報表應與已審核的財務報表以及獨立核數師報告一併閱讀。

李婉薇註冊核數師

畢馬威會計師事務所

二零零八年六月二十五日於澳門

二零零七年度業務報告撮要

本分行二零零七年度保費收益共為澳門幣八百七十四萬八千六百八十九元八角六分；在各保險業務中，火險和醫療險是分行的主要業務來源。

本分行在本年度錄得稅後盈利為澳門幣三百二十萬九千四百二十一元六角二分。

(是項刊登費用為 \$5,006.00)

(Custo desta publicação \$ 5 006,00)

印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$147.00

PREÇO DESTA PUBLICAÇÃO \$147,00